UMUARAMA
# Ilustrado
HÁ 52 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
DESDE 1973 - ANO 52 - Nº: 13.166
R$ 3,00
44-3621-2501
Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, SEXTA-FEIRA, 8 de Novembro de 2024
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

# O desenvolvimento futuro da região foi a pauta de reunião da Amerios e Sebrae

Um grupo de prefeitos e prefeitas, atuais e eleitos, juntamente com seus vices, se reuniu ontem na sede do Sebrae em Umuarama para traçar um plano de desenvolvimento sustentável para a região nos próximos anos. O presidente da Associação dos Municípios de Entre Rios, Amerios, e prefeito de Cafezal do Sul, Juninho disse que o encontro foi positivo e definiu o ponto chave para a elaboração de estratégias práticas no próximo evento. O ex-governador Álvaro Dias participaria da reunião para lançar o livro sobre a sua história, mas o tempo chuvoso impediu o voo de Curitiba a Umuarama. Mas o livro chegou. Página A5

Prefeitos como Scanavaca (foto) apresentaram sugestões para o plano de desenvolvimento regional

Adriano Pereira, Ilídio Coelho Sobrinho e o prefeito Juninho com o livro

UMUARAMA

## Consumidores lesados pela 123 Milhas devem se habilitar ao crédito até o próximo dia 26

Página A3

DE UMUARAMA

## Praticante de acampamentos com jovens é preso por abuso sexual de menores

Página A6

ACIDENTE

## Picape capota na rodovia PR-323 em Umuarama e casal sofre ferimentos leves. Ficou o susto

Um acidente de trânsito ocorrido na tarde desta quinta-feira deixou um homem e uma mulher feridos na PR-323, em Umuarama. As vítimas estavam em um Volkswagen Saveiro que, por motivos ainda desconhecidos, saiu da pista, invadiu o canteiro central e capotou. Os bombeiros foram acionados para prestar socorro à motorista do carro. A pista estava molhada na hora do acidente. O casal é de Tapejara e veio a Umuarama visitar um paciente no hospital. Página A

HOJE TEM LIXO QUE VALE - O Programa Lixo que Vale atende a 200 famílias de seis bairros de Umuarama. Nesta sexta-feira o ônibus-supermercado vai estar no bairro Parque Industrial. Página A3

EVENTO TURÍSTICO NO RIO PARANÁ - Uma expedição náutica vai descer o Rio Paraná rumo a Foz do Iguaçu onde acontecerá, dia 28 próximo, um evento internacional. O grupo será formado por mais de 100 motos aquáticas e passará pela região de Umuarama durante o passeio. Página A4.

ECONOMIA

# Sem recursos do PIS/Pasep, governo tem deficit de R$ 5,326 bilhões

Sem a transferência do antigo fundo PIS/Pasep para o Tesouro, as contas do Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) fecharam o mês de setembro com deficit primário de R$ 5,326 bilhões. O resultado é o pior para o mês desde 2020, quando o deficit tinha ficado em R$ 76,144 bilhões por causa da pandemia de covid-19. No mesmo mês do ano passado, o governo tinha registrado superavit primário de R$ 11,554 bilhões.

Em setembro do ano passado, cerca de R$ 26,3 bilhões do antigo fundo que abrigava as receitas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foram repassados ao Tesouro Nacional. A transferência estava prevista na Emenda Constitucional da Transição, promulgada no fim de 2022. Como as receitas não se repetiram neste ano, o resultado primário piorou.

Apesar do efeito estatístico, o resultado veio pior do que o esperado pelas instituições financeiras. Segundo a pesquisa Prisma Fiscal, divulgada todos os meses pelo Ministério da Fazenda, os analistas de mercado esperavam resultado negativo de R$ 2 bilhões em setembro. O resultado foi divulgado com uma semana de atraso por causa da greve dos servidores do Tesouro Nacional.

Nos nove primeiros meses do ano, o Governo Central registra deficit primário de R$ 105,187 bilhões. Em valores corrigidos pela inflação, o montante é 7,4% superior ao do mesmo período do ano passado, quando havia deficit primário de R$ 94,330 bilhões. O resultado também é o pior para o período desde 2020.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e os gastos, desconsiderando o pagamento dos juros da dívida pública. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deste ano e o novo arcabouço fiscal estabelecem meta de déficit primário zero, com margem de tolerância de 0,25 ponto percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para cima ou para baixo, para o Governo Central.

No fim de setembro, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas projetou déficit primário de R$ 28,3 bilhões para o Governo Central, o equivalente a um resultado negativo de 0,25 ponto percentual do PIB O valor equivale exatamente a margem de tolerância prevista pelo arcabouço fiscal.

No entanto, com despesas fora do arcabouço fiscal, como precatórios e os créditos extraordinários para a reconstrução do Rio Grande do Sul e combates a incêndios florestais, o resultado negativo previsto está em torno de R$ 68,8 bilhões. Isso ocorre porque despesas excepcionais não estão incluídas na meta de déficit primário.

Mesmo com a arrecadação recorde neste ano, o governo congelou R$ 13,3 bilhões do Orçamento. Todo esse valor decorre do bloqueio de verbas para não descumprir o limite de gastos do arcabouço fiscal. No momento, não há recursos contingenciados (cortados temporariamente) para não estourar a margem de tolerância de cerca de R$ 29 bilhões para o resultado primário prevista nas novas regras fiscais.

# Governador autoriza reajuste de 15% sobre a tabela dos advogados dativos

O governador Carlos Massa Ratinho Junior autorizou nesta quarta-feira (6) um reajuste de 15% sobre a tabela de pagamentos da advocacia dativa. Essa modalidade é acionada quando um advogado é nomeado pelo Poder Judiciário para defender quem não tem condições de pagar pelas custas do processo e não há a atuação da Defensoria Pública. A medida atende a um pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná (OAB-PR).

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PR) e a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) foram as responsáveis pelos cálculos dos novos valores e apresentarão a proposta oficialmente para a OAB-PR. Os valores da tabela não recebem correção do valor desde 2016. Os novos valores passarão a valer a partir de 2025.

A tabela dos dativos funciona a partir de valores mínimos e máximos estabelecidos para cada procedimento que requer um advogado. Vão desde peticionamentos e acompanhamento em audiências até a defesa integral, que atualmente tem teto máximo de R$ 5 mil em um processo que tramita no Tribunal do Júri, por exemplo.

Pela legislação, os advogados dativos são nomeados em juízo a partir de uma lista da OAB, garantindo o acesso à justiça à população vulnerável. Eles podem atuar em processos de natureza civil, criminal ou infância e juventude para defender a parte desprovida de recursos. Esse serviço tem os honorários pagos pelo Estado, com pagamentos realizados todos os meses.

"O Paraná investe muito no acesso à justiça. E agora vamos aplicar um reajuste na tabela de 15% para melhorar esse trabalho ainda mais. Essa é uma parceria que envolve todos os Poderes", afirmou o governador.

"Apesar do aumento no efetivo da Defensoria Pública durante a gestão do governador Ratinho Junior, ainda assim não é possível atender integralmente a demanda de acesso à justiça. Os advogados dativos complementam este atendimento, garantindo que nenhum cidadão deixe de ter seus interesses defendidos diante do Poder Judiciário", explica o procurador-geral do Estado, Luciano Borges.

## ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Além da recomposição da tabela, a PGE-PR também anunciou um acordo com a OAB-PR para que o advogado dativo possa atuar também nas medidas judiciais que envolvem casos de violência doméstica e acordos de não persecução penal. Essas novas hipóteses vão permitir que o advogado dativo atue no acompanhamento da mulher vítima de violência doméstica quando houver uma medida protetiva.

## Biden diz que aceita vitória de Trump e promete transição pacífica de poder

Washington (AE) - O presidente Joe Biden falou nesta quinta-feira, 7, um dia após a confirmação da derrota de sua candidata e vice, Kamala Harris, contra o republicano Donald Trump. O democrata defendeu a integridade do sistema eleitoral americano e prometeu a de transição pacífica de poder, algo que não ocorreu da última vez, quando Trump se recusou a reconhecer a derrota e incitou apoiadores contra o Capitólio durante a certificação de Biden como presidente.

"As pessoas votam e escolhem os seus próprios líderes e fazem isso pacificamente. Na democracia, a vontade do povo sempre prevalece", disse Biden, destacando que conversou com o presidente eleito Donald Trump na noite anterior e o parabenizou pela vitória. "Eu garanti que toda a minha administração vai trabalhar com a equipe dele para garantir uma transição pacífica e ordeira. É isso que o povo americano merece."

"A campanha é uma disputa de visões opostas", seguiu o democrata "Aceitamos a escolha que as pessoas fizeram. Eu disse muitas vezes: você não pode amar o seu país só quando ganha. Não pode amar o seu vizinho só quando concorda. Algo que eu espero que possamos fazer, independente de quem você votou, é ver uns aos outros não como adversários, mas como americanos - reduzam a temperatura."

LEGADO

Biden ainda defendeu o seu legado, apesar da baixa aprovação e do desejo de mudança expressado pelos americanos nas eleições em que os republicanos conquistaram a Casa Branca, a maioria no Senado e lideram a apuração para a Câmara. "Foi um presidência histórica. Não porque eu sou presidente, mas por tudo que nós fizemos, do que vocês fizeram", disse ele, afirmando que as mudanças serão sentidas na vida dos americanos ao longo dos próximos anos.

"Vamos ficar bem, mas precisamos continuar engajados, precisamos seguir adiante e, acima de tudo, precisamos manter a fé", disse ao fim do breve discurso.

O presidente já havia feito uma declaração por escrito na quarta, 6, quando descreveu Kamala como "uma tremenda parceira e servidora pública cheia de integridade, coragem e caráter". Sem mencionar Trump no comunicado, Biden observou que Kamala entrou na campanha em "circunstâncias extraordinárias", um aceno à sua desistência da disputa, e afirmou que colocá-la na chapa como vice-presidente em 2020 foi a melhor decisão que ele tomou.

KAMALA

Biden acrescentou que Kamala "se destacou e liderou uma campanha histórica que incorporou o que é possível quando guiada por uma forte bússola moral e uma visão clara de uma nação mais livre, mais justa e cheia de mais oportunidades para todos os americanos".

Também ontem, Kamala reconheceu, em um discurso rápido, a sua derrota e também citou a transição pacífica de poder. "As pessoas estão sentindo e vivenciando uma série de emoções agora, eu entendo. Mas devemos aceitar os resultados desta eleição", disse Kamala. "Hoje mais cedo falei com o presidente eleito Trump e o parabenizei por sua vitória", apontou a vice-presidente, em meio a vaias da plateia após o nome do republicano ser mencionado.

Steven Cheung, porta-voz da campanha de Trump, disse na quarta-feira que, na ligação de Kamala ao republicano, o presidente eleito elogiou "sua força, profissionalismo e tenacidade durante toda a campanha" após aceitar seus parabéns.

## Coluna Ilustradas

### No P20, Lira defende combate à fome, prega sustentabilidade e condena terrorismo

Na inauguração dos trabalhos da 10ª Cúpula dos Parlamentos do G20, nesta quinta-feira, 7, o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), defendeu o combate à desigualdade, pregou o desenvolvimento sustentável e condenou o terrorismo.

No tema da pobreza, Lira enaltecer a tramitação da reforma tributária, e no caso da sustentabilidade, citou aprovações de matérias como o Combustível do Futuro, a de exploração eólica offshore e a do Fundo Verde do Programa de Aceleração e Transição Energética.

Em seguida, disse ser necessária uma "reforma da governança mundial adaptada ao século 21".

Lira também disse querer "amplificar a voz dos Parlamentos" no evento do G20 no Rio de Janeiro, agendado para os dias 18 e 19 de novembro. Segundo ele, "a renovação do multilateralismo proposta pelo Pacto para o Futuro, adotado em setembro na ONU, somente será alcançada se houver grande envolvimento dos parlamentos na construção de propostas que remodelem a governança global". O evento tem como tema "Parlamentos por um Mundo Justo e um Planeta Sustentável".

### Marçal fala com União Brasil e pode disputar candidatura à Presidência com Caiado

Terceiro colocado na disputa pela Prefeitura de São Paulo, o ex-coach Pablo Marçal negocia a possibilidade de se filiar ao União Brasil, de olho na disputa eleitoral de 2026. Se as conversas chegarem a um desfecho, Marçal pode rivalizar com o governador de Goiás, Ronaldo Caiado, que, assim como o ex-coach, tem intenção de concorrer ao Palácio do Planalto daqui a dois anos.

O próprio Marçal confirmou que tem conversas com a legenda, assim como o presidente do União Brasil, Antonio Rueda. Os dois, porém, evitam cravar que já haja qualquer alinhamento, embora um aliado do ex-coach estipule até um período para que a filiação aconteça: o primeiro semestre do ano que vem.

Rueda disse ter conversado com o ex-coach, mas evitou apontá-lo como um nome da legenda ao Planalto, afirmando que "se Marçal quer ser candidato à Presidência tem que se filiar ao partido primeiro." Ele reafirmou que hoje está colocada a pré-candidatura de Caiado à Presidência.

O governador de Goiás, por sua vez, diz que tem boa relação com Marçal, que é goiano como ele, e que não vetaria sua presença na sigla, mas diz que seria ele, e não o ex-coach, o nome da legenda ao Planalto. Apesar disso, ele faz elogios ao eventual futuro colega de partido.

### Preço da passagem aérea doméstica caiu 14,7% em setembro, diz Anac

O preço médio do bilhete aéreo em voos nacionais teve redução de 14,7% em setembro deste ano, na comparação com o mesmo período do ano passado, sendo comercializado por R$ 666,01. De acordo com o Ministério de Portos e Aeroportos, a diminuição da tarifa foi influenciada pela redução de 11,4% no valor médio do litro do querosene de aviação.

Segundo dados disponibilizados pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), 46,4% dos bilhetes comercializados em setembro deste ano tiveram preço abaixo de R$ 500. No mesmo período do ano passado, o indicador estava em 37,4%.

As passagens comercializadas a menos de R$ 300 somaram 20,3% neste ano e as tarifas acima de R$ 1,5 mil representaram 6,8% do total.

além da redução no preço do querosene de aviação, o aumento da oferta de voos e o crescimento de assentos ofertados justificam a queda na tarifa.

### Justiça Federal mantém no cargo procurador do PR que bancou outdoor que exaltava a Lava Jato

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) decidiu na quarta-feira, 6, manter Diogo Castor de Mattos como procurador da República no Paraná. Castor era alvo de processo por ter financiado a instalação de um outdoor exaltando a Operação Lava Jato em 2019.

O outdoor, colocado na saída do aeroporto de Curitiba, trazia a mensagem: "Bem-vindo à República de Curitiba - terra da Operação Lava Jato, a investigação que mudou o País. Aqui a Lei se cumpre 17 de março - 5 anos de Operação Lava Jato - O Brasil Agradece"

Na época, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), responsável por fiscalizar a conduta de promotores e procuradores, decidiu aplicar a pena de demissão ao procurador, alegando que ele havia cometido ato de improbidade administrativa ao ferir os princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade.

No entanto, como o cargo de procurador é vitalício, a demissão não seria imediata. O então procurador-geral da República, Augusto Aras, delegou a um membro do Ministério Público Federal (MPF) a tarefa de abrir uma ação civil pública de perda de cargo contra Castor de Mattos, o que foi feito em julho de 2022.

Em novembro do ano passado, a Justiça Federal do Paraná negou o pedido do MPF.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente à linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

DIREITO DO CONSUMIDOR

# Consumidores que foram lesados pela 123 Milhas devem realizar a habilitação do crédito até dia 26

Em agosto de 2023, milhares de brasileiros receberam a notícia de que a 123 Milhas, empresa que vendia pacotes de viagens e milhagens em voos promocionais, havia suspendido as operações e entrado com um pedido de recuperação judicial. O impacto do anúncio afetou ao menos 700 mil pessoas e o rombo hoje está estimado em R$ 2,3 bilhões, que os sócios da empresa, dizem, têm a intenção de pagar. Mas atenção: consumidores que foram lesados devem registrar o pedido de reembolso do investimento até o próximo dia 26 de novembro, no site https://rj123milhas.com.br/#/principais-documentos.

Segundo o secretário municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Umuarama, Eduardo Henrique Ceranto, a 123milhas ingressou com pedido de recuperação judicial e o TJ-MG (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais) concedeu, determinado à empresa a publicação de edital contendo a indicação de um link de acesso à relação de credores das empresas. "A apresentação de habilitações e divergências de crédito junto à Administradora Judicial deve ser feita com urgência – são apenas 13 dias a contar desta quinta-feira (7)", alerta.

O advogado Thailison de Souza Neves, diretor do Procon Umuarama, relata que só podem solicitar reembolso os consumidores que adquiriram produtos da 123 Milhas até o dia 29 de agosto de 2023. "A empresa se comprometeu a fazer os pagamentos dentro do processo de recuperação judicial e o passo a passo para realização do cadastro e preenchimento do formulário está no site. Além disso, ainda ofereceu outros de atendimento, como a Central Telefônica (0800 123 6347), das 9h às 18h, e o WhatsApp (51 3369-5042), das 9h às 18h", informa.

Ele destaca ainda que o Procon Umuarama não tem como interferir nas decisões processuais ou oferecer qualquer tipo de agilidade no pagamento das dívidas, porém pode disponibilizar equipe de profissionais para ajudar no preenchimento do cadastro no site da 123 Milhas. "O Procon está de portas abertas para dar apoio aos cidadãos que tenham dificuldades ou limitações para completarem o cadastro. Nosso horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, sem intervalo para o almoço. O telefone para mais informações é o (44) 3621-5600", indica.

# Ônibus Itinerante do Programa Lixo que Vale estará hoje no Industrial

O Programa Lixo que Vale atende a 200 famílias de seis bairros de Umuarama. Nesta sexta-feira (8) a Feira Itinerante – que é um ônibus-supermercado com quase 30 produtos alimentícios que podem ser comprados com 'moeda verde' – vai estar no bairro Parque Industrial para atender aos moradores daquela região. A pesagem dos materiais reciclados e a troca pelo 'dinheiro' já foi realizada na quinta-feira (7).

O cronograma do programa também foi divulgado: no dia 14 (quinta-feira) será no Parque das Jabuticabeiras (foi antecipado pelo fato de dia 15 de novembro ser feriado nacional pela Proclamação da República), dia 22 volta ao Industrial e dia 29 encerra o mês novamente no Jabuticabeiras. "Trocar recicláveis por moeda verde é realmente um projeto importantíssimo, que é bom para os participantes, para os produtores da agricultura familiar que vendem seus produtos, para o meio ambiente, que deixa de receber toneladas de lixo, e para a prefeitura, que garante uma alimentação mais saudável às famílias participantes", analisou o prefeito Celso Pozzobom.

### SEM CARTEIRINHAS

A diretora de Meio Ambiente, Fernanda Periard Mantovani, alerta que 12 pessoas (representantes de 12 famílias participantes do programa) solicitaram segunda via da carteirinha – por perda ou extravio – porém não foram buscar. "Sem elas, não é permitido participar do Lixo que Vale, por isso estabelecemos um prazo final para que esses moradores tomem a providência para garantir a continuidade da participação no programa indo buscar o documento. Quem não for retirar a carteirinha até dia 18 de novembro, será eliminado do programa e incluiremos outras famílias que estão na fila de espera", comunica.

# Botijão de gás de cozinha manteve praticamente o mesmo preço em 30 dias

A mais recente pesquisa sobre o preço do GLP (gás liquefeito de petróleo), conhecido como gás de cozinha, foi apresentada na tarde desta quinta-feira (7) pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Umuarama. Considerando o preço médio, o aumento do produto foi de 0,07% – ou R$ 0,16, em uma comparação entre outubro e novembro de 2024.

A pesquisa do preço do gás, segundo o secretário Eduardo Henrique Ceranto, é feita de duas formas. "Uma delas analisa o preço para retirada do botijão no local e a outra leva em conta a taxa de entrega. O botijão de 13 quilos mais barato, para retirada no local, foi encontrado a R$ 94,90 e o mais caro a R$ 103,90 – uma diferença de 9,5%. Já considerando a taxa de entrega, o mais barato custa R$ 105 e o mais caro R$ 120, o que dá uma diferença de 14,3%", detalha, acrescentando que o monitoramento do preço do GLP foi realizado em 15 empresas fornecedoras do produto, levando em consideração o preço à vista.

# Mais de 40 profissionais de saúde são certificados após curso sobre humanização no atendimento

Mais de 40 profissionais de saúde receberam nesta quinta-feira (7) o certificado de conclusão do curso 'Humanização e Ética na Assistência aos Serviços de Saúde', realizado pelo Senac especialmente para prestadores de serviço do Pronto Atendimento Municipal (PA) e da Assistência Primária em Saúde (APS). A capacitação teve três dias de duração, totalizando 15 horas-aula, sob coordenação das palestrantes e professoras Angela Daiana Kunz e Ana Paula Oliveira Becker Alvarenga, do Senac.

Segundo o secretário municipal de Saúde, Edson dos Santos Souza, o conteúdo do curso está relacionado à Política Nacional de Humanização (PNH), criada em 2003. "Estamos sempre em busca de pôr em prática os princípios do SUS no cotidiano dos serviços de saúde, produzindo mudanças nos modos de gerir e cuidar", comenta, agradecendo a mediação e a dedicação de Meire Helen da Silva Tozzo, técnica de relações com o mercado, e Vinicius Pacheco Rodrigues, gerente-executivo do Senac local.

Cíntia Trucolo Braga, coordenadora do PA de Umuarama, observa que acolher é reconhecer o que o outro traz como legítima e singular necessidade de saúde. "O acolhimento deve comparecer e sustentar a relação entre equipes/serviços e usuários/ populações. Essa capacitação que a Secretaria de Saúde contratou é fundamental para abordarmos esse tema tão importante que é aperfeiçoar o atendimento ao cidadão, construindo relações de confiança", resume Cintia.

Anne Caroline Correia Santana de Oliveira, coordenadora de Enfermagem do Pronto Atendimento, acrescentou que as capacitações, cursos e treinamentos disponibilizados aos colaboradores do setor da saúde são constantes e desta vez tem foco na melhoria do atendimento à população que busca os serviços do SUS (Sistema Único de Saúde). "O feedback que recebemos dos participantes foi bastante positivo, tanto com relação às didáticas apresentadas, quanto aos ensinamentos apresentados. Muitos profissionais usaram a expressão 'virada de chave' para as formas de agir com cautela e atenção em algumas situações já vivenciadas, destacando que o curso deu novo rumo no agir cotidiano frente a certos eventos", registrou, acrescentando que o curso foi oferecido de forma gratuita aos profissionais de saúde.

PASSEIO

# Grupo vai descer o Rio Paraná rumo a evento de turismo náutico em Foz do Iguaçu

Novembro marca mais uma edição da Foz Internacional Boat Show, grande evento ligado ao segmento de turismo náutico, que acontece entre os dias 28 de novembro a 1º de dezembro e conta com apoio do Governo do Estado, por meio da Secretaria do Turismo (Setu) e do Viaje Paraná – órgão de promoção comercial do setor. Realizado pela segunda vez em Foz do Iguaçu, na região Oeste paranaense, neste ano o encontro é inovado e promove uma expedição náutica descendo o Rio Paraná rumo ao evento.

Parte das programações pré-evento, um grupo de mais de 100 motos aquáticas sairá de Rosana – cidade no interior de São Paulo, às margens do Rio Paraná – e vai descer rumo a Foz do Iguaçu. Ao longo da expedição, os participantes passarão por importantes portos em municípios banhados por água doce no Estado, como as praias de água doce do Noroeste, Porto Rico, Guaíra e Santa Helena.

O secretário estadual do Turismo, Márcio Nunes, ressalta a importância da expedição e reforça a realização do evento em terras – e águas – paranaenses. "Enquanto Estado, viabilizamos a realização do primeiro Boat Show Internacional em Foz do Iguaçu no ano passado, sendo a primeira edição do evento em águas doces da América Latina e gerando muita divulgação do Estado, de nossos atrativos e movimentando a economia por meio do setor", disse.

"Podemos dizer que o Lago de Itaipu é na verdade um mar de água doce e, agora, temos esta grande expedição que vai servir também como divulgação dos nossos atrativos náuticos das regiões Noroeste e Oeste no evento, mostrando toda a qualidade do Estado dentro do setor", destacou o secretário.

EXPEDIÇÃO

Organizada pela empresa MSJet, a iniciativa também conta com apoio da Setu e da Itaipu Binacional, com saída prevista para o dia 27 de novembro. A empresa, originária da cidade de Rosana (SP), é conduzida por Altair Lima da Silva, um apaixonado por navegação e o segmento náutico. As inscrições seguem abertas.

"A mobilização é enorme, porque teremos pessoas de pelo menos oito estados do Brasil. Adoro esse ramo e, inclusive, já realizei outras expedições até Guaíra, mas agora realizarei um sonho: estender a expedição até Foz do Iguaçu e irei participar da Boat Show", comenta Lima.

**POTENCIAL**

Com visitação de mais de 6 mil pessoas, a primeira edição do Foz Internacional Boat Show, em 2023, superou a expectativa de expositores e gerou cerca de R$ 30 milhões em negócios, impactando diretamente a geração de empregos do setor náutico.

Foram mais de 30 marcas expositoras e, além de barcos dos principais estaleiros brasileiros, de 19 a 42 pés, o público conheceu as novidades em acessórios ligados à náutica, caminhonetes, helicópteros, experiências aquáticas e até barcos em forma de carro esportivo.

Para Rodrigo Neratika, chefe do Departamento de Turismo Náutico do Viaje Paraná, o evento promove um grande impacto no setor estadual. "É acima de tudo um grande reconhecimento receber novamente o Boat Show, um encontro que eleva o nível dos negócios paranaenses dentro do segmento", disse.

"Temos no Estado grandes potenciais para a realização das atividades náuticas, como os rios Paraná, Iguaçu, Paranapanema e muitos outros. Ao lado do evento em Brasília (DF), o Boat Show de Foz do Iguaçu é o grande representante deste recorte fora das águas do Litoral, dando destaque às atividades realizadas em águas doces", explicou.

## PR vai abrir possibilidade de transações financeiras via PIX com fornecedores em 2025

Em 2025, fornecedores do Estado do Paraná poderão receber os pagamentos diretamente em conta de qualquer instituição financeira, proporcionando maior flexibilidade e liberdade na escolha do banco. A novidade foi anunciada nesta quinta-feira (07) pelo Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

O Tesouro Estadual está desenvolvendo, por meio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), nova operação para efetuar transações financeiras via PIX aos fornecedores do Estado do Paraná. Atualmente este processo é feito por meio de transferências bancárias. A mudança entrará em fase de teste ainda este ano.

Até o momento, a modalidade do PIX funciona apenas para recebimento de impostos, taxas e contribuições, o que reflete no compromisso do governo paranaense com a modernização dos processos financeiros e a eficiência na gestão pública.

De acordo com o secretário da Fazenda, Norberto Ortigara, a ideia é de modernizar e agilizar o processo para suprir as pendências de pagamentos, oferecendo uma solução mais rápida, eficiente e segura.

Tal medida se soma ao conjunto de iniciativas que buscam melhorar a gestão fiscal e a transparência no uso dos recursos públicos, beneficiando tanto o Estado quanto seus parceiros e fornecedores. "Essa mudança facilita o acesso aos recursos, diminui custos e amplia a conveniência para os fornecedores, que podem gerenciar suas finanças de maneira independente, especialmente os pequenos empreendedores que buscam incrementar suas vendas atendendo as demandas dos órgãos estaduais", esclareceu a diretora do Tesouro Estadual, Carin Deda.

Com a nova forma de quitação das obrigações e a manutenção do processo de transferência de valores, os milhares de pagamentos realizados diariamente terão maior agilidade, maior segurança nas transações e uma significativa redução de custos operacionais, tanto para o Estado quanto para os fornecedores.

## Participações especiais no Domingão do Zé Leo

O Domingão do Zé Léo na rádio Ilustrada FM recebeu várias personalidades para entrevistas. Na foto, Zé Leo com a vereadora eleita em Umuarama, Rosângela Lavagnoli popular Rosângela Enfermeira do partido Avante que fez 1.326 votos e falou das suas prioridades. Também esteve na rádio o marido dela, Aires Fernandes que é cantor em Umuarama e região.

Na foto está também a vereadora eleita em São Jorge do Patrocínio, Adriana Moreira do PP trabalha na Saúde e foi a mais votada. E ainda o empresário João Abdon da empresa Abdon e Cabreli que falou da Festa do Frango na Telha a ser realizada amanhã e domingo no Centro de Eventos de Umuarama.

## Deputado Luciano Ducci na Amerios

O presidente da Amerios e prefeito de Cafezal do Sul, Juninho, recepcionou nesta semana o deputado federal Luciano Ducci na sede da entidade em Umuarama. Acompanhado do ex-deputado estadual e ex-prefeito de São Jorge do Patrocínio, Cláudio Palozi, Ducci disse que está percorrendo os municípios da região para saber sobre o andamento dos projetos de obras e serviços.

Prefeitos eleitos e atuais participaram do evento ontem no Sebrae

Diretor do Ilustrado, Ilídio Coelho Sobrinho, e o presidente da Amerios, Juninho, na distribuição dos livros de Álvaro Dias

PLANEJAMENTO

# O futuro da região da Amerios foi tema de encontro no Sebrae em Umuarama

Umuarama – Praticamente todos os prefeitos eleitos e reeleitos, acompanhados dos vices e das vices, participaram ontem do encontro "Amerios 2050, Uma Visão de Futuro. Os prefeitos que estão terminando o mandato também se juntaram ao grupo para a reunião na sede do Sebrae, em Umuarama, onde vários temas foram debatidos.

Após várias sugestões e discussões que duraram a manhã toda, o encontro foi encerrado com o resumo em uma frase de impacto: "Nós trabalhamos para ser a maior referência em desenvolvimento sustentável do Brasil, de forma que cada município tenha um papel estratégico com representatividade política de maneira que todos os munícipes tenham orgulho de pertencerem à região".

O presidente da Associação dos Municípios de Entre Rios (Amerios) e prefeito de Cafezal do Sul, Juninho, fez um balanço positivo do encontro e disse que no próximo serão traçadas estratégias para os municípios agiram em conjunto em busca do desenvolvimento maior nos próximos anos. O consultor do Sebrae, Adriano Pereira, também destacou a importância do evento que contou com a coordenação do professor paulista, Paulo Ferreira Vieira.

Prefeito eleito de Umuarama, Scanavaca e outros participantes

Prefeitos Oberdam (Douradina), Marcos Alex(Icaraíma) e Denilson (Ivaté) e o ex-prefeito de Perobal, José Evangelista

### Livro de Álvaro Dias

Devido ao tempo fechado e chuva, o ex-governador e ex-senador Álvaro Dias não pôde participar do evento e autografar o livro que conta a vida dele. Mesmo assim, falou pela internet com o pessoal e os livros que já estavam no Sebrae foram distribuídos aos presentes.

Presidente da Amerios e prefeito de Cafezal do Sul, Juninho lê a mensagem resumo do encontro

Prefeito eleito de Umuarama, Scanavaca com o jornalista Ilídio Coelho Sobrinho e seu neto João Pedro Coelho Roman

Prefeitos atuais e eleitos participaram com sugestões

Com o livro de Álvaro Dias, Adriano Pereira, Scanavaca, Juninho, Ilídio Coelho Sobrinho e o prefeito de Ivaté, Denilson Prevital

Com os livros de Álvaro Dias, Adriano Pereira, Ilídio Coelho Sobrinho e o prefeito Juninho

Prestigiando o livro de Álvaro Dias, o jornalista Ilídio Coelho Sobrinho com a Miss Sênior, Anecy Oncken, Terezinha e seu filho Lucas

Participantes debateram os assuntos em grupos distintos

FATALIDADE

# Com tropa de elite, Bombeiros reforçam equipe de busca por criança em General Carneiro

O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR) enviou reforços para atuar na cidade de General Carneiro, onde uma enxurrada causada pelas chuvas fortes durante a madrugada causou estragos em dezenas de residências e deixou uma criança de dois anos desaparecida. A busca pela menina contava durante a tarde desta quinta-feira (7) com oito bombeiros militares da região, sendo cinco de União da Vitória e dois de Irati, além de quatro agentes da Defesa Civil.

Esse grupo ainda contará com integrantes da equipe de força-tarefa do Grupo de Operações de Socorro Tático (GOST). Saíram de Curitiba, com previsão de chegada por volta das 18 horas, sete bombeiros militares e um cão de busca. Outros dois militares e três cães estão sendo deslocados de Tibagi. Com isso, serão adicionados à operação já em andamento em General Carneiro, mais nove bombeiros e quatro cães. Entre os equipamentos, estão dois tipos de embarcações e um drone termal.

Durante a manhã, um casal que estava ilhado em cima de um telhado foi socorrido. Com a rápida redução do nível da água no município, a atividade na região passou a se concentrar toda na localização da criança desaparecida. Ela, os irmãos e os pais foram empurrados para fora da casa com a força da água do Rio Dorino, que fica ao lado da residência e que transbordou rapidamente com o excesso de chuva. A família conseguiu se segurar em uma cerca, mas a menina de dois anos acabou sendo levada pela enxurrada.

Até o meio da tarde desta quinta-feira, mais de mil metros haviam sido percorridos pelas equipes de busca, nas duas margens do rio, mas sem sucesso. A correnteza muito forte tem dificultado o trabalho. Cerca de 20 voluntários civis, além de servidores da prefeitura, também ajudam na operação.

O número de edificações afetadas ainda está sendo levantado pelas autoridades.

## AÇÃO EM VÁRIAS FRENTES

A captação de água foi temporariamente coprometida devido à queda de energia em uma das estações da Sanepar, que já foi religado pela Copel. Até que a situação seja totalmente normalizada, a Sanepar enviou um caminhão-pipa para garantir o abastecimento dos moradores, especialmente daqueles que residem em áreas mais altas da cidade, onde a água demora mais para retornar

A força da água danificou muitas ruas, destruindo parte do asfalto e causando o desmoronamento de muros, cujos casos mais urgentes já estão sendo atendidos desde madrugada.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) informou que a PR-170, próximo a General Carneiro, também foi atingida por escorregamento de material devido às fortes chuvas. Equipes do DER/PR atuaram na limpeza da pista e remoção de barreira ao longo de todo o dia e os serviços foram concluídos no final desta tarde. O tráfego está liberado no trecho.

CHUVAS – Dados do Simepar apontam que o volume acumulado de chuva em General Carneiro foi de 160,8 milímetros entre a noite de quarta-feira e a manhã de quinta, valor maior do que a média de 134 milímetros para o mês inteiro de novembro, de acordo com o Climatempo.

# PC prende 12 integrantes de organização criminosa envolvida em fraudes contra idosos

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) prendeu temporariamente 12 integrantes de uma organização criminosa durante uma operação deflagrada na manhã desta quinta-feira (7) em Curitiba, Araucária, Almirante Tamandaré e Colombo. A ação visava desarticular um grupo especializado em fraudes contra idosos.

A ação envolveu o cumprimento de 21 mandados de busca e apreensão em endereços relacionados aos suspeitos e 27 bloqueios de contas bancárias. Cerca de 80 policiais civis participam da operação com o objetivo de interromper as atividades da organização criminosa, que atuava de forma organizada e sistemática.

Os investigados são suspeitos de estelionato, falsificação de documentos e associação criminosa. As investigações, iniciadas em 2022, revelaram que o grupo utilizava documentos das vítimas para abrir contas em bancos virtuais e fazer empréstimos indevidos. Durante o período investigado, mais de 100 idosos foram identificados como vítimas, sofrendo prejuízos financeiros significativos.

"Os criminosos alugavam espaços e se passavam por empresas de refinanciamento de empréstimos, mirando principalmente pessoas idosas que buscavam renegociar dívidas", afirmou o delegado Emmanoel David. "Operações como esta são essenciais para proteger grupos vulneráveis, como os idosos, contra fraudes financeiras, prevenindo perdas e danos que afetam sua estabilidade e bem-estar".

Em uma operação realizada em dezembro de 2023, seis membros do grupo foram presos em flagrante em um coworking em Curitiba, onde aplicavam golpes. Na ocasião, foram apreendidos vários documentos pertencentes a idosos. "Os mesmos presos em flagrante voltaram a cometer o crime em parceria com novos envolvidos", acrescentou o delegado.

As investigações continuam para identificar outros suspeitos e avaliar o impacto financeiro total das fraudes.

# Homem ativo em acampamentos e atividades com jovens em Umuarama é preso por abuso sexual contra menores

A Polícia Federal deflagrou, na manhã desta quinta-feira (11), a Operação Abadom, visando combater crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. O principal alvo da operação é um homem natural de Umuarama, conhecido por seu envolvimento em acampamentos e atividades com jovens na cidade e região. O homem foi preso durante a ação policial em Curitiba, cidade onde mora atualmente.

Conforme a PF, as investigações foram obtidas após denúncias que apontavam o indivíduo, então residente em Umuarama, como suspeito de crimes sexuais contra menores. Apurou-se que ele dedicava grande parte de seu tempo a eventos e movimentos beneficentes para jovens, sendo presença constante em acampamentos, reuniões e outros encontros organizados por diversas entidades locais.

As investigações também revelaram que o suspeito esteve envolvido em ações em Araguaína/TO, onde uma denúncia de abuso sexual contra um jovem foi registrada. As vítimas já foram identificadas e prestaram depoimento em ambiente protegido.

A PF informou que o investigado foi preso e encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná, permanecendo à disposição da Justiça. Segundo a PF, a operação ressalta a importância da denúncia e da vigilância para proteger crianças e adolescentes de crimes dessa natureza.

# Casal fica ferido em capotamento na PR-323 em Umuarama

Um acidente de trânsito ocorrido na tarde desta quinta-feira (7) deixou um homem e uma mulher feridos na PR-323, em Umuarama. As vítimas estavam em um Volkswagen Saveiro que, por motivos ainda desconhecidos, saiu da pista, acessou o canteiro central e capotou.

Motoristas que passavam pelo local no momento do acidente prestaram os primeiros socorros às vítimas. O homem, que ocupava o banco de passageiro, conseguiu sair sozinho do veículo, enquanto a mulher ficou no carro, reclamando-se de fortes dores nas costas.

Equipes do Corpo de Bombeiros foram acionadas e realizaram o resgate da condutora. Após ser retirada do automóvel, a mulher foi imobilizada e levada ao hospital. Segundo os socorristas, ela não apresentou sinais de fraturas ou cortes, indicando que seus ferimentos não eram graves.

O homem reclamou aos socorristas de dores em uma das pernas, o que resultou em sua condução ao hospital para uma avaliação mais detalhada.

Informações iniciais apontam que as vítimas residiam em Tapejara e foram visitar um paciente no hospital Norospar em Umuarama. O acidente aconteceu quando eles retornavam para sua cidade.

A Polícia Rodoviária Estadual (PRE) esteve no local para registrar a ocorrência e organizar o trânsito na região. As causas do acidente ainda serão apuradas.

Por Artur Bentlin / GB Edições - canaldafama2@agenciagb.com.br

# Canal da Fama

## Reviravolta na história

Os seguidores da novela "Mania de Você" serão surpreendidos com uma reviravolta no enredo. A chegada de Volney (Paulo Rocha) na história que João Emanuel Carneiro está escrevendo não é à toa. O irmão de Diana (Vanessa Bueno) passou uma temporada na Europa e agora retornou ao Brasil com objetivos bem específicos. Logo de início, Volney se aliará a Mavi (Chay Suede) e ajudará o vilão a destruir a reputação de Viola (Gabz) durante a premiação do "Violeta" como melhor restaurante da América Latina. Esta será uma das primeiras maldades da dupla.

Foto: Mônica Sousa e Zileide Silva / Estevam Avellar-RG

## Hoje

Na edição de hoje do "Globo Repórter", a repórter Zileide Silva mostra quais as características e os segredos da nova geração sexagenária. Entre as entrevistadas, Mônica Sousa fala do projeto "Donas da Rua" que homenageou a escritora Miriam Goldenberg, 67 anos, por sua luta contra o etarismo. A nova série Original Globoplay "Turma da Mônica Origens", mostra pela primeira vez icônicos personagens criados por Mauricio de Sousa na casa dos 60/70 anos, em uma bela conversa entre gerações. O "Globo Repórter" é mostrado logo depois da novela "Mania de Você".

## O destino da série

A Netflix anunciou a quinta e última temporada de "Outer Banks". Os criadores da produção, Josh Pate, Jonas Pate e Shannon Burke explicaram aos fãs que estão felizes com a repercussão, mas chegou o momento de encerrar a história.

## Casal feliz

Vitória Strada e Daniel Rocha estão vivendo um apaixonado romance. A atriz comentou sobre o assunto durante a sua participação em um evento publicitário dias atrás ressaltando que tem recebido grande apoio de seus seguidores. Lembrando que entre o início de 2021 até julho de 2023, Vitória manteve relacionamento com Marcella Rica.

## Casal lindo

Fernanda Lima e Rodrigo Hilbert roubaram a cena durante a participação no evento promovido pela joalheria Bvlgari, realizado em um badalado shopping, em São Paulo. O casal escolheu um figurino muito sofisticado e cheio de classe. Moderníssimos, Fernanda e Rodrigo foram muito tietados e clicados a valer.

## Notícia triste

Sabrina Sato sofreu um aborto espontâneo e perdeu o seu bebê com Nicolas Prattes. Segundo boletim emitido pelo Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, a apresentadora estava na 11ª semana de gestação. Sabrina já está em casa e sendo cuidada por familiares.

## Quase acabando

Está quase terminando a novela "Alma Gêmea" que a Globo mostra de segunda à sexta-feira, logo depois da "Sessão da Tarde". E, por enquanto, não foi anunciado qual enredo sucederá a tal novela. Uma das possibilidades será mostrar novamente "Cordel Encantado", produzida em 2011. É esperar e conferir.

## Repaginado

Bianca Bin resolveu esclarecer os rumores de que o marido, o também ator Sérgio Guizé, teria se submetido a harmonização facial. Ela garantiu que não é nada disso e que ele está apenas se cuidando melhor. Tudo começou quando Guizé foi clicado ao lado de Bianca, durante o prêmio Bibi Ferreira, em São Paulo, e se mostrou mais magro, com corte de cabelo moderno e usando bigode. Daí a conclusão dos precipitados é que ele teria se submetido a procedimentos estéticos.

## Amigas e sócias

Falando mais um pouco de Fernanda Lima. Muito discretas, Fernanda Lima e a chef Helena Rizzo são amigas de longa data, desde os tempos que Helena também era modelo. Além da forte amizade, elas são sócias no restaurante Maní, especializado na preparação de alimentos orgânicos e naturais.

## Prestigiando a filha

Xuxa Meneghel e Luciano Szafir estiveram presentes no lançamento da nova loja da grife criada pela filha, Sasha Meneghel. Os dois são amigos e foi notório o clima de carinho e amizade que existe entre o ex-casal. O ator Junno Andrade, atual namorado de Xuxa, também esteve no evento acompanhando a sua amada. Tudo na maior harmonia formando uma poderosa torcida para o sucesso de Sasha que é formada em Moda.

## Pensando no futuro

Millie Bobby Brown, a estrela do sucesso "Stranger Things", da Netflix tem sua própria linha de cosméticos, chamada Florence by Mills, focada em produtos sustentáveis e acessíveis, com uma pegada jovem e voltada para a saúde da pele.

## Em forma

Thaila Ayala é verdadeiro exemplo quando o assunto é malhação. A bonitinha segue rigorosa rotina de exercícios a qual não negligencia nunca! Por isso, ela dá show de beleza e boa forma.

## TESTE DA TV

Vanessa Giácomo e Daniel Oliveira / Gianne Carvalho-RG

1) Em qual dessas produções Vanessa Giácomo e Daniel Oliveira interpretaram Zuca e Luís?
a) "Paraíso"
b) "Amor à Vida"
c) "Cabocla"
d) "Esperança"

2) Qual personagem foi vivido pelo ator Pedro Malta em "Coração de Estudante"?
a) Alex
b) Chiquinho
c) Lipe
d) Nando

3) Em qual dessas minisséries Simone Spoladore estreou na Globo?
a) "Aquarela do Brasil"
b) "Os Maias"
c) "O Primo Basílio"
d) "O Sorriso do Lagarto"

4) A novela é "Celebridade". Qual foi o personagem vivido pelo ator Henri Castelli?
a) Nelito
b) Wladimir
c) PC
d) Hugo

5) Na novela "Da Cor do Pecado", quem interpretou o mau caráter Tony?
a) Tuca Andrada
b) Leonardo Brício
c) Rocco Pitanga
d) Guilherme Weber

(Respostas: 1-c / 2-c / 3-b / 4-d / 5-d)

## Horóscopo

**Áries**
Mantenha o controle das suas finanças. Procure ter atitudes firmes para baixar as suas despesas. Uma boa ideia é separar todo mês uma quantia para fazer uma aplicação em longo prazo.

**Touro**
É hora de parar um pouco e dar atenção à pessoa amada, tornando a vida a dois mais agradável. Exponha os seus sentimentos com sinceridade. Aproveite para relaxar.

**Gêmeos**
Está na hora de você pensar em melhorar de vida e fazer planos para o futuro. Pense sempre positivo. Tenha atitudes otimistas e não deixe e correr atrás de seus sonhos.

**Câncer**
Respire fundo e enriqueça a sua mente com pensamentos positivos. Mostre-se cooperativo e disposto a dividir atenções e prêmios, fazendo que for preciso para colaborar.

**Leão**
A inveja dos colegas de trabalho não deve abalar o seu humor. Trate isso de forma mais racional possível. Quando der por si, tudo será passado. Cuide mais de sua mente lendo um bom livro.

**Virgem**
Para que tudo corra melhor, você deve tomar uma atitude otimista e inteligente e evitar o nervosismo que de nada adianta. Faça uma atividade de cada vez, para não sobrecarregar.

**Libra**
Cuidado para não se envolver em negócios incertos. Não assuma riscos desnecessários quando o assunto for dinheiro. Procure relaxar e adie as decisões importantes.

**Escorpião**
Não deixe de conversar sobre o que o incomoda. Busque explicações e exponha também as suas questões. Aproveite que você poderá estar muito comunicativo hoje.

**Sagitário**
Tenha muita disposição, otimismo e compreensão para com os outros. Este dia tem tudo para lhe ser maravilhoso. Evite estragar este momento de paz por causa do ciúme.

**Capricórnio**
Às vezes relaxar e se recolher, pode ser bastante produtivo, contudo, não deixe de olhar e zelar pelo bem de seus familiares e não fuja das suas responsabilidades e problemas.

**Aquário**
Menos papo e mais ação é o que o momento recomenda hoje para você. Mostre boa vontade para trabalhar e seja muito prudente ao falar de assuntos sérios.

**Peixes**
Use a sua facilidade de comunicação para restabelecer contato com amigos. Os relacionamentos sociais estão beneficiados, bem como o trato com familiares.

## Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

MEU CAMINHO É TE AMAR - 16h30, no SBT

Daniela pede a Fausto que descubra o nome da mãe biológica de Isabella, mas ele se recusa totalmente a revelá-lo. Karen lembra o que fez para Daniela perder o filho ao ingerir os comprimidos que colocou na bebida. Memo e César se encontram, causando desconforto em Úrsula. Fausto descobre que Karen apareceu mesmo em seu encontro, por isso prefere passar o dia com ela a cumprir a palavra com Isabella. Memo vai à reunião da escola de Isabella e cativa as crianças ao conversar com elas sobre seu trabalho como caminhoneiro, sendo Isabella a mais feliz.

GAROTA DO MOMENTO - 18h20, na Globo

Bia consegue reatar o romance com Beto. Teresa repreende Lígia por ter abandonado os filhos. Raimundo lamenta com Alfredo o fato de ter se casado com Lígia. Beto explica para Ulisses por que reatou com Bia. Glorinha e Beatriz vão à Magnifique à procura de Clarice, mas Zélia diz que a irmã não está. Clarice sente dor de cabeça, e Coralina a ajuda. Beto pede para conversar com Beatriz e acaba se atrasando para o encontro com Bia e os amigos. Beto revela a Beatriz que foi abandonado por Lígia, e ela conta a ele sobre a própria história, o que os aproxima ainda mais.

VOLTA POR CIMA - 19h30, na Globo

Tereza volta de viagem e decide ficar em casa com Jayme. Belisa desmaia quando Silvia mostra o diário que encontrou de sua avó. Jão ajuda as pessoas que estão dentro do galpão. Joyce percebe a tensão de Belisa ao falar sobre o diário de Mariazinha. Doralice é levada para o hospital, e Jayme avisa a Osmar. Belisa afirma a Silvia que teme que Mariazinha tenha escrito seu segredo no diário que ela trouxe de Paris. Jão anuncia que o Dragão Suburbano não desfilará no Carnaval. Silvia afirma a Belisa que não abrirá o diário de sua avó. Madalena se enfurece ao ver que Doralice recebeu um convite para ir à casa de Osmar.

A CAVERNA ENCANTADA – 20h45, no SBT

Elisa, Dalete e Tonico brigam com Norma por ter colocado Anna para dormir no quartinho embaixo da escada. Shirley e Wanda levam o relógio suíço até Goma para consertá-lo. Anna e Isadora deixam o rádio comunicador com Dodô. Dodô avisa Anna, Isadora e Manu que Safira hibernou; Manu desconfia do morcego. Felipe, Pedro e André pedem a Gabriel que os leve até o Goma Behr para verificar e reparar o relógio do Binho. Anna, Isadora e Manu entram na caverna e, surpreendentemente, uma mão agarra Anna.

MANIA DE VOCÊ - 21h15, na Globo

Luma confessa a Rudá sobre seu envolvimento com Mavi. Rudá termina com Luma e faz uma exigência. Moema tenta convencer Rudá a ficar no Brasil e alerta Viola sobre Luma. Hugo conta a Mavi que Daniel, o arquiteto que projetou o Albacoa, está morando no condomínio. Dhu avisa a Edmilson que voltará para casa só depois que o marido sair. Viola desconfia ao ver Luma entrando em uma sala de reunião com Mavi. Luma conta a Mavi que Rudá descobriu a verdade.

Filmes – 08/11/2024

(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Harriet

(Harriet) 15h25, na Globo, EUA, 2019. Direção de Kasi Lemmons. Com Janelle Monáe, Leslie Odom Jr., Joe Alwyn, Cynthia Erivo, Zackary Momoh, Clarke Peters. Durante a Guerra Civil americana, Harriet fugiu do local onde era escravizada e liderou fugas que salvaram centenas de escravos.

Breve Miragem de Sol

(Breve Miragem de Sol) 03h05, na Globo, Brasil, 2019. Direção de Eryk Rocha. Com Fabrício Boliveira, Bárbara Colen, Cadu N. Jay. Divorciado, Paulo começa a trabalhar como

## PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

A RE CRE ATIVA

**HORIZONTAIS**

1. Afastar
2. Que é exato, justo / O maior rio da Itália
3. Associated Press / Limpar
4. 14... romanos / Aroma para balas
5. Fato repentino e imprevisto
6. Intermediário
7. A parte mais alta da onda / O cálcio, em química
8. Estimular, fazer crescer
9. As iniciais do cantor e compositor inglês Elton / Sigla do estado de Boa Vista / Olha lá!
10. O Brasil é um dos maiores produtores do mundo / Museu de Arte de São Paulo
11. O ponto culminante da cordilheira dos Andes
12. Lisboa é a sua capital
13. Fazer explodir

**VERTICAIS**

1. Cidade mineira, importante estação termal / Exame de saúde geral
2. Cortar o cabelo em camadas / O filho de Isaac e Rebeca que comprou por pouco a primogenitura
3. Sigla do estado de Gramado / Espreita / Fabrica o Fiesta
4. A primeira mulher, segundo o Gênese, criada por Deus a partir da costela de Adão / Incrédulo
5. Contestar / Central Única dos Trabalhadores
6. Pôr sobre / Bruxo
7. O ser humano / O ex-presidente norte-americano Ronald (1911-2004)
8. Come-se geralmente com pão ou bolacha / O alojamento dos astronautas
9. A escritora goiana Coralina (1889-1985), de "Poemas dos Becos de Goiás" / Caldo de cana

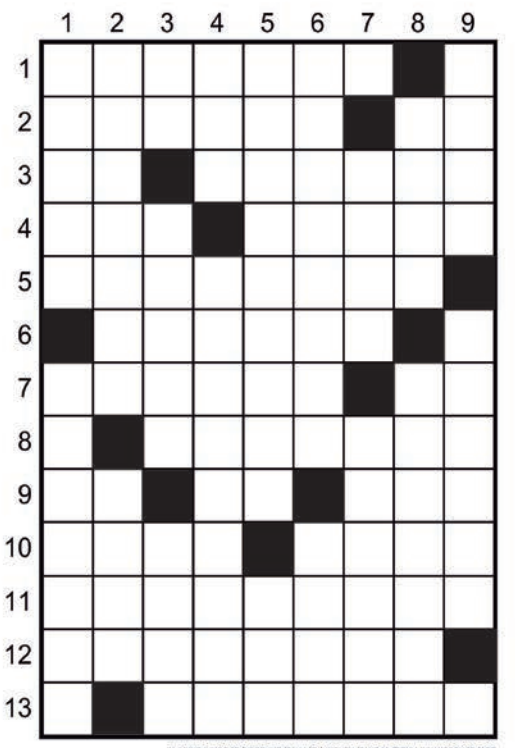

**Soluções**

**HORIZONTAIS:** 1. ABRECAR 2. RESVES, PIO 3. AP, ASSEAR 4. XIV, MENTA 5. ACIDENTE 6. AGENTE 7. CRISTA, CA 8. ACIMBAR 9. EA, RR, SPA 10. CAFE, MASP 11. ACONCAGUA 12. PORTUGAL 13. DETONAR.

**VERTICAIS:** 1. ARAXA, CHECAPE 2. REPICAR, JACO 3. RS, VIGIA FORD 4. EVA, DESCREENTE 5. DESMENTIR, CUT 6. ASSENTAR, MAGO 7. ENTE, REAGAN 8. PATE, CAPSULA 9. COBA, GARAPA.

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

NO ALLIANZ PARQUE

# Palmeiras tenta manter sonho do título vivo em primeiro jogo sem a Mancha Verde

São Paulo (AE) - O Palmeiras recebe o Grêmio nesta sexta-feira, às 21h30 (horário de Brasília). O time tem no confronto no Allianz Parque a chance de manter vivo o sonho do título do Brasileirão. Na última rodada, o líder Botafogo abriu seis pontos de distância. O time carioca encara o Cuiabá, no sábado, com tendência de conseguir mais um triunfo.

O duelo da 33ª rodada é, portanto, crucial para o Palmeiras. Mais do que a disputa em si, uma vitória reanimaria a equipe depois da derrota no clássico contra o Corinthians. O baque foi forte a ponto de o técnico Abel Ferreira justificar a derrota como se abandonasse a disputa do título, antes mesmo de o Botafogo jogar na rodada. "Nem o Ayrton Senna foi capaz de ganhar todos os anos", disse.

Além do revés por 2 a 0, o jogo representou uma involução no futebol praticado pelo time de Abel. Durante a semana, o tom mudou. O zagueiro Gustavo Gómez espera que os erros cometidos contra o Corinthians não se repitam, mesmo que não seja uma partida fácil.

"Vai ser um jogo difícil. Eles estão precisando ganhar também, mas nós temos que trabalhar da melhor forma, fazer nosso jogo, colocar muita intensidade e ser um pouco também mais eficazes para poder depois controlar o jogo e conseguir mais uma vitória aqui em casa com a nossa torcida, que nos ajuda muito em cada jogo", afirmou o paraguaio.

Ainda que Gómez conte com a torcida, o estádio estará desfalcado A partida será a primeira do Palmeiras em casa sem poder contar com a Mancha Alviverde. A organizada está proibida de entrar em estádios de São Paulo por determinação da Federação Paulista de Futebol (FPF), a pedido do Ministério Público, por causa da emboscada contra torcedores do Cruzeiro.

Apesar de reiterar que a derrota ano dérbi aconteceu em cima de erros individuais, Abel Ferreira fará mudanças em outras peças, diferente dos atletas que falharam nos gols (Weverton e Caio Paulista). Murilo pode voltar a formar dupla com Gómez. Na frente, Felipe Anderson ainda não engrenou e deve ser substituído, já que Maurício recuperou-se bem da lesão sofrida no joelho.

Do outro lado, o Grêmio até tem posição mais confortável em relação ao que já viveu na briga contra o rebaixamento. A equipe, contudo, não pode vacilar nas últimas seis rodadas, já que a distância para o Z-4 é de apenas cinco pontos.

Desde a vitória contra o Fortaleza, em 4 de outubro, o time não joga bem, mesmo quando superou o Atlético-GO por 3 a 1. Nesse período, os comandados de Renato Gaúcho acumularam derrotas para Atlético-MG (em jogo atrasado) e o rival Internacional, além de um empate com o Fluminense.

O treinador não conta mais com Kannemann para esta temporada, porque o argentino precisará ser submetido a uma cirurgia no quadril. Com a aposentadoria de Geromel, no fim do ano, será o fim da dupla que marcou época no clube.

O time que vai a campo deve repetir a escalação da última rodada Renato armou uma trinca no meio de campo com Villasanti, Dodi e Edenilson, sem um meia articulador, como vinha sendo Cristaldo ou Monsalve. Na frente, o trio será o jovem chileno Aravena, Soteldo e Braithwaite. Se vencer, o Grêmio pode subir apenas uma posição, indo para 10º.

O Palmeiras refaz as contas e joga para continuar vivo rumo ao título

## Serginho tem lesão na coxa diagnosticada e desfalca o Santos contra o Coritiba

Santos (AE) - O técnico Fábio Carille vai ter um importante desfalque para o próximo compromisso do Santos na Série B do Campeonato Brasileiro. O meia Serginho teve confirmada uma lesão no reto femoral da coxa direita e está fora da partida diante do Coritiba, que acontece nesta segunda-feira

O jogador já iniciou tratamento intensivo. Ele foi submetido a exames no começo da semana e agora o departamento médico do clube vai monitorar a sua recuperação.

Restando três partidas para o término da Série B, ele corre o risco de ficar fora também dos dois próximos confrontos: CRB, na Vila Belmiro, pela 37ª rodada, e Sport, no Recife, encerrando o torneio.

Carille deve aproveitar as últimas atividades para definir o substituto. No entanto, entre as opções que tem no elenco, o venezuelano Otero deve ganhar a vaga de titular contra os paranaenses.

Serginho não tem o futuro definido na Vila. Para ficar com o atleta em definitivo, a diretoria do Santos vai precisar desembolsar R$ 1,5 milhão ao Maringá.

Para garantir o acesso no Sul, o Santos só precisa vencer o Coritiba. Em caso de empate, a equipe do técnico Fábio Carille tem que torcer por empate ou derrota do Ceará diante do Botafogo-SP, em Ribeirão Preto.

Com 65 pontos, o Santos lidera a competição de forma isolada. Novorizontino (63), Mirassol (62) e Sport (59) fecham os quatro primeiros lugares. Em quinto, o Ceará (57) é primeiro time fora da zona do acesso.

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

## SAF da Portuguesa é apresentada e investimento pode passar de R$ 1 bilhão

São Paulo (AE) - A proposta de transformação da Portuguesa em Sociedade Anônima do Futebol (SAF) foi apresentada à torcida na noite desta quarta-feira, e o que foi mostrado na reunião empolgou o torcedor lusitano. Com investimentos estimados em R$ 1 bilhão e um projeto de reconstrução do clube, os fãs da Lusa fizeram grande festa durante a apresentação.

A possível SAF da Portuguesa será formada por três empresas parceiras. A Tauá Partners será responsável pela gestão, a XP Investimentos fará o investimento financeiro e a Revee cuidará do Canindé. O objetivo do clube é fazer ajustes e preparar toda a documentação necessária para que a votação ocorra já na semana que vem.

A proposta do grupo será por 80% das ações da Portuguesa, mas o valor colocado no clube irá muito além da montagem do elenco. Dentre as promessas estão a quitação dos mais de R$ 450 milhões em dívidas, uma grande reforma no Canindé, incluindo clube social e construção de uma arena multiuso no lugar do estádio por R$ 500 milhões, além de mais de R$ 260 milhões pelos próximos cinco anos destinados ao time, sendo R$ 30 milhões já para a próxima temporada.

Na exposição, os empresários André Berenguer e Alexandre Bourgeois detalharam que o dinheiro destinado ao futebol previsto para as próximas temporadas não será apenas para a contratação de atletas, com os valores englobando melhorias no CT, investimento na base e também no futebol feminino.

Com a Lusa atualmente na Série D do Campeonato Brasileiro, a SAF projeta uma rápida ascensão no cenário nacional. O grupo afirmou que o objetivo é obter acessos seguidos para que a Portuguesa esteja na Série A em 2029, com plano também de chegar à semifinal do Estadual e às quartas de final da Copa do Brasil nos próximos anos.

A Tauá, a XP e a Revee querem que a votação e a eventual aprovação aconteçam ainda neste mês, para que o grupo assuma o comando do clube o quanto antes, para já poder dar início à montagem do elenco que disputará o Paulistão de 2025.

### TORCEDORES VÃO À LOUCURA

Vídeos da torcida da Portuguesa presente na reunião correram pelas redes sociais nesta quinta-feira. Os vídeos mostram pessoas bastante emocionadas com a proposta e as projeções feitas para o futuro da Portuguesa. Os presentes diversas vezes entoaram cânticos em apoio à proposta feita pelo grupo, chegando a dizer frases como "se a SAF não rolar, o pau vai quebrar", ou "vamos todos cantar em frente, para tirar a nossa Lusa dessa gente".

Com o final da atual temporada, vivendo a expectativa da chegada da SAF, a Portuguesa disputará o Paulistão e a Série D do ano que vem, tendo inclusive, a esperança de conseguir uma vaga na Copa do Brasil.

## AVISOS E EDITAIS

### COMUNICADO DE EXTRAVIO

M. C. DOS SANTOS JUVENCIO & CIA LTDA. CNPJ: 01.125.299/0001-75 Comunica o extravio de seu Alvará de Licença. pela presente publicação os mesmos tornam-se sem efeitos legais.

## TERRENOS

### GRANDE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Vendo terreno grande, bem localizado, medindo 842 metros, em Guaíra - Pr. Contendo duas casas simples, em alvenaria, com muita sobra de terreno nos fundos. Escritura e imposto em dia, R$ 580.000,00 negociável. Para mais informações: (44) 9.9869-7677.

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

Comece o dia bem informado Assine Ilustrado Ligue: 3621:2526

# JAPÃO P/ DESCENDENTE

**1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)**
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

**2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visto)**
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y 1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas – Homens Y 1.400

**3 - ALIMENTOS**
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

# SEMINOVOS

Uvel – A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

| CARROS | ANO | COR | OPCIONAIS | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| CRETA 1.6 ATTITU | 20/21 | BRANCO | COMPLETO, AUT | R$ 94.900,00 |
| CRUZE 1.4 TURBO SPORT6 LT | 17/17 | BRANCO | COMPLETO, AUT, COU | R$ 84.900,00 |
| CRUZE 1.4 TURBO LT | 17/18 | AZUL | COMPLETO, AUT, COU | R$ 87.900,00 |
| EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER | 22/23 | PRATA | COMPLETO, AUT, COU, TS | R$ 189.900,00 |
| ONIX 1.0 LT | 18/18 | BRANCO | COMPLETO | R$ 56.900,00 |
| ONIX 1.4 LTZ | 16/17 | VERM | COMPLETO | R$ 62.900,00 |
| ONIX 1.0 TURBO PREMIER | 20/21 | BRANCO | COMPLETO, AUT | R$ 86.900,00 |
| ONIX PLUS 1.0 TURBO LTZ | 23/24 | PRATA | COMPLETO, AUT | R$ 104.900,00 |
| ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER | 23/24 | PRATA | COMPLETO, AUT, COU | R$ 112.900,00 |
| TRACKER 1.2 AT | 20/21 | PRATA | COMPLETO, AUT | R$ 109.900,00 |
| TRACKER 1.0 TURBO LT | 23/24 | BRANCO | COMPLETO, AUT | R$ 124.900,00 |
| TRAILBLAZER PREMIER | 19/20 | PRETO | COMPLETO, AUT, COU, 7L | R$ 212.900,00 |

## COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA

SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade

Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

# DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

**IMPORTANTE:** EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Vende-se jornais por quilo

R$ 5.00

Tratar 3621-2501

umuarama

VIAGENS PARA CURITIBA - MATO GROSSO DO SUL E REGIÃO?

GARANTA JÁ SUA PASSAGEM DE ÔNIBUS! NOSSA AGÊNCIA ESTÁ LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA NOVA E ANTIGA - UMUARAMA/PR TEL. (44) 3622- 2175

**Confira alguns dos nossos principais destinos:**
Como Conexão estão as Cidades de **CURITIBA - CAMPO GRANDE - DOURADOS E NAVIRAÍ**

**Demais Cidades:** Cascavel - Guaíra - Toledo - Mundo Novo - Itaquiraí - Sete Quedas - Ponta Porã - Ponta Grossa - Assis Chateaubriand - Palotina - São Jorge do Patrocínio - Amambai e Eldorado

umuarama

## Vagas de emprego

- **MOTORISTA RODOVIÁRIO**
  DOURADOS - MS GUAÍRA- PR UMUARAMA - PR
- **AUXILIAR DE FUNILARIA E PINTURA**
- **AUXILIAR DE ELÉTRICA**
- **LAVADOR DE VEÍCULOS**
- **ESCALANTE**
- **SERVIÇOS GERAIS (PCD)**

Enviar o currículo para o e-mail:
curriculos@viacaoumuarama.com.br
ou pelo WhatsApp (44) 36210350

Vende-se Terreno no centro (localizado na rua Paraná esquina com a rua Pedro Sabino Marques de frente ao portão do Recinto de Rodeio
Terreno com 15 metros por 12 total de 180 metros
Valor:R$120.000 mil
Interessados entrar em contato(44)99754-9217 Tatinha

Leia e assine o Jornal

44-3621-2526
44-3621-2500
www.ilustrado.com.br

## PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

Expresso Maringá · Andorinha – A melhor companhia para uma boa viagem · Eu+Eucatur – Transporte feito com carinho · Catarinense · PGTur · 1001 · Cometa · Expresso do Sul · Ingá Tur

SOLAR TAZZIONERO

**Edemar João Tazzionero**
Arquiteto Urbanista
(44) 9 9829-0299

**Gilvani Tazoniero**
Comercial
(44) 9 9933-6974

Av. Brasil, 3941
Jardim da Luz
Cruzeiro do Oeste
Paraná

arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOLÁVEL®
MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AAVU
ASSOCIAÇÃO ATLETICA DOS VETERANOS DE UMUARAMA
Avenida Celso Garcia Cida, nº. 3860 - Centro - CEP 87501-090
Umuarama - Paraná - CNPJ 00.608.152/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ATLETICA DOS VETERANOS DE UMUARAMA - AAVU, inscrita no CNPJ 00.608.152/0001-71 através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo seu Vice-Presidente Sr. Luiz Rodrigues da Silva, convoca a todos os associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 13/11/2024, às 19h nas dependências da Associação, Avenida Celso Garcia Cid, 3860 - Centro, no município de Umuarama, Estado do Paraná, com a presença de 50% dos regularmente com suas obrigações sociais e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, para deliberarem os seguintes assuntos:

- Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Alteração do Estatuto de Acordo com novo Código Civil Brasileiro;

Umuarama, 04 de novembro de 2024.

Luiz Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

***Serviço de Registro de Imóveis***
*Comarca de Pérola – Estado do Paraná*
*Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663*
*Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado*

*EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE*
*Prazo: 15 (quinze) dias*

Pérola-PR, 07/11/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 51.204, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **MANOEL FERMINO PEREIRA**, CPF. ***.749.699-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 2.484,22**, em 07/11/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 855553068864, firmado em Umuarama-PR, 17/06/2014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-1/M-10.289**, objeto da matrícula **10.289** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente
GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA
CPF: 07403857984 - 07/11/2024

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CRUZEIRO DO OESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA (CNPJ 53.124.055/0001-70) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para Base de distribuição de combustível a ser implantada RODOVIA JOÃO JORGE SAAD (PR-323), KM 282, PROXIMO A RODOVIA BOIADEIRA - 87400-000 - Cruzeiro do Oeste/PR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3337/2024 e demais normas aplicáveis.
Data da sessão: 14/11/2024
Endereço Eletrônico: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br
Horário da abertura e análise das propostas 09:00 ás 17:00
Critério de Julgamento: Menor Preço por item
CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.736/0001-30
Endereço: Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro
Telefone: 44-3664-1320
E-mail: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br
OBJETO DA CONTRATAÇÃO
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TEMÁTICAS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE RECREATIVAS E CULTURAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:
14/11/2024 – 08h59min
DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:
14/11/2024 – 09h00min às 17h00min
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Não
O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO poderá ser obtido na íntegra na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR, situada na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, ou através do site: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; e http://www.altoparaiso.pr.gov.br//index.php?sessao=b0546033683mb0
Alto Paraíso-Pr., 07 de Novembro de 2024.
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA – PR.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, Centro, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na colônia Tapejara Gleba nº 4, lote remanescente 500F, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, inscrita no CNPJ Nº 20.502.488/0001-62, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. LUIZ CÉLIO FRANCISCO DA SILVA, trabalhador rural, Portador do RG n. 4.344.135-3, CPF/MF n. 18.886.039-97, residente e domiciliado na Rua Dona Nicha, 1340, CEP 87820-000, Cidade Gaúcha – PR, doravante denominado CONTRATADA.
Considerando a necessidade continua de atendimento no que tange os serviços de coleta de lixo, a separação, e destinação de materiais recicláveis do Município de Cidade Gaúcha - PR,
Considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto.
Considerando o art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula quarta do contrato original n.º 055/2022, vindo acrescer o prazo de vigência contratual até a data de 07 de maio de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem ainda alterar a cláusula segunda do contrato original, e para tanto o valor total integrado ao exercício de 2024 e 2025, será de R$ 278.065,20 (duzentos e setenta e oito mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos).
2.2 O valor mensal do contrato é de R$ 46.344,20 (quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).
2.3 Perfaz o valor global de R$ 1.238.065,20 (um milhão e duzentos e trinta e oito mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 07 de maio de 2022.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 07 de Novembro de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
LUIZ CÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 180/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO VIA WEB DISPONIBILIZADO EM NUVEM COM TOTAL ADERÊNCIA AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGEM TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP – PLANO DE CONTAS PADRÃO, SIM-AM, SIAP, SIAFIC, STN – SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, LEI COMPLEMENTAR N.º 131/09, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 – LEI DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE LICITAÇÕES, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES – INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS (ATUALIZAÇÕES), SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA "IN-LOCO", E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR..
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021;
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R$ 1.354.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil reais).
Cidade Gaúcha - PR, em 23 de outubro de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 108/2024
Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2023, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | 09 | SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| | | 09.01 | DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| Ft | Fc | 2575212662065 | Manutenção da iluminação pública |
| 3507 | 3630 | 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 150.000,00 |

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 7 de novembro de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO Nº: 249/2024
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
LOCADORA: WILMA DE FRANCHI SIQUEIRA
DO OBJETO: Locação de imóvel para cessão de uso da Secretaria Municipal de Saúde.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 07 de novembro de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE nº 14/2024.
Alto Piquiri - PR, 07 de novembro de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Locatário
WILMA DE FRANCHI SIQUEIRA
Proprietária do Imóvel
Locadora

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 14/2024
Em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Inexigibilidade n. 14/2024 para locação de imóvel para cessão de uso da Secretaria Municipal de Saúde de propriedade da Sra. Wilma de Franchi Siqueira, sendo o valor da contratação de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) por ano.
FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Administração em anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no artigo 74, V da Lei nº 14.133/2021.
RATIFICO a contratação por inexigibilidade com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.
Alto Piquiri - PR, 07 de novembro de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.369/2024
Data: 06.11.2024
Ementa: altera a Lei Municipal nº 2.055 de 29 de junho de 2018, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.055 de 29 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:
"Art. 2º (...)
"§ 3º O órgão titular das contas únicas e específicas do FUNDEB deverá possuir:
I - Registro próprio e exclusivo de matriz no CNPJ;
II - Natureza jurídica 103-1 Órgão Publico do Poder Executivo Municipal;
III - Atividade econômica CNAE 8412-4/00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros sociais. "
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES** Pág. 1/1
**Estado do Paraná** **CNPJ 77.356.665/0001-67**
**Exercício: 2024**

**Decreto nº 97/2024 de 06/11/2024**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1255/2024 de 18/09/2024.

**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 4.525,13 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e treze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**SUPLEMENTAÇÃO**
**06 SECR. MUN.DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
**06.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA**
**06.003.13.392.0019.2.029 Manutenção de Eventos Culturais**
424 - 3.3.90.39.00.00 1032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.525,13
**Total.....: 4.525,13**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**REDUÇÃO**
**06 SECR. MUN.DA EDUCACÃO E CULTURA**
**06.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA**
**06.003.13.392.0019.2.029 Manutenção de Eventos Culturais**
423 - 3.3.90.36.00.00 1032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.525,13
**Total.....: 4.525,13**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 06 de novembro de 2024.

**MILENA SILVA ROSA**
**Prefeita Municipal**

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
37ª SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2024
PAUTA DA ORDEM DO DIA
O Presidente da Câmara de Vereadores de Brasilândia do Sul, Valdecir Andrade da Silva, no uso de suas atribuições, DIVULGA a todos os senhores Vereadores, a todos os munícipes brasilandienses e demais interessados, a pauta da Ordem do Dia da 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária a ser realizada em data de 11 de novembro de 2024, segunda-feira, às 20h, para discussão, deliberação e votação das seguintes matérias e proposições legislativas:
- Projeto de Lei nº. 016/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº. 826/2024, de 21 de março de 2024, que cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº. 017/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e da outras providências;
- Requerimento Legislativo nº. 009/2024, de autoria do Vereador Agostinho Andrade Scuteri, que propõe tramitação em regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº. 016/2024 e para o Projeto de Lei nº. 017/2024, ambos de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Projeto de Decreto nº. 002/2024, de autoria conjunta dos Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que regulamenta a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná;
- Projeto de Decreto nº. 003/2024, de autoria conjunta dos Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que regulamenta, nos termos do §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, junto a Câmara Municipal de Brasilândia do Sul e dá outras providências;
- Projeto de Decreto nº. 004/2024, de autoria conjunta dos Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Projeto de Decreto nº. 005/2024, de autoria conjunta dos Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que regulamenta o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Legislativo, nas categorias "comum" e "luxo";
- Projeto de Decreto nº. 006/2024, de autoria conjunta dos Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo; e
- Projeto de Decreto nº. 007/2024, de autoria conjunta dos Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que Regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 7 de novembro de 2024.
Valdecir Andrade da Silva
Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
Gestão biênio 2023/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 435/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, ao Servidor WILLIAN MESSIAS DE ANDRADE, brasileiro, inscrito na CI/RG sob nº 10.601.687-9/PR e CPF sob nº 071.207.329-94, MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Saúde, para viagem no dia 11 e retorno no dia 13 de novembro de 2024, para transporte de paciente para cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 266 /2024
REF. CONTRATO Nº 261 / 2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM UNIRAD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 27.468.089/0001-71, com sede na Rua Victor Luciano Bortolon, n.° 177, Bairro: Bella Vista, CEP: 87400-000, Município de Cruzeiro do Oeste/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Denis Soares de Oliveira, portador do CPF sob o n.° 070.XXX.XXX-30.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Contratação de empresa de natureza jurídica, tendo como finalidade a prestação de serviços na área da saúde aos usuários do Sistema Municipal de Saúde. A Contratada prestará serviços técnicos radiológicos junto a Secretaria Municipal com o fornecimento de mão de obra de pessoal habilitado.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.° 72/2019, na forma da Lei n.° 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato n.° 261/2019, a contar do dia 11 de dezembro de 2024 com vencimento em 11 de junho de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando n.° 2024003982.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação n.° 72/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.° 261/2019.
Cruzeiro do Oeste, 05 de novembro de 2024.
CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM UNIRAD LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Cleicy Ferreira de Souza Sodre
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:1---------- 2 ----------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI
SEDE: Município de Mariluz, Paraná
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade DISPENSA Nº 41/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
Este instrumento tem por objeto a aquisição de produtos ortopédicos como; cadeira de rodas, cadeiras de banho, assento sanitário, muleta, andador e bengala, para atender as necessidades do município.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).
O prazo de vigência deste instrumento, será de seis meses, tendo início em 06 de novembro de 2024 e com término em 06 de maio de 2025
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 647, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169, de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem,
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte cinco centavos), para os servidores Alan Alves da Costa, ocupante do cargo de Controlador Interno, matrícula nº 1615 e Jonathan Lopes Monteiro, ocupante do cargo de advogado, matrícula nº 1682, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem nos seguintes dias, local e finalidade:
Data Saída/Chegada Horário Destino Motivo 30/10/2024 Saída: 05h00 Chegada: 19h00 Maringá - Pr Participar do evento MBA em Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Paraná.
I – Na concessão das diárias estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino.
II – O deslocamento entre o local de origem e o destino será realizado por meio de veículo do Município de Douradina – PR.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 29 de outubro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 45/2024
OBJETO: Aquisição de material de expediente para garantir a continuidade das operações e o bom funcionamento das atividades escolares municipais e administrativas de todas as secretarias do município de Douradina – PR.
Tipo: MENOR PREÇO (Item)
Modo de Disputa: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 27 de novembro de 2024 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 07/11/2024 até as 08h10min do dia 27/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 27/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 27/11/2024.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bll.org.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 06 de novembro de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 072/2024
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 271/2024 formulado pela Servidora Angélica Cássia Gomes Antunes da Silva e requerimento/solicitação nº 272/2024 formulado pelo Servidor Luís Paulo de Paiva Sereia.
RESOLVE:
Ficam os Servidores ANGÉLICA CÁSSIA GOMES ANTUNES DA SILVA (matrícula nº 159) e LUÍS PAULO DE PAIVA SEREIA (matrícula nº 043) autorizados a viajar a cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo no dia 08 de Novembro de 2024, para participarem da ""Aula Presencial Obrigatória – Módulo VI – Foz do Iguaçu – MBA em Licitações e Contratos: Governança, Teoria e Prática", local do evento: Auditório da Sede da Polícia Federal de Foz do Iguaçu, Avenida Paraná, 3471 – Jardim Polo Centro – Foz do Iguaçu – PR, Pós Graduação esta realizada pela Faculdade Polis Civitas em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cabendo-lhes o recebimento de 1 (uma) diária (valor total da diária para cada R$ 531,22 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)).
Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º § 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverão os Servidores apresentar a Mesa Diretora, no prazo de cinco dias os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês Novembro de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

---

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**
**Estado do Paraná**
**Exercício: 2024**

### TERMO DE ADITIVO

**1° Termo aditivo** do contrato nº.4/2024, decorrente de PREGÃO n°60/2023 de Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha, conforme anexo I - Termo de Referência do edital..

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **BARREIRA & BARREIRA LTDA-ME** , inscrita no CNPJ sob nº. 12.116.627/0001-91, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1140, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **MARIA DE FATIMA BARREIRA,** portador do RG n° 4.216.484-4, portador do CPF sob n° 740.685.559-15, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R$ 6.632,12 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de Fica aditado o presente contrato em 25% sobre o valor inicial, conforme protocolo nº 0750/2024.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 07 de novembro de 2024.

**CONTRATANTE**
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

**CONTRATADA**
BARREIRA & BARREIRA LTDA-ME
CNPJ:121.166.270-00191

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
**PREFEITO MUNICIPAL**

MARIA DE FATIMA BARREIRA
RG:4.216.484-4
CPF:740.685.559-15
**REPRESENTANTE LEGAL**

---

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**
**Estado do Paraná**
**Exercício: 2024**

### TERMO DE ADITIVO

**1° Termo aditivo** do contrato nº.6/2024, decorrente de PREGÃO n°60/2023 de Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha, conforme anexo I - Termo de Referência do edital..

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA - EPP** , inscrita no CNPJ sob nº. 35.560.990/0001-05, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1526, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **ELIANE RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS,** portador do RG n° 6.335.651-4, portador do CPF sob n° 919.099.539-20, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R$ 3.335,33 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de Fica aditado o presente contrato em 25% sobre o valor inicial, conforme protocolo nº 0750/2024.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 07 de novembro de 2024.

**CONTRATANTE**
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

**CONTRATADA**
CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA - EPP
CNPJ:355.609.900-00105

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
**PREFEITO MUNICIPAL**

ELIANE RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS
RG:6.335.651-4
CPF:919.099.539-20
**REPRESENTANTE LEGAL**

---

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**
**Estado do Paraná**
**Exercício: 2024**

### TERMO DE ADITIVO

**1° Termo aditivo** do contrato nº.7/2024, decorrente de PREGÃO n°60/2023 de Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha, conforme anexo I - Termo de Referência do edital..

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS-EPP** , inscrita no CNPJ sob nº. 73.842.262/0001-77, com sede no endereço RUA SANTOS DUMONT, 388, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS,** portador do RG n° 3.833.352-6, portador do CPF sob n° 527.311.389-04, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R$ 147,91 (cento e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de Fica aditado o presente contrato em 25% sobre o valor inicial, conforme protocolo nº 0750/2024.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 07 de novembro de 2024.

**CONTRATANTE**
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

**CONTRATADA**
CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS-EPP
CNPJ:738.422.620-00177

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
**PREFEITO MUNICIPAL**

CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS
RG:3.833.352-6
CPF:527.311.389-04
**REPRESENTANTE LEGAL**

---

**MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**
**Estado do Paraná**
**Exercício: 2024**

### TERMO DE ADITIVO

**1° Termo aditivo** do contrato nº.5/2024, decorrente de PREGÃO n°60/2023 de Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha, conforme anexo I - Termo de Referência do edital..

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **IRMÃOS RICHTER LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 81.741.654/0001-78, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1484, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **ARTHUR FERNANDO RICHTER,** portador do RG n° 9307156-5, portador do CPF sob n° 053.934.209-27, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R$ 9.868,97 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de Fica aditado o presente contrato em 25% sobre o valor inicial, conforme protocolo nº 0750/2024.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 07 de novembro de 2024.

**CONTRATANTE**
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

**CONTRATADA**
IRMÃOS RICHTER LTDA
CNPJ:817.416.540-00178

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
**PREFEITO MUNICIPAL**

ARTHUR FERNANDO RICHTER
RG:9307156-5
CPF:053.934.209-27
**REPRESENTANTE LEGAL**

---

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

6° Chamada referente ao credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas Habilitação.

| INSCRITOS | MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA | NOTA | APTO | HABILITAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Amanda Caldeira Zampronio | RECREAÇÃO INFANTIL - 40H | 6,5 | Sim | Habilitado |
| Camila Ramos da Silva Rosa | RECREAÇÃO INFANTIL - 40H | 6,0 | Sim | Habilitado |
| Greyci Kathellin Nunes da Silva | RECREAÇÃO INFANTIL - 40H | 5,0 | Sim | Habilitado |

Cruzeiro Do Oeste, 07 de novembro de 2024.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Juliana Cíntia Nunes Brasil CPF: 005.xxx.xxx-50
Anderson Aparecido de Oliveira CPF: 062.xxx.xxx-02
Andressa Teleski Fiaux CPF: 102.xxx.xxx-70
Alessandra Cristina da Silva Santos CPF: 055.xxx.xxx-90

**COMISSÃO DE HABILITAÇÃO**

Luciano Iablanski CPF:XXX.348.119-XX
Juviliane Fagundes Dos Santos CPF:XXX.468.659-XX

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição Parcelada e Eventual de equipamentos/maquinas, peças, óleos, materiais de consumo e serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos pertencentes a administração pública do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 2.497,75 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 06/11/2024 e encerramento em 06/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**
**CNPJ: 37.247.494/0001-13**
**ENDEREÇO: RUA PEDRO SCHWETZ, 745, CRUZEIRO, SANTA ROSA-RS**
**REPRESENTANTE: GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS**
**E-MAIL: northwest@northwestatacadista.com.br** **TEL.: (55) 2120-5500**

**LOTE 12 - FURADEIRA PARAFUSADEIRA**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 1 | 1 | UN | FURADEIRA PARAFUSADEIRA A BATERIA, COM IMPACTO, MOTOR BRUSHLESS (MOTOR ELÉTRICO, NÃO USA CARVÃO) COM 02 BATERIAS 2-A 20-V, 01 CARREGADOR, COM 01 BOLSA, MANDRIL DE 13MM. E GARANTIA POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE 03 ANOS. | DEWALT DCD7781D2 | 2.497,750 | 2.497,75 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE**
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422
E-mail: secretariaexecutiva@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Estado do Paraná

Cruzeiro do Oeste

Resolução nº 27 de 07 de novembro de 2024

**SÚMULA:** Aprova o Plano de Ação referente à Deliberação nº 59/2023, referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 55/2017, considerando a 11º reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 05/11/2024 na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação referente à Deliberação nº 59/2023, referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ana Paula de Araújo Nocko**
Presidente do CMAS

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
JULGAMENTO
Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024
No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024, para aplicar à servidora ELLEN CAROLINE PALMA DE MELO, Matrícula 416, ocupante do cargo de MÉDICO/40H, lotada no Centro de Saúde Hélio Corsini, nos termos do art. 127, inciso III, da Lei nº 21/1998, a pena de DEMISSÃO, por ter praticado atos de incontinência pública e conduta escandalosa, infringindo o disposto no art. 132, inciso V, da Lei 21/1998.
Além disso, considerando o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei 21/1998, a servidora ficará, ainda, impedida de retornar ao serviço público municipal.
Douradina – PR, 01 de novembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: CARLOS JOSE SODEIRO**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de Cestas Básicas, Cestas Natalinas que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social e econômica deste Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 06/11/2024 e encerramento em 06/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: CARLOS JOSE SODEIRO**
**CNPJ: 01.936.531/0001-53**
**ENDEREÇO: PRAÇA MANOEL ALVINO DE OLIVEIRA, 166, CENTRO, 87.545-000, ESPERANÇA NOVA-PR**
**REPRESENTANTE: CARLOS JOSE SODEIRO**
**E-MAIL: regente_escritorio@hotmail.com** **TEL.: (44) 99133-2216**

| LOTE | ITENS | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 150 | UN | Aquisição de gêneros alimentícios (cesta natalina) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, embalada em fardo transparente resistente. Constituída dos elementos abaixo relacionados. | R$ 193,80 | R$ 29.070,00 |

**CONTEÚDO DAS CESTAS DE ALIMENTOS**

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| arroz; agulhinha; tipo 1; longo e fino; grãos inteiros; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico, contendo de 5 kg; validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega. | 1 | PACOTE | **ZAELI** | **R$36,00** | **R$36,00** |
| açúcar cristal pacote de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólido com cristais bem definidos. cor branca, cor e sabor próprio dos produtos. umidade máxima de 0,07%, contendo de 5 kg, em um bom estado para consumo. | 1 | PACOTE | **ALTO ALEGRE** | **R$23,00** | **R$23,00** |
| óleo de soja, embalagem pet de 900ml acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, as características sensoriais compreendem, aspecto límpido e isento de impureza, cor e odor característicos composição aproximada de óleo de soja refinado com antioxidantes; ácido cítrico in 330, sem colesterol, rico em vitamina e. | 1 | LITRO | **COAMO** | **R$9,00** | **R$9,00** |
| batata; lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniforme; devendo ser graúda. | 02 | KG | **PAULISTA** | **R$5,00** | **R$10,00** |
| cebola compacta e firme sem lesões física ou mecânica, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e isenta de parasitas e larvas. | 01 | KG | PAULISTA | **R$5,00** | **R$5,00** |
| macarrão composto de farinha de trigo, com ovos, enriquecido com ácido fólico vitamina b9 tipo ave maria, livre de sujidades parasitas e larvas, pacotes de 1 kg. | 01 | PACOTE | **GALO** | **R$7,50** | **R$7,50** |
| extrato de tomate, pote de 300 grs. composição aproximada de tomate açúcar e sal e conservantes. | 01 | UNIDADE | **QUERO** | **R$6,00** | **R$6,00** |
| feijão carioca, tipo 1, novo constituído por grãos inteiros sãos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg, com validade mínima de 5 meses da data da entrega. | 02 | PACOTE | **ZAELE** | **R$8,00** | **R$16,00** |
| refrigerante em garrafas peti contendo 2 litros cada unidade, com sabor diversos. | 01 | LITRO | GOLD SCRIN | **R$6,50** | **R$6,50** |
| Biscoito doce sem recheio, tipo maisena, contento farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal e açúcar e outras substancias permitidas com validade mínima de 05 meses. | 01 | PACOTE | NAGA | **R$5,00** | **R$5,00** |
| Panetone – tradicional, pão doce, recheado de frutas secas (uvas passas e frutas cristalizadas, contendo no mínimo 400g, em bom estado para o consumo, com a validade mínima de 4 meses da data de entrega. | 01 | PACOTE | FESTONE | **R$26,00** | **R$26,00** |
| frango inteiro congelado em ótima qualidade para consumo, pronto para utilização, sem tempero, contendo moela, fígado, pescoço, com pele pé e com peso mínimo de 2,5kg (dois quilos e meio). | 01 | PACOTE | AURORA | **R$**37,00 | **R$**37,00 |
| chocolate wafer doce tipo bis, recheado coberto com chocolate, com a caixa contendo 20 unidades. sabor chocolate branco e preto. | 01 | UNIDADE | BIS | **R$**6,80 | **R$**6,80 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição Parcelada e Eventual de equipamentos/maquinas, peças, óleos, materiais de consumo e serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos pertencentes a administração pública do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$388,82 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 06/11/2024 e encerramento em 06/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: BIDDEN COMERCIAL LTDA**
**CNPJ: 36.181.473/0001-80**
**ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOÃO ZALESKI, 1763, LINDÓIA, CURITIBA-PR**
**REPRESENTANTE: MABEL ANDRUSIEVICZ**
**E-MAIL: contato@biddencomercial.com.br** **TEL.: (41) 9148-2036**

**LOTE 9 - PULVERIZADOR**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 1 | 2 | UN | PULVERIZADOR COSTAL MANUAL COM TANQUE DE 20 LITROS EM POLIETILENO AZUL, COM BOCAL DE ABASTECIMENTO (TAMPA) DE 140 MM., COM CÂMARA METÁLICA (PISTÃO) DE GRANDE DURABILIDADE E ALTAMENTE RESISTENTE CONTRA AS MISTURA QUÍMICA QUE PODEM CAUSAR CORROSÃO, COM 600 ML. NO VOLUME DA CÂMARA DA BOMBA, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 100 PSI (6,9BAR) COM BICO JD-12 E VOL COMPRIMENTO DA MANGUEIRA DE 1350MM. PESO LIQUIDO DE 5,30 KG. E ALTURA DA MÁQUINA DE 544MM. E LARGURA DE 202MM. | Kawashima PM P-20 | 194,410 | 388,82 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20 , residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: ELOISA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA 07437241943, inscrito no CNPJ sob nº. 34.567.522/0001-91, com sede a Rua José Pires, 38 – Jardim Planalto, na cidade de Altônia, estado do Paraná. neste ato representada pela Sra. Eloisa Rodrigues Alves de Oliveira, portadora do RG nº14.868.155-4 e do CPF nº. 074.372.419-43, residente, na cidade de Altônia, Estado do Paraná. RESOLVE firmar o 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 094/2023, à saber:
DA VIGÊNCIA
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 094/2023 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados no Lote 01, (serviços de recargas de cartuchos e fornecimento de tinta para impressoras, conforme a necessidade da Administração Municipal), com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21, passando a mesma a vigorar de 07/11/2024 a 06/05/2025.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
Altônia,05 de novembro de 2024.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: PRÓ – AGRICOLA IPORÂ LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição Parcelada e Eventual de equipamentos/maquinas, peças, óleos, materiais de consumo e serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos pertencentes a administração pública do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$68.922,00 (sessenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 06/11/2024 e encerramento em 06/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: PRÓ – AGRICOLA IPORÂ LTDA**
**CNPJ: 75.858.704/0001-07**
**ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2787, CENTRO, IPORÂ-PR**
**REPRESENTANTE: GERSOM MINORU NAKASHIMA**
**E-MAIL: pro-agricola@nsionline.com.br TEL.: (44) 99989-6968**

**LOTE 1- ROÇADEIRA FS-220 - PEÇAS ORIGNAIS E MANUTENÇÃO:**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 6 | UN | MOLA RECUO 4116-190-0600 | STIHL | 46,100 | 276,60 |
| 1 | 2 | 6 | UN | PEÇA DE ENGATE 4116-195-7200 | STIHL | 7,900 | 47,40 |
| 1 | 3 | 4 | UN | TAMPA DO TANQUE 4116-350-0502 | STIHL | 34,650 | 138,60 |
| 1 | 4 | 6 | UN | RESPIRO DO TANQUE 4116-350-5800 | STIHL | 38,950 | 233,70 |
| 1 | 5 | 2 | UN | PRATO GIRATÓRIO 4119-713-3100 | STIHL | 29,500 | 59,00 |
| 1 | 6 | 2 | UN | CILINDRO C/ PISTÃO 38MM. FS-220 4119-020-1204 | STIHL | 400,000 | 800,00 |
| 1 | 7 | 4 | UN | LAMINA 3 FACA 300MM.F-20 41119-713-4100 | STIHL | 100,300 | 401,20 |
| 1 | 8 | 1 | UN | CARCAÇA VIRABREQUIM FS-4119-020-2107 | STIHL | 414,500 | 414,50 |
| 1 | 9 | 4 | UN | JG.JUNTA VED. 4119-007-1051 | STIHL | 16,750 | 67,00 |
| 1 | 10 | 1 | UN | VIRABREQUIM 4119-030-0400 | STIHL | 496,000 | 496,00 |
| 1 | 11 | 2 | UN | CARBURADOR C1S 4119-120-0602 | STIHL | 278,000 | 556,00 |
| 1 | 12 | 6 | UN | FILTRO AR 4119-120-1600 | STIHL | 47,000 | 282,00 |
| 1 | 13 | 2 | UN | SILENCIADOR 4119-140-0606 | STIHL | 107,500 | 215,00 |
| 1 | 14 | 10 | UN | FILTRO ADICIONAL 4119-141-0300 | STIHL | 12,000 | 120,00 |
| 1 | 15 | 2 | UN | TAMPA DO FILTRO 4119-141-1000 | STIHL | 52,800 | 105,60 |
| 1 | 16 | 2 | UN | MANGUEIRA 4119-141-8600 | STIHL | 7,600 | 15,20 |
| 1 | 17 | 1 | UN | EMBREAGEM 4119-160-2001 | STIHL | 123,400 | 123,40 |
| 1 | 18 | 1 | UN | TAMBOR DA EMBREAGEM 4119-160-2906 | STIHL | 145,700 | 145,70 |
| 1 | 19 | 4 | UN | CABO DE ACELERADOR 4119-180-1103 | STIHL | 128,800 | 515,20 |
| 1 | 20 | 2 | UN | POLIA PART. 4119-195-0400 | STIHL | 30,300 | 60,60 |
| 1 | 21 | 4 | UN | TAMPA ARRANQUE 4119-190-0401 | STIHL | 75,900 | 303,60 |
| 1 | 22 | 1 | UN | CARCAÇA DO TANQUE 4119-350-0800 | STIHL | 381,100 | 381,10 |
| 1 | 23 | 1 | UN | MODULO IGNIÇÃO 0000-400-1306 | STIHL | 212,400 | 212,40 |
| 1 | 24 | 1 | UN | EIXO TRANSMISSÃO 4119-642-0601 | STIHL | 199,850 | 199,85 |
| 1 | 25 | 1 | UN | TUBO EIXO 28MM. 4119-710-7104 | STIHL | 333,250 | 333,25 |
| 1 | 26 | 2 | UN | CINTA DUPLA 4119-710-9001 | STIHL | 143,500 | 287,00 |
| 1 | 27 | 6 | UN | AMORTECEDOR 4119-791-9300 | STIHL | 36,600 | 219,60 |
| 1 | 28 | 6 | UN | ÓCULOS PROTEÇÃO 0000-884-0307 | STIHL | 16,750 | 100,50 |
| 1 | 29 | 6 | UN | PERNEIRA PROTEÇÃO 7026-884-0800 | STIHL | 77,900 | 467,40 |
| 1 | 30 | 6 | UN | ROLAMENTO ESF. 9503-003-0240 | STIHL | 74,600 | 447,60 |
| 1 | 31 | 6 | UN | RETENTOR 9640-003-1190 | STIHL | 19,100 | 114,60 |
| 1 | 32 | 6 | UN | RETENTOR 9640-003-1280 | STIHL | 22,800 | 136,80 |
| 1 | 33 | 6 | UN | GAIOLA DE AGULHA 9512-003-2340 | STIHL | 41,700 | 250,20 |
| 1 | 34 | 10 | UN | VELA DE IGNIÇÃO 0000-400-7000 | STIHL | 26,000 | 260,00 |
| 1 | 35 | 3 | UN | MEMBRANA DE REG.1120-121-4700 | STIHL | 45,750 | 137,25 |
| 1 | 36 | 3 | UN | MEMBRANA BOMBA 4119-121-4800 | STIHL | 43,450 | 130,35 |
| 1 | 37 | 3 | UN | JG.PEÇAS CARBURADOR 4119-007-1060 | STIHL | 78,400 | 235,20 |
| 1 | 38 | 6 | UN | CABEÇOTE ASPIRAÇÃO 0000-350-3502 | STIHL | 17,000 | 102,00 |
| 1 | 39 | 20 | HR | MÃO DE OBRA COM MECÂNICO COM CURSO DE MANUTENÇÃO DA MARCA STIHL, APRESENTAR CERTIFICADO | PROPRIA | 119,900 | 2.398,00 |
| 1 | 40 | 6 | UN | TRIMCUT 42-2 4003-710-2122 | STIHL | 136,200 | 817,20 |
| 1 | 41 | 6 | UN | FIO CORTE NYLON 3,0MM. QUAD.RL.312M0000-930-3800 | STIHL | 365,000 | 2.190,00 |
| 1 | 42 | 70 | UN | OLEO 2 TEMPO 8017 500 ML.MISTURA 50:1 0781-389-3004 | STIHL | 44,000 | 3.080,00 |
| 1 | 43 | 1 | UN | CORDÃO DE ARRANQUE 1113-195-8200 | STIHL | 8,500 | 8,50 |
| 1 | 44 | 1 | UN | TUBO DE GRAXA 80GR- 0781-120-1028 | STIHL | 34,100 | 34,10 |
| 1 | 45 | 1 | UN | LÂMINA 2 FACAS 305-2- 4000-713-4103 | STIHL | 157,500 | 157,50 |
| 1 | 46 | 1 | UN | MOLA DE EMBREAGEM- 0000-997-6205 | STIHL | 9,300 | 9,30 |
| 1 | 47 | 1 | UN | PORCA PARA FACA -4119-642-7600 | STIHL | 19,800 | 19,80 |
| 1 | 48 | 1 | UN | PISTÃO 38MM- 4119-030-2003 | STIHL | 157,950 | 157,95 |
| 1 | 49 | 1 | UN | ANEL DE COMPRESSÃO 4119-034-3002 | STIHL | 26,150 | 26,15 |
| 1 | 50 | 1 | UN | CARCAÇA ENGRENAGEM 4128-641-0351 | STIHL | 290,000 | 290,00 |
| 1 | 51 | 1 | UN | COBERTURA- 4119-084-0900 | STIHL | 119,850 | 119,85 |
| 1 | 52 | 1 | UN | CONECÇÃO - 4119-141-2200 | STIHL | 82,950 | 82,95 |
| 1 | 53 | 1 | UN | JUNTA DO SILENCIADOR- 4119-149-0600 | STIHL | 6,300 | 6,30 |
| 1 | 54 | 1 | UN | JUNTA DO CILINDRO- 4119-029-2300 | STIHL | 10,200 | 10,20 |
| 1 | 55 | 6 | UN | CONE 75CM BR/LJA POLIETILENO | STIHL | 51,800 | 310,80 |

**Valor do Lote 1: R$ 19.110,00 (dezenove mil, e cento e dez reais).**

**LOTE 2 - MOTOPODA HT-75 - PEÇAS ORIGINAIS E MANUTENÇÃO:**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 1 | 1 | UN | TUBO EIXO 25,4MM HT-75 4182-710-3203 | STIHL | 257,500 | 257,50 |
| 2 | 2 | 1 | UN | CARCAÇA VIRABR. LD VENTIL. HT-75-4137-020-2601 | STIHL | 241,450 | 241,45 |
| 2 | 3 | 1 | UN | CARCAÇA VIRABR.LD ARRANQUE HT-75 -4137-020-2800 | STIHL | 242,750 | 242,75 |
| 2 | 4 | 1 | UN | BOMBA OLEO HT-75 4138-640-3200 | STIHL | 106,200 | 106,20 |
| 2 | 5 | 1 | UN | CILINDRO C/PISTÃO HT75 4137-020-1202 | STIHL | 398,940 | 398,94 |
| 2 | 6 | 1 | UN | VIRABREQUIM HT75 4137-030-0401 | STIHL | 406,200 | 406,20 |
| 2 | 7 | 6 | HR | MÃO DE OBRA COM MECÂNICO COM CURSO DE MANUTENÇÃO DA MARCA STIHL, APRESENTAR CERTIFICADO | PROPRIA | 119,000 | 714,00 |
| 2 | 8 | 1 | UN | GAIOLA DE AGULHA 8X11X10 - 9512-0033-1830 | STIHL | 35,450 | 35,45 |
| 2 | 9 | 1 | UN | PINHÃO CORRENTE 3/8" 0000-640-2002 | STIHL | 29,800 | 29,80 |
| 2 | 10 | 1 | UN | EIXO ACIONAMENTO COMPL. HT 75 4182-710-3203 | STIHL | 265,300 | 265,30 |
| 2 | 11 | 1 | UN | OLEO ESPECIAL P/CORRENTE MOTO PODA -7030-516-0000 | STIHL | 39,200 | 39,20 |
| 2 | 12 | 1 | UN | HASTE TELESCOPIA COMPL HT75-4182-710-7140 | STIHL | 1.400,000 | 1.400,00 |
| 2 | 13 | 3 | UN | JUNTA CILINDRO 4140-029-2300 | STIHL | 9,350 | 28,05 |
| 2 | 14 | 2 | UN | CARBURADOR 4137-120-0623 | STIHL | 181,420 | 362,84 |
| 2 | 15 | 2 | UN | RETENTOR 9640-003-1195 | STIHL | 20,290 | 40,58 |
| 2 | 16 | 2 | UN | ROLAMENTO ESFERA 9503-003-0242 | STIHL | 67,400 | 134,80 |
| 2 | 17 | 176 | UN | CORRENTE 3/8 1,10MM HT 3610-000-1640 | STIHL | 3,640 | 640,64 |
| 2 | 18 | 2 | UN | SABRE 30 CM. HT75- 3005-000-3905 | STIHL | 203,500 | 407,00 |
| 2 | 19 | 2 | UN | PINHÃO CORRENTE 3/8´ 4138-642-1201 | STIHL | 44,150 | 88,30 |

**Valor do Lote 2: R$ 5.839,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais).**

**LOTE 3 - MOTOSERRA MS-260 -PEÇAS ORIGINAIS E MANUTENÇÃO:**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 1 | 4 | UN | ROLETE PINHÃO 3/8" 0,325 MS-260 - 0000-642-1236 | STIHL | 41,550 | 166,20 |
| 3 | 2 | 2 | UN | SABRE 40CM. 3/8"0325- 3003-008-6813 | STIHL | 279,150 | 558,30 |
| 3 | 3 | 90 | UN | CORRENTE MOTOSERRA 3/8" 0,325 - 3639-000-1840 | STIHL | 3,960 | 356,40 |
| 3 | 4 | 1 | UN | CILINDRO C/PISTÃO 1121-020-1217 | STIHL | 766,080 | 766,08 |
| 3 | 5 | 1 | UN | PISTÃO C/ANEIS 1121-030-2003 | STIHL | 286,200 | 286,20 |
| 3 | 6 | 3 | UN | VELA IGNIÇÃO 0000-400-7000 | STIHL | 26,050 | 78,15 |
| 3 | 7 | 1 | UN | SILENCIADOR MS-260 1121-140-0604 | STIHL | 124,900 | 124,90 |
| 3 | 8 | 1 | UN | JGO. DE JUNTA MOTOR 1121-007-1050 | STIHL | 51,000 | 51,00 |
| 3 | 9 | 1 | UN | CARCAÇA VIRABR- 1121-020-2125 | STIHL | 497,100 | 497,10 |
| 3 | 10 | 1 | UN | ROLAMENTO LD ESQUERDA 9503-003-320 | STIHL | 59,250 | 59,25 |
| 3 | 11 | 1 | UN | ROLAMENTO LD DIREITO 9523-003-4260 | STIHL | 88,650 | 88,65 |
| 3 | 12 | 1 | UN | VIRABREQUIM 1121-030-0405 | STIHL | 562,850 | 562,85 |
| 3 | 13 | 1 | UN | CARBURADOR - 1121-120-0621 | STIHL | 287,000 | 287,00 |
| 3 | 14 | 1 | UN | COBERTURA 1121-080-1605 | STIHL | 85,100 | 85,10 |
| 3 | 15 | 1 | UN | AMORTECEDORES 1121-790-9901 | STIHL | 21,900 | 21,90 |
| 3 | 16 | 1 | UN | PROTEÇÃO DA MÃO 1121-790-9150 | STIHL | 134,600 | 134,60 |
| 3 | 17 | 1 | UN | PORCA DO SABRE 0000-955-0801 | STIHL | 9,250 | 9,25 |
| 3 | 18 | 1 | UN | CARCAÇA TANQUE COMBUSTÍVEL 1121-350-0834 | STIHL | 359,250 | 359,25 |
| 3 | 19 | 1 | UN | TAMPA DO TANQUE COMBUST 0000-350-0533 | STIHL | 43,300 | 43,30 |
| 3 | 20 | 1 | UN | TAMPA DO TANQUE DO OLÉO 0000-350-0537 | STIHL | 41,820 | 41,82 |
| 3 | 21 | 1 | UN | BOMBA DE OLEO MS-260 1121-640-3203 | STIHL | 198,700 | 198,70 |
| 3 | 22 | 6 | HR | MÃO DE OBRA COM MECÂNICO COM CURSO DE MANUTENÇÃO DA MARCA STIHL, APRESENTAR CERTIFICADO | PROPRIA | 119,000 | 714,00 |

**Valor do Lote 3: R$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais).**

**LOTE 4 - PEÇAS PARA SOPRADOR MODELO BR 420 ORIGINAL STIHL**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 1 | 3 | UN | CILINDRO COM PISTÃO 4203-020-1201 | STIHL | 807,300 | 2.421,90 |
| 4 | 2 | 3 | UN | JOGO DE JUNTA 4203-007-1050 | STIHL | 85,400 | 256,20 |
| 4 | 3 | 2 | UN | VIRABREQUIM 4203-030-0400 | STIHL | 586,200 | 1.172,40 |
| 4 | 4 | 4 | UN | ROLAMENTO 9503-003-0340 | STIHL | 78,700 | 314,80 |
| 4 | 5 | 4 | UN | ROLAMENTO 15X35X13 9523-003-4260 | STIHL | 88,500 | 354,00 |
| 4 | 6 | 2 | UN | RETENTOR 15X29,5X4 9640-003-1600 | STIHL | 24,500 | 49,00 |
| 4 | 7 | 2 | UN | RETENTOR 13X22X5 9640-003-1340 | STIHL | 22,600 | 45,20 |
| 4 | 8 | 2 | UN | SILENCIADOR 4203-140-0601 | STIHL | 111,200 | 222,40 |
| 4 | 9 | 3 | UN | RODA DE ARRANQUE 4223-195-0600 | STIHL | 40,400 | 121,20 |
| 4 | 10 | 6 | UN | POLIA 4119-195-0400 | STIHL | 30,100 | 180,60 |
| 4 | 11 | 4 | UN | MOLA DE RECUO 1118-190-0600 | STIHL | 44,100 | 176,40 |
| 4 | 12 | 4 | UN | MANIPOLO ELÁSTICO START 0000-190-3401 | STIHL | 59,900 | 239,60 |
| 4 | 13 | 6 | UN | FILTRO DE AR 4203-141-0301 | STIHL | 68,750 | 412,50 |
| 4 | 14 | 10 | UN | PRÉ FILTRO 4203-120-1500 | STIHL | 71,450 | 714,50 |
| 4 | 15 | 3 | UN | CARBURADOR 4203-120-0610 | STIHL | 332,000 | 996,00 |
| 4 | 16 | 1 | UN | MODULO IGNIÇÃO 4203-400-1302 | STIHL | 304,870 | 304,87 |
| 4 | 17 | 4 | UN | CABO DO ACELERADOR 4203-180-1104 | STIHL | 129,150 | 516,60 |
| 4 | 18 | 6 | UN | TAMPA DO TANQUE 0000-350-0527 | STIHL | 27,980 | 167,88 |
| 4 | 19 | 6 | UN | RESPIRO DO TANQUE 0000-350-5800 | STIHL | 31,450 | 188,70 |
| 4 | 20 | 4 | UN | TERMINAL DE VELA 1106-405-1000 | STIHL | 27,550 | 110,20 |
| 4 | 21 | 10 | UN | CORDÃO DE ARRANQUE 1113-195-8200 | STIHL | 8,540 | 85,40 |
| 4 | 22 | 3 | UN | TAMPA DO ARRANQUE 4203-190-0406 | STIHL | 76,950 | 230,85 |
| 4 | 23 | 2 | UN | FLANGE 4203-120-2200 | STIHL | 109,400 | 218,80 |
| 4 | 24 | 20 | HR | HORA TECNICA, DE MECÂNICO COM TREINAMENTO ESPECIALIZADO NA STIHL , PARA FINS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SOPRADORES | PROPRIA | 119,000 | 2.380,00 |

**Valor do Lote 4: R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).**

**LOTE 5 - PEÇAS PARA LAVADORA RE 110 - ORIGINAL STIHL**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 1 | 1 | UN | ELEMENTO DA VALV.RE-110 4950-510-3500 | STIHL | 39,750 | 39,75 |
| 5 | 2 | 8 | UN | VALVULA DE RETENÇÃO 4950-510-0204 | STIHL | 72,650 | 581,20 |
| 5 | 3 | 6 | UN | KIT VALVULA RE-100 4950-700-6200 | STIHL | 43,850 | 263,10 |
| 5 | 4 | 3 | UN | JOGO DE JUNTAS PISTÃO 4950-007-1008 | STIHL | 119,950 | 359,85 |
| 5 | 5 | 1 | UN | INTERRUPTOR RE-100 4950-430-0503 | STIHL | 170,600 | 170,60 |
| 5 | 6 | 8 | UN | PISTÃO COMANDO RE-110 4950-510-0301 | STIHL | 232,000 | 1.856,00 |
| 5 | 7 | 1 | UN | CAPACITOR 75 UF 350V 4950-605-1008 | STIHL | 118,200 | 118,20 |
| 5 | 8 | 1 | UN | VALVULA RE-110 4930-500-0602 | STIHL | 85,050 | 85,05 |
| 5 | 9 | 1 | UN | MANG. ALTA PRESSÃO 4950-500-0800 | STIHL | 314,000 | 314,00 |
| 5 | 10 | 3 | UN | BICO TURBO 1,04MM 4950-500-1607 | STIHL | 101,650 | 304,95 |
| 5 | 11 | 3 | UN | BICO CHATO RE-110 1,28MM 4930-530-0022 | STIHL | 66,900 | 200,70 |
| 5 | 12 | 8 | HR | SERVIÇO REF REPARO E REVISÃO EM LAVADOURA RE-110 | PROPRIA | 119,000 | 952,00 |
| 5 | 13 | 16 | UN | ANEL VED. RED. 5,1X1,6 9645-951-3076 | STIHL | 3,850 | 61,60 |

**Valor do Lote 5: R$ 5.307,00 (cinco mil, trezentos e sete reais).**

**LOTE 6 - MATERIAL DIVERSOS**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 1 | 4 | UN | SERROTE DE PODA SEM CABO 13=COD 17119 VER DETALHE | ROTONY | 280,000 | 1.120,00 |
| 6 | 2 | 100 | KG | CORRENTE SOLD.15,5 MM EC POL. | VONDER | 41,400 | 4.140,00 |
| 6 | 3 | 2 | UN | MARRETA 3,0 KG OITAVADO | TENACE | 114,850 | 229,70 |
| 6 | 4 | 25 | MT | CABO AÇO 5/8 | VONDER | 56,200 | 1.405,00 |
| 6 | 5 | 8 | UN | GRAMPO P/CABO DE AÇO 3/4 | VONDER | 9,290 | 74,32 |
| 6 | 6 | 2 | UN | GANCHO 1" P/CABO DE AÇO | CINFER | 103,680 | 207,36 |
| 6 | 7 | 2 | UN | ARGOLA P/CABO DE AÇO 7/8 | CINFER | 71,060 | 142,12 |
| 6 | 8 | 13 | KG | CORDA PP 18,0 MM | LEXXMA | 9,400 | 117,50 |

**Valor do Lote 6: R$ 7.436,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais).**

**LOTE 7 - MAQUINAS NOVAS ROÇADEIRA**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 1 | 2 | UN | ROÇADEIRA LATERAL, INDICADO PARA TAREFAS PESADAS E INTENSAS POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, COMO CORTE DE GRAMA, CAPIM, PASTO, ARBUSTO, MACEGAS E PEQUENAS ARVORES PODE SER USADO EM ACLIVES COMO DECLIVES, QUE TENHA TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE ATÉ 0,60 LITROS , COM CILINDRADA DE ATÉ 35,5 (CM³) E POTÊNCIA ACIMA DE 1,70 KW OU 2,30 CV, PESO DE ATÉ 7,8 KG. , ROTAÇÃO MÍNIMA DE 2.800 RPM E MÁXIMA DE 12.500 RPM., COM CABO MULTIFUNCIONAL INTEGRADO NO CABO DE MANEJO, CINTO DUPLO DE SUPORTE, COM TRIMCUT ( CARRETEL DE FIO DE NYLON) E ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS E ENTREGA TÉCNICA PRESENCIAL AO OPERADOR DO EQUIPAMENTO NO LOCAL INDICADO PELO MUNICIPIO E GARANTIA POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE 02 ANOS. | STIHL FS-220 | 2.530,000 | 5.060,00 |

**Valor do Lote 7: R$ 5.060,00 (cinco mil, sessenta reais).**

**LOTE 8 - SOPRADOR**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 1 | 2 | UN | SOPRADOR COSTAL PARA TRABALHO DE VARRIÇÃO, ETC. COM POTÊNCIA ACIMA DE 2,55 KW, COM CILINDRADA ABAIXO DE 56,70 CM³, VELOCIDADE DO AR ACIMA DE 75 M/S. E VOLUME DO AR ACIMA DE 1250 M³/H.ROTAÇÃO MÁXIMA DE 7.250 RPM, COM SISTEMA ANTI VIBRATÓRIA, MANIPULO DE PARTIDA ELASTOSTART, CABO MULTIFUNCIONAL, GARANTIA DE 01 ANO POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNCIA PELO FORNECEDOR. | STIHL BR-420 | 1.500,000 | 3.000,00 |

**Valor do Lote 8: R$ 3.000,00 (três mil reais).**

**LOTE 10 - MOTOSSERRA**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 1 | 1 | UN | MOTOSSERRA DE ALTA POTÊNCIA PARA TRABALHOS INTENSOS, IDEAL PARA ATIVIDADES DE DESBASTES, TRAÇAMENTOS, PODAS E CORTES DE MADEIRA EM GERAL, COM CILINDRA DE ATÉ 72,3 CM³ E POTÊNCIA ACIMA DE 3,9KW OU 5,2 HP, COM VALVULA DE DESCOMPRESSÃO PARA PARTIDA SUAVE E COMPENSADOR NO CARBURADOR QUE GARANTE O EQUILIBRIO DE PRESSÃO, COM CONJUNTO DE CORERTE DE 40 CM, SABRE DUROMATIC (SEM PONTA ROLANTE - SEM ROLAMENTO NA PONTEIRA) CORRENTE 3/8 E PASSO 1,60MM, PESO DE DESEMPENHO DE 1,6 KG/KW. E PESO LIQUIDO SEM CONJUNTO DE CORRTE DE 6,2 KG, COM ENTREGA TÉCNICA PRESENCIAL NO LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA E GARANTIA DE 02 ANOS POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO. | STIHL MS - 382 | 3.100,000 | 3.100,00 |

**Valor do Lote 10: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

**LOTE 11 - MOTOPODA**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 1 | 1 | UN | MOTOPODA INDICADO PARA PODAS EM ALTURAS, QUE POSSUA ALCANCE DE APROXIMADAMENTE 5,0 M. DE ALTURA (CONSIDERANDO A ALTURA DO OPERADOR) COM HASTE TELESCOPICA, PESO DE ATÉ 6,8KG. E CILINDRADA DE ATÉ 26 CC³ E POTÊNCIA ACIMA DE 0,9 KW. E 1,3 CV.POTÊNCIA SONORA (DB(A)) 109, PRESSÃO SONORA (DB(A)) 92, VALOR DE VIBRAÇÃO DIREITO(RECOLHIDO) (M/S²) 4.5, VALOR DE VIBRAÇÃO, DIREITO (ESTENDIDO) (M/S²) 3.3, VALOR DE VIBRAÇÃO, ESQUERDO (RECOLHIDO) (M/S²) 3.9, VALOR DE VIBRAÇÃO, ESQUERDO (ESTENDIDO) (M/S²) 3.9, COMPRIMENTO MÁXIMO 390 CM.ESTENDIDO, GARANTIA POR DEFEITO DE FÁBRICAÇÃO DE 02 ANOS E ENTREGA TÉCNICA PRESENCIAL NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA. | STIHL HT- 75 | 2.700,000 | 2.700,00 |

**Valor do Lote 11: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de Cestas Básicas, Cestas Natalinas que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social e econômica deste Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Valor Total: 63.987,50 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 06/11/2024 e encerramento em 06/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
**CNPJ: 10.828.263/0001-47**
**ENDEREÇO: RUA CUIABÁ, 4823, 85.805-260, CASCAVEL-PR**
**REPRESENTANTE: FERNANDO TOSCAN**
**E-MAIL: cesta_alianca@yahoo.com.br TEL.: (45) 3222-8706**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 250 | UN | Aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, embalada em fardo transparente resistente. Constituída dos elementos abaixo relacionados. | R$ 255,95 | R$ 63.987,50 |

**CONTEÚDO DAS CESTAS DE ALIMENTOS**

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| arroz; agulhinha; tipo 1; longo e fino; grãos inteiros; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico, contendo de 5 kg; validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega. | PACOTE | 01 | CAIUA | R$31,40 | R$31,40 |
| açúcar cristal pacote de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólido com cristais bem definidos. cor branca, cor e sabor próprio dos produtos. umidade máxima de 0,07%, contendo de 5 kg, em um bom estado para consumo. | PACOTE | 01 | DE ORO | R$22,95 | R$22,95 |
| óleo de soja, embalagem pet de 900ml acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, as características sensoriais compreendem, aspecto límpido e isento de impureza, cor e odor característicos composição aproximada de óleo de soja refinado com antioxidantes; ácido cítrico in 330, sem colesterol, rico em vitamina e. | LITRO | 02 | **COAMO** | R$ 12,60 | R$25,20 |
| batata; lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniforme; devendo ser graúda. | KG | 02 | CEASA | R$5,40 | R$10,80 |
| cebola; primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas. | KG | 02 | CEASA | R$3,60 | R$7,20 |
| Macarrão composto de farinha trigo, com ovos, embalado, enriquecido com ferro e ácido fólico e vitamina b9 tipo ave maria, livre de sujidades parasitas e larvas, pacote de 1 kg. | PACOTE | 02 | JOIA | **R$**7,20 | **R$**14,40 |
| extrato de tomate pote de 300 grs. composição aproximada; tomate, açúcar e sal e conservantes. | UNIDADE | 02 | TUDIBÃO | **R$**2,70 | **R$**5,40 |
| feijão: carioca; tipo 1; novo; constituído por grãos inteiros e sãos; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega. | PACOTE | 03 | MALU | **R$9,00** | **R$27,00** |
| pacotes de biscoito 1 doce e 1 salgado, composição farinha de trigo, água, açúcar e sal, gordura vegetal hidrogenada, com açúcar invertido e outras composições permitidas, com validade mínima de 05 meses da data da entrega, embalagem de 360 gramas cada. | PACOTE | 02 | PICININI | **R$**6,30 | **R$**12,60 |
| coxa e sobrecoxa, com osso, partes inteiras, sem tempero; congelado, com validade mínima de 05 meses; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas e parasitas; acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico; pesando 1 kg. | KG | 01 | COOPACOL | **R$**12,60 | **R$**12,60 |
| linguiça salsichão, ingredientes carne bovina, carne suína, toucinho, cebola, alho, pimenta conservantes: nitrito e nitrato de sódio, antioxidante estabilizantes tripolisfosfato de sódio realçador do sabor de glutamato monossódico, embalagem de 01 kg. Cada. | KG | 02 | COOPACOL | **R$**9,00 | **R$**18,**00** |
| café, torrado e moído, devendo conter até 30% de grãos de conilon, 20% pretos, verdes, ardidos, isentos também de grãos pretos e verdes fermentados, grãos crus, são limpos sem amargar, em pó homogêneo, torrado e moído, sendo produto de ótima qualidade, ou seja, de 19, contendo impurezas máximas de 1% acondicionado em embalagem sem vácuo de 500 gramas, com validade mínima de 02 meses dá data da entrega. | PACOTE | 03 | FRUTO DE MINAS | **R$**14,40 | **R$**43,20 |
| achocolatado e, pó, sem açúcar, preparado, com no mínimo de 60% cacau em pó solúvel, mineral cálcio, carbono de cálcio emulsificante lecitina de soja parcialmente desengordurado, e aromatizado contendo no mínimo 6 ingredientes; embalagem de 400 gramas com qualidade superior. | PACOTE | 01 | LA REND | **R$** 5,40 | **R$**5,40 |
| sabonete, aspecto físico solido, 90 gramas com perfume, formato retangular. | UNIDADE | 03 | CIIS | **R$**1,80 | **R$**5,40 |
| creme dental - composição fluoreto de sódio, com flúor, sulfato de sódio sílica hidratada, sacarina sódica, composição aromáticas, corantes água e flúor carretagens e hidróxido de sódio embalagem de 90 grs. | UNIDADE | 02 | FRE

# Publicações legais



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044) 36641177*
*CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR*

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO***

### *ATO DA MESA Nº 056/2024*

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Autorizar o Senhor (a) **CICERO COSMO,** funcionário do quadro efetivo desta casa de leis, com o devido requerimento n.º 043/2024 , protocolado na Secretaria, a viajar a cidade de **FOZ DO IGUAÇU-PR,** durante os dias de 11 a 14 de novembro 2024 do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso (treinamento) **ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS,** com os seguintes temas: **Capitação de Recursos e Gestão de Projetos, Como a Tecnologia Oráculo pode dar Celeridade aos Processos das Câmaras Municipais, Treinamento: Mandato Que se Comunica entrega mais Resultados, Valorização da Mulher na Política, Providências para final de mandato e a Imprescritibilidade da lesão ao erário por atos de Improbidade Administrativa, Transição da Mesa Diretora e Atos Preparatórios para a Nova Legislatura 2025, Transparência Pública nos dias Atuais, Do Legislativo ao Executivo: A Liderança Transformadora que Nasce nas Câmaras Municipais**" Curso este realizado pela empresa: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS, CNPJ: 18.336.780/0001-00**, na Cidade de Foz do Iguaçu-PR durante os dias de 11 a 14 de novembro de 2024, com direito a recebimento de 03 (três) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0558 de 22/02/2022, publicado em 23/02/2022 na Edição n.º 12.360.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 30 (trinta) dias de outubro de 2024.

**LUIZ CARLOS DE ARAUJO**
Presidente

**DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA**
*1*° Secretário

## Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO INTERNO Nº: 35/2024 DISPENSA Nº: 11/2024**

**OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição dos

**Seguintes itens:**

1. **Armário Multiuso (Modelo Escritório)** (3 unidades)
2. Com duas portas
3. Material: MDF laminado
4. Mínimo de 4 prateleiras
5. Dimensões: 90 cm de largura, 170 cm de altura, profundidade mínima de 80 cm

6. **Frigobar** (1 unidade)
7. Capacidade: 80 litros
8. Dimensões aproximadas: altura 63 cm, largura 47,60 cm, profundidade 53 cm
9. Porta reversível
10. Cor: branco
11. Prateleira removível
12. Prateleira inferior da porta para garrafas
13. Tensão: 127 V

**IMAGENS ILUSTRATIVAS PARA COMPARAÇÃO:**

**3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A dispensa de licitação se justifica com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta quando o valor do objeto for de pequeno valor. A aquisição dos itens acima descritos é necessária para atender às demandas internas da Câmara Municipal, melhorando a infraestrutura e proporcionando um ambiente de trabalho adequado.

**4. FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. A dispensa de licitação é baseada no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que permite a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços cuja urgência e necessidade sejam evidentes e quando a melhor solução é a contratação direta.

**5. ENVIO DAS PROPOSTAS**

5.1. Os interessados podem enviar suas propostas até as 17:00 horas do dia 12 de novembro por uma das seguintes formas:

- **Presencialmente:** Na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso, localizada na Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025.
- **E-mail:** legislativoap@outlook.com, com o assunto "Proposta – Bebedouro Industrial".
- **WhatsApp:** 44-99156-9669.

**6. DOCUMENTAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA**

6.1. O Termo de Referência, assim como outras documentações e o modelo de proposta conforme edital, podem ser requisitados pelos interessados através dos meios acima.

**7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

7.1. Para mais informações ou esclarecimentos, os interessados podem entrar em contato através dos seguintes meios:

- **Telefone:** (044) 3664-1171 / (044) 3664-1177
- **E-mail:** legislativoap@outlook.com
- **WhatsApp:** 44-99156-9669

**Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR**
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025
FONE/FAX: (044) 3664-1171 / (044) 3664-1177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Alto Paraíso, 07 de novembro de 2024

**LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**

**Presidente**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 530/2024
Data: 07.11.2024
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 313/2021, 1.360/2022 e 2.573/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

| Nome | Matrícula Nº | Período Aquisitivo | Início/Final |
|---|---|---|---|
| Carla Paganelli | 28037-01 | 2022/2023 2023/2024 | 06/01/2025 a 23/01/2025 24/01/2025 a 04/02/2025 |
| Cleide Maria de Lima | 19640-01 | 2020/2021 | 18/11/2024 a 17/12/2024 |
| Lino Jose Pez | 30067-01 | 2022/2023 | 23/12/2024 a 21/01/2025 |
| Roberto Carlos de Lima | 3352-01 | 2023/2024 | 18/11/2024 a 02/12/2024 |

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 254/2024**
**MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 144/2024**

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 144/2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **J A RODRIGUES- INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS -EPP,** inscrito no CNPJ sob nº**. 34.185.409/0001-41**, neste ato representada pelo SR. JOSE APARECIDO RODRIGUES**,** portador do RG nº 34534721 e do CPF nº**.** 474.198.229-72, residente na RODOVIA PR 490, na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 0144/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, a seguir descritos:

| Lote | Item | Quant. | Descrição | V. UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 5 | MACA HOSPITLAR | 700,00 | 3.500,00 |
| 1 | 2 | 10 | ESCADA DE DOIS DEGRAUS EM AÇO | 125,00 | 1.250,00 |
| 1 | 3 | 5 | MESA DE CABECEIRA PARA LEITO COM GAVETA | 350,00 | 1.750,00 |
| 1 | 4 | 10 | SUPORTE DE SORO | 190,00 | 1.900,00 |

**DO VALOR**
O valor dos lotes vencidos pela Empresa J A RODRIGUES- INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS -EPP e de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA**
O presente contrato terá vigência, com início em **07/11/2024** e término em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº0144/2.024".

Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto . ,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 (trinta) dias, no Hospital Municipal, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

**A DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**
**Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | Secretaria de Saude | 10 | 6 | 1 | 2 | 34 | Manutenção dos Serviços de Saúde | 449052080000 | Aparelhos, Equip., Ut. Médicos-Odonto, Laboratorial e Hospitalar. |

Altônia-PR., 07/11/2024.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2024**
**MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 143/2024**

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 143/2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ODAIR MARCELINO MAGRI 78256992972,** inscrito no CNPJ sob nº**. 31.770.808/0001-81**, neste ato representada pelo ODAIR MARCELINO MAGRI**,** portador do CPF nº**.** 782.569.929-72, residente na RUA CAMILA TORTORELI RIBEIRO, na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 0143/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE DIARIAS DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, a seguir descritos:

| Lote | Item | Quant. | Descrição | V. UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 10 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARIA DE 01 PEDREIRO E 01 SERVENTE DE PEDREIRO PARA CORREÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PISO PARA INSTALAÇÃO DE PERGOLADO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE NOVOS BANCOS | 350,00 | 3.500,00 |

**DO VALOR**
O valor dos lotes vencidos pela Empresa **ODAIR MARCELINO MAGRI 78256992972** e de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

**VIGÊNCIA**
O presente contrato terá vigência, com início em **07/11/2024** e término em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº0143/2.024".

Os pagamentos serão efetuados **á vista, após conclusão do objeto ,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**; CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados mediante solicitação do órgão responsável, e ter inicio em até 05 (cinco) dias, após notificação, e executado em até 30 (trinta) dias, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:**

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS | 15 | 7 | 2 | 41 | Manutençao de Praças, Parques e Jardins | 339039820200 | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS |

Altônia-PR., 07/11/2024.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

**CNPJ: 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 341/2024, de 07 de Novembro de 2024.**

**SÚMULA:** Conceder avanço vertical ao servidor GESSE ALVES DE SOUZA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI,** Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I -** Conceder a partir de 07 de novembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12(doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"Poliomielite"** e o curso de **"Tuberculose"** totalizando uma carga horária de 80 horas, ofertado pelo portal de cursos CONASEMS, com término no mês de novembro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 07/11/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | NÍVEL ATUAL | CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL |
|---|---|---|---|---|
| GESSE ALVES DE SOUZA | 17930 | AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE | GOA-A088 | GOA-A08**9** |

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 07 de Novembro de 2024.

**Giovane Mendes de Carvalho**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 143/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024**
**P.A._1Doc Nº 2187/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para **Contratação de empresa para Prestação de serviços de pedreiro para executar Reforma da Praça Castro Lima, como correção e construção das calçadas e piso para instalação de pergolado, retirada e instalação de novos bancos,** no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).** Com a empresa: **ODAIR MARCELINO MAGRI 78256992972**, inscrito no CNPJ sob nº. 31.770.808/0001-81, com sede a Rua Camila Tortoreli Ribeiro, 85 – Jardim Planalto- CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | Secretaria de Obras e Serviços Publicos | 15 | 7 | 2 | 41 | Manutenção de Praças, Parques e Jardins | 339039820200 | Limpeza e Conservação de Espaços Públicos |

REQUISIÇÃO 189/2024 - RESERVA 319/2024

Altônia, 07 de novembro de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Poder Legislativo

**LEI ORDINÁRIA Nº 78/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**PUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Ementa:** Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo, sendo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período de 2025 a 2028, no município de Cruzeiro do Oeste-PR e dá outras providências.

**Considerando** a não manifestação da Prefeita Municipal, acerca do Projeto de Lei (L) nº 10/2024, que dispõe sobre a fixação de subsídios para a legislatura 2025-2028;

**Considerando** que o silêncio implica em sanção tácita da referida norma legislativa, nos termos do art. 161 do Regimento Interno da Casa c/c art. 45 § 3º da Lei Orgânica Municipal;

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, PROMULGO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 45, § 3º e 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** O subsídio de Secretário Municipal é fixado em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), autorizando o pagamento do décimo terceiro salário, e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**§ 2º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários é garantido o direito às férias remuneradas e 1/3, bem como ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os funcionários públicos municipais, por força do que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal e o art. 16, VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 650.898.

**Art. 4º** Os subsídios fixados por esta Lei vigorarão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 5º** º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município.

**Parágrafo único.** A recomposição dos subsídios disposta no *caput* deste artigo, será anualmente de acordo com o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base nos últimos 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º janeiro de 2026.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**

-Assinado digitalmente-
Cleverson Francisco das Chagas
**Presidente**

**MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Lei Ordinária

**Protocolo Nº:** 1754 **Protocolo Data:** 07/11/2024
**Documento Nº:** 78/2024 **Processo Nº:** 222/2024

Gerado por Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho na repartição Secretaria dia 06/11/2024 às 10:50

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
**KJ951-4RI2P-KJ64Y-ICRS7-YIAZ3**

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

**Nome** Cleverson Francisco das Chagas
**Data** 06/11/2024 11:37
**CPF/CNPJ** 221.XXX.XXX-60

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 144/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024**
**PA_1Doc Nº 2163/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. **14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO,** solicitada pela **SECRETARIA DE SAÚDE, para Contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos Hospitalares (maca, escada, suporte de soro, mesa de cabeceira), para atender demanda do Hospital Municipal,** no valor de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).** Com a empresa: **J A RODRIGUES – INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº. **34.185.409/0001-41**, com sede a Rodovia PR 490, Km 01, 876 – Centro - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | Secretaria de Saude | 10 | 6 | 1 | 2 | 34 | Manutenção dos Serviços de Saúde | 449052080000 | Aparelhos, Equip., Ut. Médicos-Odonto, Laboratorial e Hospitalar. |

Requisição: 190/2024 - Reserva: 320/2024

Altônia, 07 de novembro de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**
Prefeito Municipal

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

**EDITAL N.º 05.001/2024 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª RS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Homologação das Inscrições** do Concurso para Emprego Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

Art.1° Diante da ausência de recursos interpostos em face do deferimento das inscrições, ficam **MANTIDAS** as listagens divulgadas através do Edital n.º 04.001/2024, na data de 30 de outubro de 2024.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama (PR), 07 de novembro de 2024.

**Almir de Almeida**
Presidente do CISA

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.21, da Resolução/ CD/ FNDE Nº 38 de 16 de Julho de 2009, **CONVOCA** Agricultores e empreendedores Rurais ou suas organizações a comparecer na Prefeitura Municipal, a partir do **dia 29 de novembro de 2024**, nos seguintes horários: das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min com a finalidade apresentar proposta de habilitação para o fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os dias letivos do calendário Escolar.

| Item | Discriminação | Quant. | Unidade | Valor Unitário Máximo (R$) | Valor Total Máximo (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ABACATE, de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande, unidade 1.0kg, fresco, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. | 300 | Kg | R$ 3,9967 | R$ 1.199,01 |
| 2 | ABOBORA KABOTIA / MORANGA, Com Peso Unitário Variando de 1 a 3 Kg; Formato Globular Achatado, Casca Fina, Lisa e de Coloração Laranja Escura e Polpa Avermelhada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Ferimento, Manchado Ou Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, ANVISA, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela ANVISA; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 800 | Kg | R$ 3,4625 | R$ 2.770,00 |
| 3 | ABOBRINHA VERDE/ MENINA; Com Peso Unitário Superior a 10 Kg; Formato Cilíndrico Com Pescoço Grande, Casca Fina, Lisa e Verde Escura e Polpa Avermelhada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Ferimento, Manchado Ou Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela ANVISA; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 500 | Kg | R$ 5,7175 | R$ 2.858,75 |
| 4 | ACELGA (brassica Rapa); Alongada, Extra; Peso Por Unidade Maior Que 2kg; Apresentando Coloração Branco Creme e Nervuras Brancas; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Podendo Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Manchado e Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02, (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br; | 1000 | Unidade | R$ 6,1875 | R$ 6.187,50 |
| 5 | ALFACE Americana; Com Peso Unitário Variando de 450 a 600 Gramas; Coloração Verde, Grau de Crocância Alto e Com Formação de Cabeça; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passada, Murcha, Mancha Na Folha Interna Ou Com Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pela ANVISA; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 2000 | Unidade | R$ 2,9950 | R$ 5990,00 |
| 6 | ALMEIRAO; de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 500 G; Devendo Apresentar Coloração Verde Médio; o Lote Devera Ter Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como: murcho, Amarelado e Manchado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20 M; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 2000 | Unidade | R$ 2,9950 | R$ 5990,00 |
| 7 | ALHO PORÓ, cilindro de folhas verdes encaixadas umas nas outras, esbranquiçadas na zona subterrânea, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amareladas | 300 | Maço | R$ 4,36 | R$ 1.308,00 |
| 8 | AÇAFRÃO / CÚRCUMA em pó fino, homogêneo; coloração amarela intenso, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprio, isentos de materiais estranhos à sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente. Pesando 1Kg. | 100 | Kg | R$ 56,00 | R$ 5.600,00 |
| 9 | BANANA NANICA, em pencas de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 1000 | Kg | R$ 4,5767 | R$ 4.576,70 |
| 10 | Banana; Maça de Primeira; Comprimento Maior Que 10 Cm e Diâmetro Maior Que 30 Mm; Coloração Da Casca Amarelo Pálido, Espessura Fina e e Polpa Branca; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como: Passada, Dano Por Praga, Podridão e Ferimento Em Mais Que Tres Dedos Da Penca E; Dois Dedos Se For Buque; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 1000 | Kg | R$ 7,83 | R$ 7.830,00 |
| 11 | BATATA DOCE; Rosada; Extra Aa (peso unitário entre 150 e 300g); casca c/ coloração Rosada; Polpa c/ coloração creme; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos podridão, deformação grave, dano por praga, esverdeamento; murcho, passado, queimado de sol grave, ferimento, brotado; Devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00x 1,20m; Contendo identificação do produto, peso Liquido, nome e telefone do fornecedor; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimento Adm. Determinados pela ANVISA; Obedecer as informações contidas em normas e padrões do site WWW.bec.sp.gov.br. | 300 | Kg | R$ 3,6725 | R$ 1.101,75 |
| 12 | BATATA, inglesa, lisa de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras, cortes, tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda. | 500 | Kg | R$ 5,99 | R$ 2.995,00 |
| 13 | BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE. Bolacha caseira, produto fresco, formato diversos, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ou amido de milho, açúcar ou melado de cana, ovos de galinha, manteiga, sal amoníaco fermento, leite zero lactose ou água, baunilha. Roscas sem cobertura. Deve apresentar padrão médio de 8 a 13 g por rosca. Sabor condizente ao aprovado na amostra, tendo textura leve e macia. Acondicionada de forma que não quebre durante o transporte. Rotulo deve conter ficha técnica do produto, nome do produto, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem/rotulagem: embalar em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos, peso 1kg (média de 30 a 30 unidades por quilo), contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo Licença sanitária) da Vigilância Sanitária. A entrega deverá ser realizada no local (escola/CMEI) e de inteira | 500 | Kg | R$ 32,25 | R$ 16.125,00 |
| 14 | BROCOLIS; NINJA; Peso Por Unidade Maior Que 500g; Pedúnculo Curto de Coloração Verde Brilhante; Botões Florais Pequenos de Coloração Verde Media; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Murcho, Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro),rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 300 | Unidade | R$ 6,8680 | R$ 2.060,40 |
| 15 | BETERRABA: (com diâmetro maior que 110mm), formato globular; casca c/ coloração vermelho arroxeado; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, passado, murcho, e ferimento, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00 x 1,20m, contendo identificação do produtor, peso, líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação o ato da entrega aos procedimentos adm, determinados pela ANVISA; obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br.. | 300 | Kg | R$ 4,2350 | R$ 1.270,50 |
| 16 | CEBOLA; Amarela, Graúda, com diâmetro entre 71 x 90mm; Apresentando casca c/ coloração amarela e polpa c/coloração branca; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos brotados, ferimento, perda de catafilo interno ou podridão, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00 x 1,20m; contendo Identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do Fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com instruções normativa conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01, e suas alterações Posteriores. | 400 | Kg | R$ 4,3050 | R$ 1.722,00 |
| 17 | CEBOLINHA, Primeira; Em Maço (peso Unitário Inferior a 1200 Gramas); Com Os Seus Bulbos Brancos e Alongados e Suas Folhas Verdes, Compridas e Cilíndricas; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Aparência Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20 M; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 2000 | Unidade | R$ 2,6560 | R$ 5.312,00 |
| 18 | Cenoura sem rama fresca compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. | 1000 | Kg | R$ 3,8425 | R$ 3.842,50 |
| 19 | COUVE manteiga, fresca de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta enfermidades, sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, em maços | 2000 | Maço | R$ 2,9950 | R$ 5.990,00 |
| 20 | COUVE-FLOR; branca, com peso unitário entre 450 e 700 gr, apresentando inflorescência com formato globular a semi coloração branca a branco creme; De vendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00x 1,20m; Contendo identificação do produto, peso Liquido, nome e telefone do fornecedor; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimento Adm. Determinados pela ANVISA; Obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www..bec.sp.gov.br. | 300 | Kg | R$ 6,7680 | R$ 2.030,40 |
| 21 | COENTRO; Extra; Em Maço (com Peso Unitário Superior a 900 Gramas); Folhas Com Coloração Verde Brilhante e Forte Aroma; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Murcho Ou Amarelado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquida, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SAR, ANVISA, Inmetro), RDB 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Amin. Determinados pela ANVISA; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 100 | Maço | R$ 2,66 | R$ 266,00 |
| 22 | COLORAU / URUCUM, extraído da semente de urucum 100% natural, sem sal, cor, aroma característicos, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó, sem adição de sal, Resolução12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, pacote 1Kg. | 100 | Kg | R$ 16,6125 | R$ 1.661,25 |
| 23 | CHICÓRIA; Primeira; Com Peso Unitário Inferior a 350 Gramas; Com As Folhas Verde-escuras e o Centro Branco-amarelado; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Aparência Amarelada, Murcho Ou Podre; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 1000 | Maço | R$ 2,9933 | R$ 2.993,30 |
| 24 | CHUCHU; Verde Claro; Extra a (peso Unitário Entre 250 e 450g); o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Murcho, Passado; Deformação Grave, Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 400 | Kg | R$ 5,1950 | R$ 2.078,00 |
| 25 | GOIABA VERMELHA, fresca de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isento de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem dados físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto sujeito a verificação no ato da entrega ao procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | 800 | Kg | R$ 6,7967 | R$ 5.437,36 |
| 26 | INHAME 1º qualidade, tamanho regular, compacto e firme, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem mofo ou odores não característicos, acondicionados em sacos plásticos transparente contendo 3 kg. | 300 | Kg | R$ 9,3167 | R$ 2.795,01 |
| 27 | LARANJA; pêra; fresca; graúda; com diâmetro equatorial e maior igual a 72mm; não apresentar defeitos interno e externo que prejudiquem o consumo baixa suculência, dano, imaturo, passado e podridão; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00x1,20)mm; contendo identificação do produto, peso liquido, número de frutos, telefone e nome; do fornecedor; obedecer resolução ANVISA 259/02 e 272/05, Port. 157/02; resolução CVC 15/91 produtos sujeito a verificação no ato da entrega procedimentos ANVISA. | 300 | Kg | R$ 4,1250 | R$ 1.237,50 |
| 28 | LIMÃO, Limão; Tahiti ou Rosa; Com Diâmetro Equatorial Maior Que 60mm; Formato Arredondado, Casca C/ Coloração Verde, Textura Lisa a Ligeiramente Rugosa e Espessura Media; Ausência de Sementes, Suculência Alta e Acidez Mediam; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Passados, Ferimento, Seco, Oleocelose Ou Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquida, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SAR, ANVISA, Inmetro), RDB 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela ANVISA; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 800 | Kg | R$ 5,0220 | R$ 4.017,60 |
| 29 | MAMÃO; formosa; de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 2000 | Kg | R$ 5,63 | R$ 11.260,00 |
| 30 | MANDIOCA / AIPIM amarela, Graúda; descascada, Unidade Com Diâmetro Maior Que 50 Mm; Coloração Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa, polpa Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Passado, escurecido e Deformação Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro) rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;. | 800 | Kg | R$ 5,38 | R$ 4.304,00 |
| 31 | MANGA; PALMER, NACIONAL; Peso Por Unidade Maior Que 650g; Coloração Da Casca Verde Arroxeada Quando Verde e Vermelho Escura Quando Madura; Polpa Amarela; Com Teor de Fibra Baixo; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como Ferimento, imaturo, mancha de Látex, podridão e Defeitos Graves Da Casca e Polpa; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02,(sarc, Anvisa Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br; | 1500 | Kg | R$ 6,8425 | R$ 10.263,75 |
| 32 | MANGA TOMMY de primeira qualidade, em grau de maturação de 80 a 90% que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, Grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, sem ferimentos ou defeitos, firme e brilho, livre de ausência de sujidade, parasitas e larvas, peso aproximado 500 gramas. | 1500 | kg | R$ 10,9950 | R$ 16.492,50 |
| 33 | MELANCIA, REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA: Melancia; redonda; graúda; de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA. | 2000 | Kg | R$ 2,6950 | R$ 5.390,00 |
| 34 | MILHO VERDE Variedade milho Verde; Espiga Descascada; Apresentando Sabor Adocicado e Coloração do Grão Amarela; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Passados, Podres Ou Danificados Por Pragas; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Saco de Polietileno Atóxico e Lacrado; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 800 | Kg | R$ 9,9833 | R$ 7.986,64 |
| 35 | MORANGO Comum (ou Grande); Com Diâmetro Unitário Maior Que 35 Mm; Com Textura Firme e Sabor Doce; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual De tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Imaturo, Podridão, Passado, Ferido, Com Deformação Grave; Ou Ausência de Cálice e Sépalas; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquida, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SAR, ANVISA, Inmetro), RDB 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Amin. Determinados pela ANVISA; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 400 | Kg | R$ 22,9350 | R$ 9.174,00 |
| 36 | PEPINO JAPONES: Pepino japonês, 1a qualidade, firme, casca de coloração verde-escura sem manchas ou perfurações, sem partes amolecidas, tamanho m6dio a grande. Embalada em saquinhos plásticos com quantidade m6dia em torno de 1500g | 700 | Kg | R$ 6,43 | R$ 4.501,00 |
| 37 | POLPA DE FRUTA MORANGO; polpa de fruta congelada; Sabor morango; Obtida da parte comestíveis da fruta; Sabor e aroma característicos; Conservada e transportada em temperatura recomendada de -5ºc Até 18ºc; Com validade mínima na data da entrega de 140 dias e na data de fabricação de 180 dias; Embalagem primaria plástica Atóxica; Embalagem secundaria caixa de papelão; e suas condições deverão estar de acordo com instrução normativa 01/00 do mapa, Resolução Rdc 259/02, Rdc 360/03 e suas alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. admin. determinados pelo mapa e ANVISA. | 500 | Kg | R$ 34,90 | R$ 17.450,00 |
| 38 | PONCÃ TANGERINA; PONKAN; Com diâmetro maior que 82mm; Formato arredondado C/ Achatamento nos polos, casca fina e solta C/ coloração laranja; Sabor doce acidulado e presença de muitas sementes; O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos podridão, passado, imaturo, ferimento e dano por praga; Devendo ser entregue rm embalagem sub múltipla de 1,00x1,20mm; Contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02(sarc, Anvisa. Inmetro), RDC 12/01 e alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Adm. Determinados pela Anvisa; obedecer às informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br. | 1500 | Kg | R$ 5,25 | R$ 7.875,00 |
| 39 | PIMENTA; CAMBUCI; Variedade Cambuci; Extra a (1a), Com Diâmetro Unitário Inferior a 40 Milímetros; Formato Sino, Aroma Forte, Pungência Baixa, Casca Com Coloração Verde/laranja/vermelha; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Podridão, Murcho Ou Ferido; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 200 | Kg | R$ 13,4633 | R$ 2.692,66 |
| 40 | PIMENTAO; Verde; Extra A, Com Comprimento Entre 12 e 15 cm; Apresentando Casca e Polpa C/ Coloração Verde e Formato Cônico a Retangular; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Ferimento, Deformação Grave, Murcho Ou Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, | 300 | Kg | R$ 8,0167 | R$ 2.405,01 |

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, ANVISA, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela ANVISA; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | | | | |
| 41 | PITAYA BRANCA OU VERMELHA, de primeira qualidade deve apresentar as características de qualidade bem formada, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doentes, estar em perfeitas condições de conversação e maturação. Deve ser de tamanho médio. Produtos deteriorados não serão aceitos sem danos físicos oriundos do manuseio e transportes; acondicionados em caixas de papelão; pesando aproximadamente 8kgs e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 e suas alterações posteriores com os padrões de embalagem da instrução normativas conjunta n°9 de 12/11/02 (sarc, Anvisa, inmetro) produto sujeito a verificação no ato de entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. | 2000 | Kg | R$ 14,8250 | R$ 29.650,00 |
| 42 | REPOLHO, Verde, Cabeça Arredondada; Peso Por Unidade Variando de 1,7 a 3,0kg; Apresentando Coloração Das Folhas Verde e Textura Lisa; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Podridão, Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m (com 16 Unidades); Contendo Identificação do Produto, Peso Liquida, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro) rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 1500 | Kg | R$ 3,5675 | R$ 5.351,25 |
| 43 | SALSINHA, Em Maço, Com Peso Inferior a 2 Kg; Com Folhas Alternas, Pinadas de Coloração Verde Intenso, Com Odor Característico; Devendo o Lote Apresentar homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Amarelado Ou Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo De 1,00x1,20m ; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor ; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores ; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br; | 4000 | Maço | R$ 2,7560 | R$ 11.024,00 |
| 44 | SALSÃO, maço graúdo, deve conter suas propriedades aromáticas, folhas finas e longas de cor verde escura roliças, sem manchas escurecidas e sinais de amarelamento, sem áreas amolecidas, isento de sujidades, parasitas e/ou larvas, sem lesões de ordem física ou mecânica. | 300 | Maço | R$ 10,4450 | R$ 3.133,50 |
| 45 | TOMATE; caqui; extra; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. | 1000 | Kg | R$ 7,9025 | R$ 7.902,50 |
| 46 | TOMATE: Cereja (Tomatinho) , Tomate Cereja , 1º qualidade; casca vermelha lisa, sem perfurações, firme , sem partes amassadas ou amolecidas, Embalado em bandejas próprias para alimentos, com peso médio de 500g, e rotulagem de acordo com a legislação vigente. | 500 | Kg | R$ 9,1480 | R$ 4.574,00 |
| 47 | UVA; Niágara; nacional; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, (Inst. Normat. nº 1 de 01/02/02; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos. Administrativos determinados pela ANVISA. | 2500 | Kg | R$ 12,1167 | R$ 30.291,75 |
| 48 | VAGEM, tipo macarrão, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, livres de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 300 | Kg | R$ 15,5233 | R$ 4.656,99 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, aos 07 dias do mês de novembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Márcia Cristina Florenço Silva
Séc. Mun. De Educação e Cultura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº166/2024
SUMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM - DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA PARANA.
0 Prefeito Municipal de Esperan a Nova - Parana, no uso de suas atribuiçoes Legais, com base na Lei Municipal n° 1.195/23 de 23 de dezembro de 2023 e na Lei Municipal nº 1.242/24 de 07 de novembro de 2024.
RESOLVE:
Art. lº - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - do Municipio de Esperança Nova- Parana conforme determina Art. 3º na forma abaixo.
REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:
Titular: Andrea Mardegan Santrana
Suplente: Cleunice Maria da Silva Prandini
Titular: Maria Aparecida Reis Martins
Suplente: Valquiria dos Santos Ochman.
Titular: Sandra Alves dos Santos
Suplente: Angelita de Macedo Coelho e Souza.
Titular: Andréia Amorim Zarelli de Moraes.
Suplente: Luciana de Oliveira Souza Figueiredo.
Titular: Reginaldo Ianqui
Suplente: Maria das Graças.
REPRESENTANTE ELEITOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.
Titular: Maria Marta da Silva Manzato
Suplente: Leticia Gabriel Costa Gali
Titular: Helena Venturini Martins
Suplente: Izael Catarina Vigo
Titular: Dejanir Luiz Bezun
Suplente: Helena Venturini Martins
Titular: Eliane Bicudo dos Santos
Suplente: Agnaldo Malta dos Santos
Titular: Adriano Bazan
Suplente: Silvana Gasparoto Vasconcelos.
SECRETARIA EXECUTIVA:
Titular: Lucimar Data Gonçalves.
Art. 2º Este Decreto revoga as disposição contraria em especial a Portaria nº220/2024 entrará em vigor na data de sua publicaçao.
Art. 3° O Conselho tern vigencia para 2 anos a partir desta data.
Esperança Nova Paraná 07 de novembro de 2024.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 262/2024
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Cleonice Mateus Da Silva Amorim, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Cleonice Mateus Da Silva Amorim, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.979.263-0, relativas ao período aquisitivo 03/04/2023 a 02/04/2024, por 15 (quinze) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04 de novembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos dia 04/11/2024.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.242/2024
SÚMULA: Altera os artigos 3º e revoga o artigo 21 da Lei nº 1.195/23 de 23 de novembro de 2023.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1º - Altera o Art. 3º da lei nº 1.195 de 23 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º. - O CMDM será constituído com as seguintes representações:
I – Entidades Governamentais
II - Sociedade Civil.
Art. 2º - Revoga o art. 21 da Lei Municipal nº. 1.195 de 23 de novembro de 2023.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Esperança Nova Paraná, 07 de novembro de 2024.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL N.º 06.001/2024 – DIVULGAÇÃO DA DATA, HORÁRIO, PERÍODO E LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª RS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Data, Horário, Período e Local de Aplicação da prova objetiva** do Concurso para Emprego Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

Art.1° As provas do Concurso Público em referência serão realizadas na data de **24/11/2024 (DOMINGO)** no **COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA,** situado à Avenida Aracaju, 1590 ESCOLA, Zona VII, Umuarama – PR, CEP: 87503-370.

Art.2º As provas serão aplicadas no período **MATUTINO**, observando-se as disposições a seguir:

| DATA DA APLICAÇÃO | PERÍODO | HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES | HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES | INICIO DAS PROVAS |
|---|---|---|---|---|
| 24/11/2024 | Matutino | 08h00min | 08h40min | 09h00min |

I. O portão de acesso ao local de realização das provas permanecerá aberto por **40 (quarenta) minutos**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

II. A aplicação das provas terá início **20 (vinte) minutos** após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília – DF.

III. A aplicação terá a duração de **03 (três) horas**, incluído o tempo de marcação das folhas de respostas.

Art.3º Para conhecer o endereço do local de realização das provas, o candidato deverá acessar a "Área do Candidato" e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO** no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. A identificação do local de realização da prova objetiva é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art.4º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de **CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE,** de seu **DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o cartão de convocação do candidato impresso através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama (PR), 07 de novembro de 2024.

**Almir de Almeida**
Presidente do CISA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 400/2024
Data: 07.11.2024
Ementa: cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2023 e anteriores no valor de R$ 576.250,83 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.323 de 07/12/2023, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 007/2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNÍCIPIO DE GUAIRA, PARANÁ, do exercício de 2024, as fontes de recurso para despesa ID USO 505 para atender as disposições contidas na Portaria Nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R$ SUPERAVIT financeiro do exercício de 2023 e anteriores no valor de R$ 576.250,83 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1864 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 576.250,83
TOTAL 576.250,83
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2023 e anteriores.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 402/2024
Data: 07.11.2024
Ementa: homologa avaliação da servidora pública municipal para fins de progressão funcional decorrente de avanço horizontal do profissional do Magistério, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.965 de 11.12.2015, nos artigos 39 e seguintes, e do Decreto nº 041 de 23.02.2023;
Considerando o processo de avaliação realizado pelas Comissões de Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério, instituídas pelas Portarias de nº 074 de 15.02.2024, e n° 189 de 18.04.2024, e,
Considerando o memorando on-line sob o nº 081/2018,
DECRETA:
Art. 1o Fica concedido à Servidora Profissional do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, constantes no Anexo Único deste Decreto, progressão funcional decorrente de avanço de 01 (uma) Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estipulado no artigo 39 da Lei Municipal nº 1.965/2015, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de novembro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 402 de 07 de novembro de 2024

| Funcionário /Contrato | | Descrição Funcionário | Data Admissão | Nota | Classe | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | DE | PARA |
| 28991 | 02 | DANIELA BACKES CORDEIRO | 04/11/2013 | 99,45 | C5 | C6 |

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**DECRETO Nº 2170/2024, de 07 de Novembro de 2024.**

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo e Recesso nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Considerando o final do ano civil e o fechamento de balanço do exercício financeiro de 2024 que demandam um volume maior de trabalho interno;

Considerando as comemorações das Festas de Natal e Ano Novo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido recesso do dia 18 de dezembro de 2024 à 03 de janeiro de 2025, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Art. 2º** Consideram-se serviços essenciais os (Serviços Funerários, Varrição, Coleta de Lixo e dos Órgãos, Divisão e Departamentos da Secretaria de Saúde) que funcionarão normalmente. A Secretaria de Educação seguirá o calendário escolar e a prestação de serviços ininterrupto de urgência e emergência a Unidade de Pronto Atendimento Municipal manterá funcionamento normal.

**Parágrafo único** No funcionamento dos serviços essenciais poderá haver escala de trabalho desde que resguardado número suficiente de servidores, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

**Art. 3º** Caberá aos Secretários Municipais velar pela preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetas às respectivas áreas de competências para que não sofram paralisação ou prejuízo de atendimento ao público.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração, poderá ter expediente interno nos dias mencionados neste decreto, sem atendimento ao público, nas unidades administrativas onde haja pendência de conclusão de trabalho para este exercício financeiro/orçamentário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 07 de Novembro de 2024.

**Giovane Mendes de Carvalho**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 309/2024
SÚMULA: Concede Adicional Estímulo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido nos termos do Art. 83, inciso IIII da Lei Complementar n º 008/94, alterada pela Lei Complementar nº 008/1994, a cota de 10% (dez) pôr cento, à título de ADICIONAL ESTÍMULO, a servidora ELIZA APARECIDA CAVALCANTE, portadora do RG N° 9.477.826-3/SSP-PR, sobre o nível de seus vencimentos, a partir de 07 de novembro de 2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 dias do mês de novembro de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 401/2024
Data: 07.11.2024
Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 483.300,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos reais), anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, da Lei Orçamentaria Anual nº 2.323 de 07/12/2023, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 007/2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 483.300,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Habitação
Funcional: 0016.0482.0014
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
236 3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 505 2.300,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
322 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 30.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
Funcional: 0010.0301.0030
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
831 3339014000000000000 - Diárias - civil303 95.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 1 - Diretoria de Industria e Comercio
Ação: 1023 - Obras de Incentivos Executadas pela Industria e Comercio
Funcional: 0022.0661.0047
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1726 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 505 40.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Pesca e Aquicultura
Ação: 2084 - Manutenção das Atividades da Aquicultura e Pesca
Funcional: 0020.0606.0051
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1789 3339030000000000000 - Material de consumo 505 50.000,00
1800 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 505 50.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas
Funcional: 0023.0695.0054
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1864 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 80.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura
Funcional: 0013.0392.0056
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1885 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 136.000,00
TOTAL 483.300,00
Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
130 3339030000000000000 - Material de consumo 505 30.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento
Funcional: 0004.0127.0013
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
197 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 80.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Habitação
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Habitação
Funcional: 0016.0482.0014
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
232 3339014000000000000 - Diárias - civil505 2.300,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
798 3339030000000000000 - Material de consumo 303 10.000,00
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria
Funcional: 0010.0301.0030
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
861 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 303 20.000,00
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental
Funcional: 0010.0302.0031
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
961 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 303 20.000,00
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
Funcional: 0010.0302.0031
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1018 3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente 303 20.000,00
Ação: 2058 - Manutenção das Atividades de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação
Funcional: 0010.0302.0031
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1046 3339014000000000000 - Diárias - civil303 5.000,00
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria - Média e Alta Complexidade
Funcional: 0010.0302.0032
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1057 3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção 303 10.000,00
Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica
Funcional: 0010.0305.0033
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1165 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 303 10.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 1 - Diretoria de Industria e Comercio
Ação: 2080 - Manutenção das Atividades da Industria
Funcional: 0022.0661.0047
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1739 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 70.000,00
1734 3339030000000000000 - Material de consumo 505 70.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura
Ação: 2088 - Manutenção das Atividades de Tombamento e Restauração do Patrimônio Publico
Funcional: 0013.0391.0055
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1868 3339030000000000000 - Material de consumo 505 36.000,00
1871 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 36.000,00
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura
Funcional: 0013.0392.0056
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1877 3339014000000000000 - Diárias - civil505 5.400,00
1881 3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 505 5.000,00
1882 3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção 505 30.000,00
1883 3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 505 23.600,00
TOTAL 483.300,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Modalidade: **Pregão Eletrônico n° 18/2024**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS PLAYGROUNDS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OES-TE – PR, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO.**

O Município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, através do Pregoeiro Municipal nomeado pela **PORTARIA 880/2024**, vem respeitosamente comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação para retificação do valor máximo.

A retomada da Licitação será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste, Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessado pelo site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br no link "Processos Licitatórios" e/ou pelo site https://bll.org.br/.
Comuniquem-se as empresas interessadas.
Publique-se
Cruzeiro do Oeste (PR), 06 de novembro de 2024.
**LUCIANO IABLANSKI**
**PREGOEIRO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 531/2024
Data: 07.11.2024
Ementa: suspende o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003, e artigo n° 46 e seguintes da Lei Municipal nº 2.279/2023, e considerando o memorando online sob o nº 3275/2023, e,
Considerando o afastamento da servidora pública municipal P. da S. B. em razão do acidente de trabalho ocorrido na data de 29.08.2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica suspenso o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa – SINVE, instaurada por meio da Portaria nº 313/2024, até o retorno da servidora às suas atividades funcionais.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia retroativa a data de 29.08.2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 508/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 49.673.898/0001-58.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 18.491,85 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 509/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PHAF HOFFMANN LTDA, CNPJ nº 11.272.813/0001-57.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 11.439,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 510/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 93.920.361/0001-37.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 511/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 38.094.484/0002-39.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 512/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.876.182/0001-83.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 95.650,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 513/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: MP SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 47.928.331/0001-50.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 29.843.035/0001-74.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 794,35 (setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 515/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: A. CARNEVALI LTDA, CNPJ nº 18.012.406/0002-30.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 516/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: IRMAOS BRAGGIO LTDA, CNPJ nº 07.484.914/0001-14.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 517/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.692.301/0002-53.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 518/2024
Pregão Eletrônico nº 160/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 45.329.312/0001-81.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 229.926,90 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
Prazo de Vigência: início em 06 de novembro de 2024 e término em 06 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 794/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: SOFTEXPERT SOFTWARE S.A, CNPJ nº 00.449.824/0001-43
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviços Técnicos e licença de uso perpétua de solução integrada de software para Gestão de Conteúdo Corporativo (ECM - Enterprise Content Management), suíte de automação de processos organizacionais (Business Process Management - BPM), GED, Workflow, ITSM (Gestão de Serviços de TI), COM (Gestão do Desempenho Corporativo), GCR (Gestão de Governança, Riscos e Regulamentos), para visualização, captura, indexação, pesquisa, gerenciamento e publicação de documentos digitais com assinatura por senha e/ou digital ICP-BRASIL, contemplando a execução de serviços de implantação, treinamento, desenvolvimento de adaptações para integração do produto ao ambiente da Contratante, com garantia e suporte técnico conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.
Fundamentação: artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$ 66.533,92 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).
Recursos Orçamentários:
147.4.1.2013.33390400000.5005
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em 07 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 07 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 07 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 795/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 508/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 49.673.898/0001-58.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 18.491,85 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 796/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 509/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: PHAF HOFFMANN LTDA, CNPJ nº 11.272.813/0001-57.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 11.439,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 797/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 510/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 93.920.361/0001-37.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 798/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 511/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 38.094.484/0002-39.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 799/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 512/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.876.182/0001-83.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 95.650,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 800/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 513/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: MP SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 47.928.331/0001-50.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 801/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 514/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 29.843.035/0001-74.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 794,35 (setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 802/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 515/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: A. CARNEVALI LTDA, CNPJ nº 18.012.406/0002-30.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 803/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 516/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: IRMAOS BRAGGIO LTDA, CNPJ nº 07.484.914/0001-14.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 804/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 517/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.692.301/0002-53.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 805/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 518/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 45.329.312/0001-81.
Objeto do Contrato: Fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 229.926,90 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 06 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 529/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 160/2024, cujo objeto é o fornecimento de móveis, eletrodomésticos, poltronas, ar condicionado e eletrônicos em geral para atendimento de todas as secretarias deste Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.673.898/0001-58, vencedora do item 5 da Licitação, com valor total máximo de R$ 18.491,85 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos);
PHAF HOFFMANN LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.272.813/0001-57, vencedora do item 6 da Licitação, com valor total máximo de R$ 11.439,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais);
REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.920.361/0001-37, vencedora do item 10 da Licitação, com valor total máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.094.484/0002-39, vencedora do item 13 da Licitação, com valor total máximo de R$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais);
CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.182/0001-83, vencedora do item 8 e 9 da Licitação, com valor total máximo de R$ 95.650,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais);
MP SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.928.331/0001-50, vencedora do item 12 da Licitação, com valor total máximo de R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais);
SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.843.035/0001-74, vencedora do item 14 da Licitação, com valor total máximo de R$ 794,35 (setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos);
A. CARNEVALI LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0002-30, vencedora do item 1, 7 e 20 da Licitação, com valor total máximo de R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais);
IRMAOS BRAGGIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.484.914/0001-14, vencedora do item 16, 17, 18 e 19 da Licitação, com valor total máximo de R$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais);
ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.692.301/0002-53, vencedora do item 4 da Licitação, com valor total máximo de R$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais);
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, vencedora do item 2 da Licitação, com valor total máximo de R$ 229.926,90 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos);
Art. 2º - Declarar DESERTOS os itens 3, 11 e 15.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/21 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
INEXIGIBILIDADE N° 020/2024.
OBJETO: Contratação da empresa MR EVENTOS LTDA, organizadora do evento PARANÁ PESCA SHOW, evento que ocorrerá em Umuarama dos dias 5 a 8 de dezembro de 2024.
INTERESSADOS: Secretaria de Administração e Fazenda.
EMPRESA: MR EVENTOS LTDA
CNPJ: 45.709.001/0001-48
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
VIGÊNCIA: 02 (doze) meses.
Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 142/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado o resultado do Pregão Eletrônico n° 024/2024 em favor das empresas: 1) 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 19.140.331/0001-55 valor R$ 4.990,00; 2) 48.056.364 GABRIEL OLIVEIRA SANTOS CNPJ: 48.056.364/0001-10 valor R$ 2.138,00; 3) 56.219.047 MARIA MARGARETI MAGALHAES ARAN CNPJ: 56.219.047/0001-03 valor R$ 200,00; 4) AMMO INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.300.151/0001-04 valor R$ 16.112,82; 5) B & G TEIXEIRA COMERCIAL LTDA CNPJ: 42.399.689/0001-19 valor R$ 598,00; 6) CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ: 95.437.877/0001-50 valor R$ 3.168,40; 7) KGR ATACADISTA LTDA CNPJ: 45.606.844/0001-19 valor R$ 914,50; 8) KW INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 14.208.959/0001-21 valor R$ 1.449,90; 9) PAGNAN & BACHES LTDA CNPJ: 20.953.739/0001-25 valor R$ 8.787,00 e 10) TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS CNPJ: 11.138.213/0001-09 valor R$ 2.902,06. O objeto trata-se do registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos e peças para compor a infraestrutura de informática dos setores da Prefeitura Municipal de Ivaté, com vigência de 01 (um) ano.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 07 de novembro de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIIVO 002/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2023
DISPENSA N° 002/2023
EDITAL N° 002/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA,
CONTRATADO: NETWORK TECNOLOGIA EIRELI, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e condições seguintes
1. DO OBJETO
O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de informática consistente na Administração da Rede Interna, hospedagem de Site e E-mail, e hospedagem de 01 servidor "Cloud", conforme termo de referência.
2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Prestação de serviços de informática, conforme item 2.1 do contrato com a Câmara Municipal.
3. DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogado até 04 de novembro de 2025 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira, bem como a execução constante na clausula segunda, ambas do contrato n° 003/2022.
4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor mensal de R$ 1.244,90.
Maria Helena - PR, 04 de Novembro 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE** Pág. 1/4
**Estado do Paraná** **CNPJ 95.640.553/0001-15**
**Exercício: 2024**

**Decreto nº 141/2024 de 07/11/2024**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 878/2024 de 07/11/2024.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.257.000,00 (um milhão duzentos e cinqüenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA** | | |
| **03.001** | **COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA** | | |
| **03.001.04.122.0002.2.093.** | **FESTIVIDADES E HOMENAGENS** | | |
| 17 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.300,00 |
| **03.001.04.122.0002.2.111.** | **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P** | | |
| 31 - 3.3.90.39.00.00 | 01507 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 25.000,00 |
| 33 - 3.3.90.40.00.00 | 01000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 18.000,00 |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **04.001** | **COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER** | | |
| **04.001.12.361.0006.2.104.** | **MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** | | |
| 70 - 3.3.90.30.00.00 | 01103 | MATERIAL DE CONSUMO | 16.000,00 |
| 71 - 3.3.90.30.00.00 | 01104 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.200,00 |
| 75 - 3.3.90.32.00.00 | 01103 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 30.000,00 |
| 559 - 3.3.90.32.00.00 | 01104 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 6.000,00 |
| **04.001.12.361.0006.2.139.** | **MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO** | | |
| 113 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| **04.001.12.364.0006.2.033.** | **APOIO AO ENSINO SUPERIOR** | | |
| 114 - 3.3.50.43.00.00 | 01000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 18.000,00 |
| **04.001.12.365.0006.2.185.** | **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE** | | |
| 115 - 3.1.90.11.00.00 | 01101 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 250.500,00 |
| **04.001.12.365.0006.2.186.** | **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA** | | |
| 134 - 3.1.90.13.00.00 | 01101 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 45.000,00 |
| 138 - 3.3.90.32.00.00 | 01103 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 14.000,00 |
| 140 - 3.3.90.36.00.00 | 01104 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |
| 141 - 3.3.90.39.00.00 | 01103 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.000,00 |
| **04.001.12.367.0006.2.084.** | **REPASSES DE RECURSOS FINANCEIRO A APAE DE IVATÉ** | | |
| 154 - 3.3.50.43.00.00 | 01000 | SUBVENÇ

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ. 72.378.789/0001-20.-.FONE (44) 3673-1224 — CEP 87525-000
Praça Brasil nº. 1690 - Ivaté - Paraná

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/ 2024**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, Edilson Chalegre Nunes, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA,**

**Art. 1º -** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ivaté, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com as dotações a seguir:

| ORG | UN | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FONTE | NOMENCLATURA | CATEGORIA ECONÔMICA | FICHA | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 001 | 01.031.0001.2001 | 01001 | Diárias Civil | 3.3.90.14.00 | 6 | 15.000,00 |
| 01 | 001 | 01.031.0001.2001 | 01001 | Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação | 3.3.90.40.00 | 11 | 10.000,00 |
| 01 | 001 | 01.031.0001.2001 | 01001 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 12 | 65.000,00 |
| | | | | | **TOTAL** | | **90.000,00** |

**Art. 2º -** Como recursos para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1.º utilizar-se-á o cancelamento parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

| ORG | UN | FUNCIONAL PROGRAMATICA | FONTE | NOMENCLATURA | CATEGORIA ECONOMICA | FICHA | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 001 | 01.031.0001.1226 | 01001 | Obras e Instalações | 4.4.90.51.00 | 3 | 90.000,00 |
| | | | | | **TOTAL** | | **90.000,00** |

**Art. - 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2024.

**EDILSON CHALEGRE NUNES**
Presidente Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023-2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010-2024 refere-se à: Contratação de empresa destinada a ministrar curso: "A Câmara Municipal Moderna E Empreendedora: Um Novo Paradigma De Gestão Pública", "O Papel Da Câmara Municipal Do Século XXI", "A Inteligência Artificial Na Gestão Pública" e "O Turismo Como Desenvolvimento Sustentável No Município, que ocorrerá no município de Foz do Iguaçu -PR, de 06 a 08 de novembro de 2024.
Considerando, a necessidade de os vereadores aprimorarem o conhecimento sobre os aspectos da Gestão pública, bem como ampliar a visão de desenvolvimento sustentável municipal, no intuito de se capacitar para o exercício de sua função.
FORNECEDOR CNPJ VALOR
L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. 26.343.359/0001-55 R $ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais)
Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133/21.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo.
Mariluz, 06 de Novembro de 2024.
MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO
Presidente da Câmara

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: BAUER COMÉRCIO E LICITACOES LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.741,60 (mil e setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: BAUER COMÉRCIO E LICITACOES LTDA**
**CNPJ: 45.740.175/0001-73**
**ENDEREÇO: RUA CÂNDIDO AMARO DAMÁSIO, 1896, JARDIM CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ-SC**
**REPRESENTANTE: MATHEUS MARINHO BAUER**
**E-MAIL: licitacoes@marinhocomercio.com.br TEL.: (48) 99151-1154**

| LOTE | ITENS | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 122 | 1 | 40 | UN | TORNEIRA DE BANHEIRO LAVATÓRIO DE BANCADA 1193 METAL ¼ DE VOLTA C23 CROMADA. | GMC 1193 | 43,54 | 1.741,60 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: C Z ZOLIM LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 119.721,00 (cento e dezenove mil e setecentos e vinte e um reais).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: C Z ZOLIM LTDA**
**CNPJ: 55.807.407/0001-17**
**ENDEREÇO: PRAÇA MIGUEL ROSSAFA, 5575, ZONA III, UMUARAMA-PR**
**REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO ZOLIM**
**E-MAIL: mateus.zolim@hotmail.com TEL.: (44) 99112-9475**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 1 | 210 | M² | AREIA LAVADA MÉDIA, ISENTA DE IMPUREZAS. | PORTO CAMARGO | 52,00 | 10.920,00 |
| 30 | 1 | 250 | CX | CERÂMICA 32 X 56 CM REVESTIMENTO PARA PISOS E PAREDES EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS. | FORMIGUES | 21,90 | 5.475,00 |
| 31 | 1 | 250 | CX | CERÂMICA 56 X 56 CM REVESTIMENTO PARA PISOS E PAREDES EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS. | FORMIGUES | 35,00 | 8.750,00 |
| 32 | 1 | 600 | SC | CIMENTO 50 KG - CP II Z 32 | CAUE | 30,50 | 18.300,00 |
| 44 | 1 | 150 | BARRA | FERRO VERGALHÃO CA-50 1/4" (6,3 MM) COM 12 METROS. | GERDAU | 18,00 | 2.700,00 |
| 45 | 1 | 150 | BARRA | FERRO VERGALHÃO CA-50 5/16" (8 MM), COM 12 METROS. | GERDAU | 30,00 | 4.500,00 |
| 63 | 1 | 30000 | UN | LAJOTA PADRÃO COM 6 FUROS 9X14X19CM. | AMANCO | 0,49 | 14.700,00 |
| 99 | 1 | 200 | UN | TÁBUA DE MADEIRA DE PINUS COM DIMENSÕES DE 2,3 CM DE ESPESSURA, 25 CM DE LARGURA E 3,00 METROS DE COMPRIMENTO. | PINUS | 17,00 | 3.400,00 |
| 100 | 1 | 200 | UN | TÁBUA DE MADEIRA DE PINUS COM DIMENSÕES DE 2,3 CM DE ESPESSURA, 30 CM DE LARGURA E 3,00 METROS DE COMPRIMENTO. | PINUS | 22,00 | 4.400,00 |
| 123 | 1 | 40 | UN | TORNEIRA PIA DE COZINHA PARA PAREDE C50 BICA MOVEL EM METAL. SISTEMA DE ACIONAMENTO ¼ DE VOLTA. O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TORNEIRAS E METAIS SANITÁRIOS. A TORNEIRA DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E DURABILIDADE. FORNECEDOR DEVE GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES. | PEVILON | 40,00 | 1.600,00 |
| 131 | 1 | 90 | UN | TUBO ESGOTO 150 MM 6 METROS, PVC RESISTENTE A CORROSÃO E AO DESGASTE. | AMANCO | 130,00 | 11.700,00 |
| 136 | 1 | 558 | UN | TUBO SOLDAVEL MARROM DE 25MM 6 METROS PVC. RESISTENTE À CORROSÃO. | AMANCO | 12,00 | 6.696,00 |
| 137 | 1 | 210 | UN | TUBO SOLDAVEL MARROM DE 60 MM 6 METROS PVC. RESISTENTE À CORROSÃO. | AMANCO | 78,00 | 16.380,00 |
| 138 | 1 | 60 | UN | TUBO SOLDAVEL MARROM DE 85 MM 6 METROS PVC. RESISTENTE À CORROSÃO. | AMANCO | 170,00 | 10.200,00 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº029/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: V. CASSIANO DA CUNHA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 255.491,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024

**EMPRESA: V. CASSIANO DA CUNHA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
**CNPJ: 14.788.852/0001-08**
**ENDEREÇO: AVENIDA JUVENAL SILVA BRAGA, 61, CENTRO, ESPERANÇA NOVA-PR**
**REPRESENTANTE: VALDECIR CASSIANO DA CUNHA**
**E-MAIL: si.cassiano@hotmail.com TEL.: (44) 99161-8298**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 1 | 100 | BARRA | ACABAMENTO EM PVC COM 6 METROS, PVC DE ALTA QUALIDADE. | PLASBIL | 43,00 | 4.300,00 |
| 5 | 1 | 50 | KG | ARAME RECOZIDO Nº 18 (1,24 MM DE DIÂMETRO). AÇO RECOZIDO. | GERDAU | 12,50 | 625,00 |
| 7 | 1 | 150 | SC | ARGAMASSA AC-I 20 KG, PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICAS. | COLABEM | 11,50 | 1.725,00 |
| 8 | 1 | 100 | SC | ARGAMASSA AC-3 20 KG, PARA ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO. | COLABEM | 32,00 | 3.200,00 |
| 9 | 1 | 30 | UN | ASSENTO SANITÁRIO POLIPROPILENO, ALMOFADADO, RESINA POLIÉSTER). | ROMA | 36,00 | 1.080,00 |
| 10 | 1 | 30 | UN | BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL (PADRÃO). CERÂMICA VITRIFICADA DE ALTA QUALIDADE, DESIGN CLÁSSICO. | FIORI | 165,00 | 4.950,00 |
| 12 | 1 | 20 | UN | BARRA DE APOIO PARA CADEIRANTE 60 CM AÇO INOX. | ATOPY | 32,00 | 640,00 |
| 20 | 1 | 20 | UN | CADEADO DE LATÃO 30 MM CORPO DE LATÃO RESISTENTE À CORROSÃO. | PADO | 11,35 | 227,00 |
| 22 | 1 | 20 | UN | CADEADO DE LATÃO 40 MM CORPO DE LATÃO RESISTENTE À CORROSÃO. | PADO | 17,50 | 350,00 |
| 23 | 1 | 10 | UN | CADEADO DE LATÃO 50 MM CORPO DE LATÃO RESISTENTE À CORROSÃO. | PADO | 8,50 | 85,00 |
| 24 | 1 | 300 | MT | CAIBRO DE MADEIRA 5X5, (PINUS, CAMBARÁ). | MADEREIRA PEROLA | 7,90 | 2.370,00 |
| 26 | 1 | 8 | UN | CAIXA DE INSPEÇÃO 100MM, MATERIAL: PLÁSTICO, COM ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 25 CM X 40 CM X 40 CM, COM A CAPACIDADE EM PESO: 500 KG, TAMPA REFORÇADA. | CIPLA | 340,00 | 2.720,00 |
| 28 | 1 | 300 | SC | CAL HIDRATADO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL 20 KG. | MOTTIN PAVIN | 11,95 | 3.585,00 |
| 29 | 1 | 300 | SC | CAL VIRGEM 20 KG | MOTTIN PAVIN | 11,90 | 3.570,00 |
| 37 | 1 | 40 | KG | CORRENTE ZINCADA 6MM | VILA | 38,00 | 1.520,00 |
| 39 | 1 | 30 | JG | DOBRADIÇA DE AÇO 3.½ x 2 5/16 CROMADA, CONJUNTO COM 3 PEÇAS. | VILA | 9,50 | 285,00 |
| 41 | 1 | 10 | UN | ESCADA EXTENSIVA COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, COM 07 DEGRAUS, COM ENCAIXE DE TRAVAMENTO QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA E ABERTURA CÔNICA DOS PÉS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES, GARANTINDO ESTABILIDADE, SUPORTANDO ATÉ 150KG E ALCANÇANDO ATÉ 3,65 METROS. | BOTAFOGO | 315,00 | 3.150,00 |
| 46 | 1 | 100 | BARRA | FERRO VERGALHÃO CA-50 (4,2 MM), COM 12 METROS | SINOBRAZ | 10,75 | 1.075,00 |
| 50 | 1 | 300 | M² | FORRO DE PVC DOUBLE VERSATI BRANCO, ESPESSURA 7 MM. | MULTILIT | 21,50 | 6.450,00 |
| 51 | 1 | 65 | UN | JOELHO 90°, ESGOTO DE PVC, 50 MM. | TUBOZAN | 1,750 | 113,75 |
| 52 | 1 | 65 | UN | JOELHO 90°, ESGOTO DE PVC, 100 MM. | TUBOZAN | 3,40 | 221,00 |
| 53 | 1 | 2 | UN | JOELHO 90°, ESGOTO DE PVC 200 MM | TUBOZAN | 43,00 | 86,00 |
| 54 | 1 | 45 | UN | JOELHO 90°, ESGOTO DE PVC 75 MM | TUBOZAN | 2,75 | 123,75 |
| 60 | 1 | 45 | UN | JOELHO 90°, SOLDAVEL MARROM 50MM. | TUBOZAN | 3,50 | 157,50 |
| 61 | 1 | 30 | JG | JOGO DE BATENTE 3 X 14, MATERIAL DE MADEIRA. | MARTINS MADEIRA | 195,00 | 5.850,00 |
| 62 | 1 | 20 | UN | JOELHO LR 25MM X ¾", PVC, LATÃO. | TUBOZAN | 4,50 | 90,00 |
| 64 | 1 | 10 | UN | LAVATÓRIO COM COLUNA PARA BANHEIRO NA COR BRANCA DE TAMANHO MÉDIO, EM PORCELANA. | LOGASA | 163,00 | 1.630,00 |
| 65 | 1 | 200 | MT | LONA PLASTICA DUPLA FACE PRETO E BRANCO, DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE | LONAX | 1,95 | 390,00 |
| 71 | 1 | 20 | UN | MECANISMO DE ENTRADA D'ÁGUA PARA CAIXA ACOPLADA, DISPOSITIVO REGULADOR DE ENTRADA DE ÁGUA PARA CAIXAS DE DESCARGA DE VASOS SANITÁRIOS, INCLUI VÁLVULA DE ENTRADA, BOIA, HASTE E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO, CONTROLA O FLUXO E O NÍVEL DE ÁGUA NA CAIXA DE DESCARGA. | ASTRA | 37,50 | 750,00 |
| 72 | 1 | 20 | UN | MECANISMO DE SAÍDA D'ÁGUA PARA CAIXA ACOPLADA, DISPOSITIVO REGULADOR DE SAÍDA DE ÁGUA PARA CAIXAS DE DESCARGA DE VASOS SANITÁRIOS, INCLUI VÁLVULA DE SAÍDA, ACIONADOR (BOTÃO OU ALAVANCA), VEDANTES E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO, CONTROLA A LIBERAÇÃO DE ÁGUA DA CAIXA DE DESCARGA PARA O VASO SANITÁRIO. | ASTRA | 42,00 | 840,00 |
| 73 | 1 | 100 | UN | MEIO-FIO POLIDO 80X30X10 CM EM CONCRETO, UTILIZADO PARA DELIMITAR ÁREAS DE PAVIMENTAÇÃO, COMO CALÇADAS, ESTACIONAMENTOS E JARDINS, PROPORCIONANDO ACABAMENTO E SEGURANÇA. | ARTEFATO | 100,00 | 10.000,00 |
| 74 | 1 | 50 | UN | PALANQUE DE CONCRETO 3M 15 X 15 CM*, UTILIZADO EM CERCAS, SUSTENTAÇÃO DE ESTRUTURAS, DELIMITAÇÃO DE TERRENOS E SUPORTE PARA REDES DE ARAME OU TELAS. | ARTEFATO | 200,00 | 10.000,00 |
| 76 | 1 | 400 | UN | PARAFUSO TELHEIRO C/ VED 11 CM PARAFUSO PROJETADO PARA FIXAÇÃO DE TELHAS EM ESTRUTURAS DE MADEIRA OU METAL, FORNECENDO VEDAÇÃO PARA PROTEÇÃO CONTRA INFILTRAÇÕES DE ÁGUA, GERALMENTE AÇO ZINCADO, ALUMÍNIO OU AÇO INOXIDÁVEL PARA RESISTÊNCIA À CORROSÃO. | METALBO | 0,65 | 260,00 |
| 77 | 1 | 500 | UN | PARAFUSO CHIPBOARD CABEÇA CHATA PHILLIPS 4,0 X 45, EM AÇO CARBONO. | WURTH | 0,06 | 30,00 |
| 78 | 1 | 500 | UN | PARAFUSO CHIPBOARD CABEÇA CHATA PHILLIPS 5,0 X 50, EM AÇO CARBONO. | WURTH | 0,13 | 65,00 |
| 80 | 1 | 200 | M² | PEDRA BRITADA Nº 1. | PEDREIRA | 89,90 | 17.980,00 |
| 81 | 1 | 20 | UN | PORTA LAMINADA EM MADEIRA ENCABEÇADA 0,80 X 2,10 METROS, COR NATURAL PARA VERNIZ. | HIDRA | 160,00 | 3.200,00 |
| 82 | 1 | 20 | UN | PORTA LAMINADA EM MADEIRA ENCABEÇADA 0,70 X 2,10 METROS, COR NATURAL PARA VERNIZ. | HIDRA | 225,00 | 4.500,00 |
| 83 | 1 | 20 | UN | PORTA DE AÇO LAMINADA 80x12x2,10, ACOMPANHA FECHADURA E BATENTE. | METALNORTE | 450,00 | 9.000,00 |
| 85 | 1 | 40 | PCT | PREGO DE AÇO COM CABEÇA 17X21, PACOTE COM 1 KG. | GERDAU | 11,75 | 470,00 |
| 86 | 1 | 40 | PCT | PREGO DE AÇO COM CABEÇA 17X27, PACOTE COM 1 KG. | GERDAU | 11,75 | 470,00 |
| 87 | 1 | 40 | PCT | PREGO DE AÇO COM CABEÇA 18X24, PACOTE COM 1 KG. | GERDAU | 12,75 | 510,00 |
| 90 | 1 | 20 | UN | VEDANTE PROJETADO PARA PORTAS COM LARGURA DE ATÉ 80 CM (FABRICADO EM MATERIAL FLEXÍVEL E DURÁVEL.) | ALUMINIO | 8,00 | 160,00 |
| 91 | 1 | 20 | UN | REDUÇÃO DE ESGOTO 100X50MM, FABRICADA EM PVC RÍGIDO. | PEVESUL | 5,75 | 115,00 |
| 93 | 1 | 100 | PCT | REJUNTE 1KG – DEFINIR COR CONFORME SERVIÇO A EXECUTAR, COMPOSTO POR CIMENTO, AREIA FINA, PIGMENTOS E ADITIVOS PARA MELHORAR A ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA. FLEXÍVEL IDEAL PARA CERÂMICAS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS | VATORAN | 7,75 | 775,00 |
| 94 | 1 | 600 | UN | RIPÃO DE MADEIRA DE PINUS COM DIMENSÕES DE 2,5 CM DE ESPESSURA, 5 CM DE LARGURA E 3,00 METROS DE COMPRIMENTO, MADEIRA DE PINUS, CONHECIDA POR SUA LEVEZA E DURABILIDADE. | PEROLA MADEIRA | 4,75 | 2.850,00 |
| 97 | 1 | 50 | UN | SIFÃO UNIVERSAL SANFONADO, PLASTICO BRANCO 70CM, FLEXÍVEL, USADO PARA A CONEXÃO DE PIAS, LAVATÓRIOS E TANQUES AO SISTEMA DE ESGOTO. | BLUKIT | 4,00 | 200,00 |
| 101 | 1 | 70 | UN | TAMPA DE CONCRETO COM DIMENSÕES DE 120 CM DE DIÂMETRO EXTERNO E 110 CM DE DIÂMETRO INTERNO, PROJETADA PARA FECHAMENTO DE BUEIROS, CONCRETO ARMADO, PROPORCIONANDO ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. | ARTEFATO | 167,00 | 11.690,00 |
| 102 | 1 | 150 | UN | TAMPA DE CONCRETO PARA TÚMULO, COM DIMENSÕES DE 1,10 METROS DE COMPRIMENTO POR 0,60 METROS DE LARGURA, CONCRETO A R MA D O , GARANTINDO ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, UTILIZADA PARA COBRIR E PROTEGER TÚMULOS, PROPORCIONANDO UM FECHAMENTO SEGURO E DURÁVEL. | ARTEFATO | 135,00 | 20.250,00 |
| 103 | 1 | 30 | UN | TAMPA CIRCULAR DE CONCRETO PARA FOSSAS, COM DIÂMETRO DE 1,20 METROS, CONCRETO ARMADO, GARANTINDO ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, UTILIZADA PARA COBRIR FOSSAS SÉPTICAS, POÇOS DE INSPEÇÃO E OUTRAS ABERTURAS SUBTERRÂNEAS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E VEDAÇÃO. | ARTEFATO | 187,00 | 5.610,00 |
| 104 | 1 | 30 | UN | TÊ PARA ESGOTO, PVC BRANCO, COM DIÂMETRO DE 40 MM. | TUBOZAN | 1,75 | 52,50 |
| 105 | 1 | 40 | UN | TÊ PARA ESGOTO, PVC BRANCO, COM DIÂMETRO DE 100 MM. | TUBOZAN | 8,00 | 320,00 |
| 106 | 1 | 25 | UN | TÊ PARA ESGOTO, PVC BRANCO, COM DIÂMETRO DE 50 MM. | TUBOZAN | 4,00 | 100,00 |
| 107 | 1 | 25 | UN | TÊ PARA ESGOTO, PVC BRANCO, COM DIÂMETRO DE 75 MM. | TUBOZAN | 7,25 | 181,25 |
| 111 | 1 | 150 | UN | TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50 X 5MM. | MULTILIT | 24,00 | 3.600,00 |
| 112 | 1 | 150 | UN | TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 5 MM. | MULTILIT | 68,00 | 10.200,00 |
| 124 | 1 | 80 | UN | TORNEIRA JARDIM ¾ X ½ IDEAL PARA USO EXTERNO EM JARDINS. MATERIAL CROMADO. ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, CONTROLE FÁCIL E PRECISO DO FLUXO DE ÁGUA. | HERC | 2,13 | 170,40 |
| 127 | 1 | 15 | UN | TRINCHA CERDAS BRANCAS 396 x ¾ CABO MADEIRA, PARA ACABAMENTOS DETALHADOS COM CERDAS DE LONGA DURAÇÃO. | TIGRE | 2,15 | 32,25 |
| 128 | 1 | 120 | UN | TUBO ESGOTO 40 MM 6 METROS, PVC RESISTENTE A CORROSÃO E AO DESGASTE. | TUBOZAN | 20,50 | 2.460,00 |
| 129 | 1 | 120 | UN | TUBO ESGOTO 50 MM 6 METROS, PVC RESISTENTE A CORROSÃO E AO DESGASTE. | TUBOZAN | 37,00 | 4.440,00 |
| 130 | 1 | 240 | UN | TUBO ESGOTO 100MM 6 METROS, PVC RESISTENTE A CORROSÃO E AO DESGASTE. | TUBOZAN | 45,00 | 10.800,00 |
| 133 | 1 | 66 | UN | TUBO ESGOTO 75 MM 6 METROS, PVC RESISTENTE A CORROSÃO E AO DESGASTE. | TUBOZAN | 53,00 | 3.498,00 |
| 134 | 1 | 70 | UN | TUBO DE FOSSA 1,00 x 0,97 x 0.5 CM, FEITO DE CONCRETO, PROJETADO PARA SISTEMAS DE ESGOTO E FOSSAS SÉPTICAS, OFERECENDO DURABILIDADE E RESISTÊNCIA PARA A CONDUÇÃO DE EFLUENTES. CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA,, ADAPTÁVEL A SISTEMAS DE ESGOTO PADRÃO, ALTA RESISTÊNCIA A PRESSÕES E IMPACTOS. | ARTEFATO | 235,00 | 16.450,00 |
| 135 | 1 | 330 | UN | TUBO SOLDAVEL MARROM DE 20MM, COM 6 METROS PVC. RESISTENTE À CORROSÃO. | TUBOZAN | 12,00 | 3.960,00 |
| 139 | 1 | 30 | UN | VALVULA DESCARGA COMPLETA, 1.1/2 COM ACABAMENTO, COM MECANISMO DE DESCARGA E BOTÃO DE ACIONAMENTO, PLÁSTICO RESISTENTE, GARANTE DESCARGAS COMPLETAS PERMITE AJUSTE DO FLUXO DE ÁGUA CONSTRUÇÃO ROBUSTA. | ASTRA | 125,00 | 3.750,00 |
| 140 | 1 | 80 | UN | VEDA ROSCA 19MMX25MT DE PTFE. RESISTÊNCIA TEMPERATURA | ATOPY | 3,25 | 260,00 |
| 141 | 1 | 200 | MT | VIGA DE MADEIRA 5 X 10 CM, RESISTÊNCIA À ÁGUA E CLIMAS ÚMIDOS, DURABILIDADE AO LONGO DOS ANOS. | PEROLA MADEIRA | 22,00 | 4.400,00 |
| 142 | 1 | 200 | MT | VIGA DE MADEIRA 15 X 5, RESISTÊNCIA À ÁGUA E CLIMAS ÚMIDOS, DURABILIDADE AO LONGO DOS ANOS. | PEROLA MADEIRA | 32,00 | 6.400,00 |
| 164 | 1 | 200 | MT | FIO TELEFONE FI 60 - CONDUTOR DE COBRE COM ISOLAMENTO DE PVC, UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO E EXTENSÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PROPORCIONA UMA TRANSMISSÃO CLARA E ESTÁVEL, RESISTENTE A DESGASTES E INTEMPÉRIES, FLEXÍVEL E FÁCIL DE MANUSEAR | CONDUSUL | 1,00 | 200,00 |
| 165 | 1 | 60 | UN | FITA ISOLANTE 10M - AUTO ADESIVA DE BORRACHA, NÃO PROPAGANTE DE CHAMAS, (AUTOEXTINGUÍVEL) 19MM X 10M. | ATOPY | 2,20 | 132,00 |
| 166 | 1 | 80 | UN | FITA ISOLANTE 20M - AUTO ADESIVA DE BORRACHA, NÃO PROPAGANTE DE CHAMAS, (AUTOEXTINGUÍVEL), MEDINDO 20M. | ATOPY | 4,20 | 336,00 |
| 172 | 1 | 100 | UN | LAMPADA LED 30W, MODELO BULBO, POTENCIA: 30W, BASE: E27, FLUXO LUNINOSO: 3.600LM, TEMPERATURA DE COR NOMINAL: 6000K BRANCA FRIA, VIDA UTIL MINIMA: 25.000H BIVOLT. | EMPALUX | 10,00 | 1.000,00 |
| 175 | 1 | 100 | UN | MANGUEIRA CORRUGADA ¾ X 2MM TEMPERATURA DE USO CONTÍNUO ENTRE -10˚C E 55˚C. | KRONA | 1,35 | 135,00 |
| 178 | 1 | 50 | UN | PLUG FÊMEA DE 10 AMPERES PARA CONEXÕES ELÉTRICAS SEGURAS. PLÁSTICO RESISTENTE COM CONTATOS DE METAL. | TRAMONTINA | 2,85 | 142,50 |
| 180 | 1 | 50 | UN | PLUG MACHO 10 AMPERES PARA CONEXÕES ELÉTRICAS SEGURAS.PLÁSTICO RESISTENTE COM CONTATOS DE METAL. | TRAMONTINA | 3,00 | 150,00 |
| 183 | 1 | 30 | UN | REFLETOR DE LED 100 WATTS, ADEQUADO PARA ILUMINAÇÃO EFICIENTE EM ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS. BIVOLT (110V/220V). ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE ALTO BRILHO COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E IMPACTOS FÁCIL INSTALAÇÃO E AJUSTE. | EMPALUX | 36,50 | 1.095,00 |
| 189 | 1 | 10 | UN | ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ISOLADO 1.OOO VOLTS, TIPO CORTE LATERAL, COMPRIMENTO 8 POL | TRAMONTIN | 33,00 | 330,00 |
| 190 | 1 | 8 | UN | ARCO DE SERRA REGULÁVEL DE 8´ À 12´, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ARCO E SERRA REGULÁVEL CONFECCIONADO EM AÇO CROMADO, CABO PLÁSTICO SUPER- RESISTENTE, DURÁVEL E ANATÔMICO, AJUSTÁVEL À LÂMINA DE SERRA DE 8´, 10´ E 12´. | ATOPY | 18,00 | 144,00 |
| 202 | 1 | 25 | UN | RODA ARO DE FERRO PARA USO DE CARRINHO DE MÃO, 8 POLEGADAS, COM ROLAMENTO. | ALZA | 66,00 | 1.650,00 |
| 203 | 1 | 8 | UN | CARRIOLA DE PVC - 90 LITROS PVC RESISTENTE. METÁLICA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PNEU DE 350 MM, PNEUMÁTICO OU MACIÇO. ANTIDERRAPANTES. FÁCIL MONTAGEM, COM MANUAL INCLUSO. | ALZA | 265,00 | 2.120,00 |
| 204 | 1 | 30 | UN | CARRIOLA ZINCADA AÇO ZINCADO RESISTENTE À CORROSÃO. MÍNIMO DE 90 LITROS. ROBUSTA E ESTÁVEL. | ALZA | 205,00 | 6.150,00 |
| 210 | 1 | 15 | UN | CHAVE FENDA PROFISSIONAL "L" 1/4" X 5" CHAVE DE FENDA "L" (TIPO COTOVELO). MATERIAL DA HASTE AÇO CROMO-VANÁDIO DE ALTA QUALIDADE. CABO EMBORRACHADO OU REVESTIDO PARA CONFORTO E ADERÊNCIA DURANTE O USO. | VILA | 6,50 | 97,50 |
| 212 | 1 | 20 | UN | DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 17X30 DSP2 PLÁSTICO RESISTENTE E DURÁVEL, ADEQUADO PARA APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS. | GERPLAST | 10,00 | 200,00 |
| 215 | 1 | 60 | UN | DISCO CORTE INOX 115MM x 1,0MM x 22,22 MM, MATERIAL LIGA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, ADEQUADA PARA CORTES EM METAIS. APLICAÇÃO INDICADO PARA CORTES PRECISOS E EFICIENTES EM MAT

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: BF3 TINTAS LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: BF3 TINTAS LTDA**
**CNPJ: 55.818.205/0001-70**
**ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO, 126, GALPÃO 2, PRAÇA, TIJUCAS-SC**
**REPRESENTANTE: BRUNO ALEXANDRE MENSCH**
**E-MAIL: licitacaobf3tintas@gmail.com** **TEL.: (48) 99835-0761**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 117 | 1 | 50 | LT | TINTA ÓLEO BRANCO GELO 3,6 LITROS TINTA À BASE DE ÓLEO NA COR BRANCO GELO, DISPONÍVEL EM EMBALAGEM DE 3,6 LITROS. TINTA À BASE DE ÓLEO, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESMALTE SINTÉTICO, IDEAL PARA USO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, MADEIRA, ALVENARIA, ENTRE OUTROS. POSSUI ACABAMENTO BRILHANTE, CONFERINDO UMA SUPERFÍCIE LISA E RESISTENTE. INDICADA PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS, COMO PORTAS, JANELAS, GRADES, PORTÕES, MÓVEIS DE METAL, ENTRE OUTROS, BOA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES, ABRASÃO E CORROSÃO, OFERECENDO UMA CAMADA PROTETORA DURÁVEL. PROPORCIONA UMA COBERTURA UNIFORME E RESISTENTE, COM EXCELENTE ADERÊNCIA E ACABAMENTO BRILHANTE. IDEAL PARA PROJETOS DE PINTURA QUE REQUEREM PROTEÇÃO E DURABILIDADE. O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TINTAS E VERNIZES. A TINTA DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE. | RESICOLOR | 64,00 | 3.200,00 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 14.786,10 (quatorze mil e setessentos e oitenta e seis reais e dez centavos).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
**CNPJ: 49.848.607/0001-15**
**ENDEREÇO: RUA DISABURO YOKOHAMA, 2367, SALA 2, JARDIM ESPANHA, UMUARAMA-PR**
**REPRESENTANTE: ALESSANDRO DA CUNHA JUSTINO**
**E-MAIL: eletrolex02@gmail.com** **TEL.: (44) 2020-7657**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 1 | 2000 | UN | ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 200 X 3,5 MM PRETO, NYLON DURÁVEL. | MAKLED NYLON | 0,05 | 100,00 |
| 143 | 1 | 20 | UN | CHUVEIRO TIPO DUCHA 5400 W, 220 V MULTITEMPERATURA, TENSÃO: 220V, POTÊNCIA: 5400 WATTS, PRESSÃO: DE 10 A 400KPA (1 A 40 MCA), RESISTÊNCIA BLINDADA: MAIOR DURABILIDADE E SEGURANÇA. COMANDO ELETRÔNICO: PERMITE A ESCOLHA GRADUAL E PRECISA DA TEMPERATURA. COMPATÍVEL COM DISPOSITIVO D.R. QUE OFERECE MAIS SEGURANÇA NO BANHO, EVITANDO CHOQUE ELÉTRICO. HASTE DE COMANDO: CONTROLE DE TEMPERATURAS AO ALCANCE DAS MÃOS (USO OPCIONAL). | FAME DUCHA | 43,24 | 864,80 |
| 144 | 1 | 30 | UN | CONECTOR ISOLADO 16 MM COBRE ELETROLÍTICO E ISOLAÇÃO EM PVC RÍGIDO, ESTANHADO E ISOLADO. | MCI COBRE | 7,37 | 221,10 |
| 145 | 1 | 10 | PÇ | CONTATOR 25-10 | CONTATOR | 123,99 | 1.239,90 |
| 146 | 1 | 10 | PÇ | CONTATOR 32-10 | CONTATOR | 130,00 | 1.300,00 |
| 148 | 1 | 15 | UN | DISJUNTOR DIN 1X50 | SOPRANO DIN | 7,50 | 112,50 |
| 149 | 1 | 15 | UN | DISJUNTOR DIN 1X16 | SOPRANO DIN | 6,23 | 93,45 |
| 151 | 1 | 15 | UN | DISJUNTOR DIN 1X32A | SOPRANO DIN | 7,00 | 105,00 |
| 152 | 1 | 15 | UN | DISJUNTOR DIN 1X50 | SOPRANO DIN | 7,50 | 112,50 |
| 153 | 1 | 10 | UN | DISJUNTOR DIN 2 X 20 | SOPRANO DIN | 20,98 | 209,80 |
| 154 | 1 | 10 | UN | DISJUNTOR DIN 2 X 32 | SOPRANO DIN | 19,90 | 199,00 |
| 155 | 1 | 10 | UN | DISJUNTOR DIN 2 X 40 | SOPRANO DIN | 22,85 | 228,50 |
| 156 | 1 | 10 | UN | DISJUNTOR DIN 2 X 50 | SOPRANO DIN | 22,85 | 228,50 |
| 167 | 1 | 40 | UN | INTERRUPTOR BLANC 1 TECLA SIMPLES + TOMADA, 10A. | MECTRONIC SIMPLE | 8,44 | 337,60 |
| 173 | 1 | 100 | UN | LAMPADA LED 40W BIVOLT, MODELO BULBO, POTENCIA: 40W, BASE: E27, FLUXO LUNINOSO: 3.600LM, TEMPERATURA DE COR NOMINAL: 6500K BRANCA FRIA, VIDA UTIL MINIMA: 25.000H BIVOLT. | MAKLED LED | 15,39 | 1.539,00 |
| 174 | 1 | 20 | UN | LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS, 100 LÚMENS. LUMINÁRIA AUTÔNOMA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE E TETO COMPLETA, COM 30 LEDS DE ALTO BRILHO, PARA USO EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ACLARAMENTO DE PEQUENAS ÁREAS | POLO 30 LEDS | 16,49 | 329,80 |
| 176 | 1 | 100 | UN | PERFIL EM PVC, CANALETA PARA FIOS, BRANCA, COM FITA DUPLA FACE 20 X 10 X 2MT. | TRAMONTINA PVC | 3,99 | 399,00 |
| 179 | 1 | 40 | UN | PLUG FEMEA 20 AMPERES PARA CONEXÕES ELÉTRICAS SEGURAS. PLÁSTICO RESISTENTE COM CONTATOS DE METAL. | TRAMONTINA FEMEA | 3,79 | 151,60 |
| 181 | 1 | 40 | UN | PLUG MACHO 20 AMPERES PARA CONEXÕES ELÉTRICAS SEGURAS. PLÁSTICO RESISTENTE COM CONTATOS DE METAL. | TRAMONTINA MACHO | 2,99 | 119,60 |
| 182 | 1 | 30 | UN | REFLETOR DE LED DE 300 WATTS, IDEAL PARA ILUMINAÇÃO POTENTE E EFICIENTE EM ÁREAS AMPLAS. BIVOLT (110V/220V). | REMANCI LED | 123,99 | 3.719,70 |
| 188 | 1 | 25 | UN | TORNEIRA ELETRICA BICA ALTA MOVEL, 03 (TRES) TEMPERATURAS, REGISTRO ABRE FACIL COM ¼ DE VOLTA, 220V, COM POTENCIA MINIMA DE 5.400W. AQUECIMENTO ELÉTRICO PARA ÁGUA QUENTE INSTANTÂNEA, GERALMENTE COMPOSTA POR METAL CROMADO OU PLÁSTICO RESISTENTE, PODE INCLUIR AJUSTES DE TEMPERATURA E FLUXO DE ÁGUA, CONFORTO: PROPORCIONA ÁGUA QUENTE DE FORMA RÁPIDA E CONVENIENTE, EVITA DESPERDÍCIO DE ÁGUA AO ELIMINAR A ESPERA PELO AQUECIMENTO. PRATICIDADE: FÁCIL INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO SIMPLES. | ZAGONEL BICA ALTA | 126,99 | 3.174,75 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: LOJA TRADICAO LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$30.552,03 (trinta mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e três centavos).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: LOJA TRADICAO LTDA**
**CNPJ: 24.652.542/0001-07**
**ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 398, SALA A, ZONA I, CIANORTE-PR**
**REPRESENTANTE: DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA**
**E-MAIL: licita.loja@hotmail.com** **TEL.: (44) 99730-4515**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 2000 | UNID | ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 100 X 2,5 PRETO, NYLON RESISTENTE | NOVE54 | 0,03 | 60,00 |
| 4 | 1 | 40 | UNID | ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO, MATERIAL DE BORRACHA DE ALTA DURABILIDADE. RESISTENTE A VAZAMENTOS E ODORES. FÁCIL DE INSTALAR, ASSEGURA UMA VEDAÇÃO EFICAZ E DURADOURA. | VONDER | 5,50 | 220,00 |
| 13 | 1 | 50 | UNID | BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2" E 3/4" CONTROLE AUTOMÁTICO DO NÍVEL DE ÁGUA EM CAIXAS D'ÁGUA. COMPATÍVEL COM TUBULAÇÕES DE 1/2" E 3/4". | GRAP | 8,75 | 437,50 |
| 15 | 1 | 600 | UNID | BUCHA DE POLIETILENO 10 MM, DE ALTA RESISTÊNCIA.FIXAÇÃO SEGURA EM PAREDES DE CONCRETO, ALVENARIA E OUTROS MATERIAIS SÓLIDOS. | VONDER | 0,07 | 42,00 |
| 16 | 1 | 900 | UNID | BUCHA DE POLIETILENO 6 MM, DE ALTA RESISTÊNCIA. FIXAÇÃO SEGURA EM PAREDES DE CONCRETO, ALVENARIA E OUTROS MATERIAIS SÓLIDOS. | VONDER | 0,10 | 90,00 |
| 17 | 1 | 700 | UNID | BUCHA DE POLIETILENO 8 MM, DE ALTA RESISTÊNCIA. FIXAÇÃO SEGURA EM PAREDES DE CONCRETO, ALVENARIA E OUTROS MATERIAIS SÓLIDOS. | VONDER | 0,06 | 42,00 |
| 19 | 1 | 20 | UNID | CADEADO DE LATÃO 25 MM CORPO DE LATÃO RESISTENTE À CORROSÃO.□ | REDSTAR | 12,00 | 240,00 |
| 21 | 1 | 20 | UNID | CADEADO DE LATÃO 35 MM CORPO DE LATÃO RESISTENTE À CORROSÃO. | BRAVO | 15,50 | 310,00 |
| 36 | 1 | 300 | MT | CORDA DE POLIESTER TRANÇADA 6 MM | ARTEPLAST | 0,70 | 210,00 |
| 38 | 1 | 50 | UNID | DISCO DE CORTE PARA FERRO/INOX 115MM x 1,0MM x 22,22MM. | NORTON | 2,15 | 107,50 |
| 47 | 1 | 50 | UNID | FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS, PROTEÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS CONTRA SURTOS DE TENSÃO E SOBRECARGAS ELÉTRICAS. PLÁSTICO RESISTENTE E COMPONENTES INTERNOS DE ALTA QUALIDADE, INTERRUPTOR DE LIGA/DESLIGA COM INDICADOR LUMINOSO, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CABO DE COMPRIMENTO ADEQUADO 1,5 METROS. | MEGATRON | 31,00 | 1.550,00 |
| 55 | 1 | 40 | UNID | JOELHO LR AZUL 25 X ½, CONEXÃO DE PVC. | PLASTILIT | 2,10 | 84,00 |
| 67 | 1 | 100 | UNID | LUVA SOLDÁVEL PVC 60 MM, MARROM. | KRONA | 8,50 | 850,00 |
| 69 | 1 | 400 | MT | MANGUEIRA DE JARDIM SILICONADA 1/2" - 2MM, PVC FLEXÍVEL E RESISTENTE. | JOFORT | 3,00 | 1.200,00 |
| 75 | 1 | 5000 | UNID | PARAFUSO PARA FORRO PONTA AGULHA PHILLIPS 4.2 x 13MM, PARAFUSO ESPECÍFICO PARA FIXAÇÃO DE FORROS. | JOFORT | 0,05 | 250,00 |
| 79 | 1 | 500 | UNID | PARAFUSO CHIPBOARD CABEÇA CHATA PHILLIPS 6,0 X 65, EM AÇO CARBONO. | VONDER | 0,23 | 115,00 |
| 84 | 1 | 20 | PCT | PREGO DE AÇO COM CABEÇA 12X12, PACOTE COM 1 KG. | ATOPY | 17,00 | 340,00 |
| 88 | 1 | 30 | PCT | PREGO DE AÇO COM CABEÇA 22X48, PACOTE COM 1 KG. | ATOPY | 14,25 | 427,50 |
| 92 | 1 | 20 | UNID | REGISTRO ESFERA 25MM SOLDÁVEL MARROM. | SOCEL | 4,80 | 96,00 |
| 110 | 1 | 15 | UNID | TÊ SOLDAVEL MARROM, COM DIÂMETRO DE 50 MM. | TUBOZAN | 3,00 | 45,00 |
| 157 | 1 | 1200 | MT | FIO FLEXIVEL 1,5MM - FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, DE SECAO DE 1,5 MM 2 , TENSA0 ISOLAMENTO 450/750-TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA | DELTA | 0,90 | 1.080,00 |
| 158 | 1 | 700 | MT | FIO FLEXIVEL 10MM - FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 10 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA | DELTA | 5,40 | 3.780,00 |
| 159 | 1 | 1100 | MT | FIO FLEXIVEL 2,5MM - FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM 2,5 MM2 - TENSAO 450/750 V, ISOLAMENTO EM PVC COM RESISTENCIA A 70 GRAUS | DELTA | 1,49 | 1.639,00 |
| 160 | 1 | 1000 | MT | FIO FLEXIVEL 4MM - FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 4 MM, NUNERO 12, CAPA DE PVC, ANTI-CHAMA | DELTA | 2,30 | 2.300,00 |
| 161 | 1 | 1000 | MT | FIO FLEXIVEL 6MM - FIO ELETRICO - DE COBRE, PARALELO, TIPO FLEXIVEL, AREA DA SECAO 6 MM, ISOLAMENTO TERMICO PLASTICO, COR PRETO | DELTA | 3,50 | 3.500,00 |
| 162 | 1 | 1000 | MT | FIO FLEXIVEL PARALELO 2X1,5MM - FIO ELETRICO - FIO PARALELO CRISTAL, 2X14, EXTRA FLEXIVEL, COMPOSICAO COBRE E PVC, DIAMETRO APROXIMADO 1,5MM. | STAR BRASIL | 1,45 | 1.450,00 |
| 163 | 1 | 1500 | MT | FIO FLEXIVEL PARALELO 2X2,5MM - FIO ELETRICO -CPARALELO, 2 X 12 (2 X 2,5 MM) EXTRA FLEXIVEL, COMPOSICAO COBRE E PVC, DIAMETRO APROXIMADO 2,5MM | DELTA | 2,80 | 4.200,00 |
| 168 | 1 | 50 | UNID | INTERRUPTOR SIMPLES - CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 1 INTERRUPTOR SIMPLES, 10A, EM TERMOPLASTICO, RETANGULAR | RADIAL | 4,50 | 225,00 |
| 186 | 1 | 60 | UNID | TOMADA 2P+T 10 AP - IDEAL PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SEGURAS E EFICIENTES, PLÁSTICO RESISTENTE E CONTATOS DE METAL, PROPORCIONA CONEXÃO SEGURA COM ATERRAMENTO. MATERIAL ROBUSTO PARA USO PROLONGADO ADEQUADA PARA DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS CONEXÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. | PLUZIE | 5,90 | 354,00 |
| 187 | 1 | 25 | UNID | TOMADA DUPLA 2P+T 10 AP, TOMADA COM DUAS ENTRADAS, CADA UMA COM 2 PINOS MAIS TERRA (2P+T), COM CAPACIDADE PARA 10 AMPERES, IDEAL PARA MÚLTIPLAS CONEXÕES ELÉTRICAS. 10 AMPERES - 2 PINOS + TERRA (2P+T), PLÁSTICO RESISTENTE COM CONTATOS DE METAL PERMITE CONECTAR DOIS APARELHOS SIMULTANEAMENTE, PROPORCIONA CONEXÃO SEGURA COM ATERRAMENTO CONSTRUÇÃO ROBUSTA PARA USO PROLONGADO. | PLUZIE | 9,90 | 247,50 |
| 191 | 1 | 20 | UNID | BROCA, MATERIAL AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO 10 MM, TIPO HASTE CILÍNDRICA | MTX | 8,00 | 160,00 |
| 192 | 1 | 20 | UNID | BROCA MATERIAL AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO 3,5MM, TIPO HASTE CILÍNDRICA | MTX | 1,40 | 28,00 |
| 193 | 1 | 20 | UNID | BROCA AÇO MATERIAL AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO 4,0 MM, TIPO HASTE CILÍNDRICA | MTX | 1,40 | 28,00 |
| 194 | 1 | 20 | UNID | BROCA MATERIAL AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO 4,5MM, TIPO HASTE CILÍNDRICA | MTX | 1,75 | 35,00 |
| 197 | 1 | 20 | UNID | BROCA VÍDEA, MATERIAL DO CORPO: AÇO RÁPIDO, MATERIAL DA PONTA: PASTILHA DE METAL DURO, DIMENSÕES: 10MM X 150MM | NOVE54 | 5,90 | 118,00 |
| 198 | 1 | 20 | UNID | BROCA VÍDEA, MATERIAL DO CORPO: AÇO RÁPIDO, MATERIAL DA PONTA: PASTILHA DE METAL DURO, DIMENSÕES: 06MM X 100MM | NOVE54 | 3,00 | 60,00 |
| 199 | 1 | 20 | UNID | BROCA VÍDEA, MATERIAL DO CORPO: AÇO RÁPIDO, MATERIAL DA PONTA: PASTILHA DE METAL DURO, DIMENSÕES: 08MM X 120MM | NOVE54 | 4,32 | 86,40 |
| 200 | 1 | 25 | UNID | CABO DE ENXADA MADEIRA TORNEADO PARA ENXADA, CONFECCIONADA EM MADEIRA TIPO CEDRINHO, GOIABÃO OU ANGELIM, MEDINDO 1,70MT | DOMINUS | 13,49 | 337,25 |
| 201 | 1 | 25 | UNID | CABO DE PA MADEIRA CONFECCIONADA EM MADEIRA TIPO CEDRINHO, GOIABÃO OU ANGELIM, MEDINDO 1,30 | DOMINUS | 14,50 | 362,50 |
| 205 | 1 | 6 | UNID | CHAVE DE BOCA DE 24 MM. FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO ZINCADO PARA RESISTÊNCIA À CORROSÃO. | NOVE54 | 14,49 | 86,94 |
| 206 | 1 | 10 | UNID | CHAVE DE BOCA 13 MM FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO ZINCADO PARA RESISTÊNCIA À CORROSÃO | NOVE54 | 4,90 | 49,00 |
| 207 | 1 | 10 | UNID | CHAVE BOCA 15 MM FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO ZINCADO PARA RESISTÊNCIA À CORROSÃO | NOVE54 | 5,80 | 58,00 |
| 208 | 1 | 6 | UNID | CHAVE BOCA 19MM FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO ZINCADO PARA RESISTÊNCIA À CORROSÃO | NOVE54 | 8,99 | 53,94 |
| 209 | 1 | 6 | UNID | CHAVE BOCA 9 MM FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO ZINCADO PARA RESISTÊNCIA À CORROSÃO | NOVE54 | 4,20 | 25,20 |
| 211 | 1 | 12 | UNID | CHAVE DE FENDA 1/1X5 (CHAVE DE FENDA PADRÃO.) MATERIAL DA HASTE AÇO RESISTENTE E DURÁVEL. CABO ERGONÔMICO, PROPORCIONANDO CONFORTO DURANTE O USO. | NOVE54 | 5,20 | 62,40 |
| 214 | 1 | 12 | UNID | DISCO MADEIRA VIDEA PEQUENO, TAMANHO PADRÃO. MATERIAL LIGA DE METAL DURO (VÍDEA), RESISTENTE E DURÁVEL. APLICAÇÃO IDEAL PARA CORTES PRECISOS EM MADEIRA MACIA E DURA. | MELFI | 11,90 | 142,80 |
| 216 | 1 | 20 | UNID | DISCO DIAMANTADO LISO CONTINUO 110 x 20MM, APLICAÇÃO IDEAL PARA CORTE DE ENXADA LARGA S/ CABO 2,5 - A ENXADA É TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E MENOR DESGASTE DURANTE O USO. FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE. | MELFI | 9,19 | 183,80 |
| 217 | 1 | 30 | UNID | ENXADA ESTREITA S/ CABO 1,5 - A ENXADA É TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E MENOR DESGASTE DURANTE O USO. FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE. | VONDER | 24,00 | 720,00 |
| 218 | 1 | 30 | UNID | ENXADA ESTREITA S/ CABO 1,5 - A ENXADA É TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E MENOR DESGASTE DURANTE O USO. FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE. | VONDER | 20,50 | 615,00 |
| 224 | 1 | 6 | UNID | NIVEL ALUMINIO 40CM, FABRICADO EM ALUMÍNIO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. DESIGN DO CORPO LEVE. BOLHAS DE 45° / 90°. FURO PARA ARMAZENAMENTO CONVENIENTE. SUPERFÍCIE INFERIOR USINADA PARA PRECISÃO. APLICAÇÃO: NIVELE OBJETOS EM TRÊS POSIÇÕES: VERTICAL, HORIZONTAL E EM ÂNGULO. | NOVE54 | 15,00 | 90,00 |
| 227 | 1 | 4 | UNID | PRUMO METAL PARA PAREDE 400GR. | THOMPSON | 17,80 | 71,20 |
| 230 | 1 | 1 | UNID | SERRA CIRCULAR MANUAL 1500W, 127V COM DISCO. | PHILCO | 419,00 | 419,00 |
| 232 | 1 | 12 | UNID | TRENA CARPINTEIRO 5 MT, MATERIAL: LIGA DE AÇO. | MEASURE TOOLS | 9,00 | 108,00 |
| 235 | 1 | 40 | UNID | VASSOURA TIPO GARI DE 30CM, MATERIAL DAS CERDAS EM FIBRAS, COM CABO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 120CM. | VONDER | 28,99 | 1.159,60 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 2.144,70 (dois mil e cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**
**CNPJ: 37.278.673/0001-18**
**ENDEREÇO: RUA JORGE DA SILVA, 38, ERECHIM-RS**
**REPRESENTANTE: ELIANE JAGUSESKI ARCEGO**
**E-MAIL: vendas.eremaster@gmail.com** **TEL.: (54) 3712-5442**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 1 | 5 | UN | CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA USO. RESISTENTE A IMPACTOS, CORROSÃO E INTEMPÉRIES. | BAKOF | 428,94 | 2.144,70 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: VELHA GRAFICA LTDA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: VELHA GRAFICA LTDA**
**CNPJ: 04.664.811/0001-48**
**ENDEREÇO: RUA MANOEL TEIXEIRA, 50, CENTRO, TAPEJARA-RS**
**REPRESENTANTE: MARCELO SIMONI**
**E-MAIL: simonisolucaovisual@gmail.com** **TEL.: (54) 3344-1552**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 184 | 1 | 30 | UN | REFLETOR DE LED 200 WATTS, IDEAL PARA ILUMINAR GRANDES ÁREAS COM EFICIÊNCIA E BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO. BIVOLT (110V/220V), CORPO DE ALUMÍNIO COM VIDRO TEMPERADO, COR DA LUZ: BRANCOS FRIO OU BRANCO QUENTE, CLASSIFICAÇÃO IP: RESISTENTE À ÁGUA E POEIRA (IP65 OU SUPERIOR), ALTO BRILHO: ILUMINA ÁREAS AMPLAS COM EFICIÊNCIA, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E IMPACTOS FÁCIL INSTALAÇÃO E AJUSTE | LED | 56,00 | 1.680,00 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 43.825,75 (quarenta e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA**
**CNPJ: 06.298.237/0001-87**
**ENDEREÇO: AVENIDA PÉROLA BYINGTON, 889, CENTRO, PÉROLA-PR**
**REPRESENTANTE: MARGARETE DE FATIMA PICIRILO DA ROCHA**
**E-MAIL: cia.tintasperola@hotmail.com** **TEL.: (44) 3636-1310**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 1 | 60 | UN | BROXA RETANGULAR GRANDE 20X76X190MM, APLICAÇÃO DE CAL, TINTAS E IMPERMEABILIZANTES EM GRANDES SUPERFÍCIES. | ADMA | 6,50 | 390,00 |
| 33 | 1 | 20 | UN | COLA SILICONE 260 G, SELAGEM E VEDAÇÃO DE JUNTAS, FISSURAS E EMENDAS EM DIVERSOS MATERIAIS, COMO VIDRO, METAL, CERÂMICA E PLÁSTICO. | TITAN | 10,90 | 218,00 |
| 89 | 1 | 35 | PCT | PREGO TELHEIRO 18X27, PACOTE COM ½ KG, EM AÇO PARA TELHA FIBROCIMENTO. | GERDAU | 22,00 | 770,00 |
| 95 | 1 | 20 | UN | ROLO DE LÃ PROJETADO PARA PINTURA, COM LARGURA DE 23 CM, FEITO DE LÃ SINTÉTICA. | COMPEL | 6,40 | 128,00 |
| 96 | 1 | 30 | UN | SELANTE PU DE ALTA RESISTENCIA VEDAÇÃO DE POLIURETANO MULTIUSO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. | MAZA | 12,00 | 360,00 |
| 98 | 1 | 20 | UN | SOLVENTE ÁGUA RAZ 5 LITROS, DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO À BASE DE HIDROCARBONETOS, EFICAZ PARA DILUIÇÃO LIMPEZA. | EUCATEX | 56,80 | 1.136,00 |
| 113 | 1 | 40 | LATA | TINTA ACRÍLICA ACETINADO BRANCO, APRESENTAÇÃO: LATA DE 18 LITROS, COR DE REFERÊNCIA: BRANCO, APRESENTAÇÃO: DE 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 Mª /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO, VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 ANOS, SENDO QUE O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM NO MÍNIMO 18 MESES ATÉ SUA VALIDADE. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER,O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TINTAS E VERNIZES. A TINTA DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE. | MAZA | 199,00 | 7.960,00 |
| 114 | 1 | 20 | LATA | TINTA DEMARCAÇÃO DE TRÂNSITO BRANCA VARIADA DE RESINA ACRÍLICA, A BASE DE SOLVENTE, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 11862 – 18 LITROS. DE 1ª LINHA, VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 ANOS, SENDO QUE O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM NO MÍNIMO 18 MESES ATÉ SUA VALIDADE. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER, O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TINTAS E VERNIZES. A TINTA DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE. | MAZA | 219,00 | 4.380,00 |
| 115 | 1 | 20 | LATA | TINTA DE DEMARCAÇÃO 3,6 LITROS, TINTA ESPECIALMENTE FORMULADA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREAS EM | MAZA | 73,00 | 1.460,00 |
| | | | | PISOS E SUPERFÍCIES EXTERNAS, DISPONÍVEL EM EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.TINTA ACRÍLICA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DE SECAGEM RÁPIDA. GERALMENTE DISPONÍVEL EM CORES VIBRANTES COMO AMARELO, BRANCO, VERMELHO, AZUL, ENTRE OUTROS, PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DELIMITAÇÃO DE FAIXAS, ENTRE OUTROS, INDICADA PARA DEMARCAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS DE ESTACIONAMENTOS, ESTRADAS, INDÚSTRIAS, ENTRE OUTROS ESPAÇOS QUE REQUEREM SINALIZAÇÃO CLARA E DURÁVEL. PROPORCIONA UMA DEMARCAÇÃO CLARA E DURÁVEL, CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. IDEAL PARA USO EM OBRAS VIÁRIAS, ESTACIONAMENTOS, ÁREAS INDUSTRIAIS, ENTRE OUTROS, O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TINTAS E VERNIZES. A TINTA DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE. | | | |
| 116 | 1 | 10 | LATA | TINTA ÓLEO AREIA 18 LITROS, TINTA À BASE DE ÓLEO NA COR AREIA, DISPONÍVEL EM EMBALAGEM DE 18 LITROS, TINTA À BASE DE ÓLEO, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESMALTE SINTÉTICO, IDEAL PARA USO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, MADEIRA, ALVENARIA, ENTRE OUTROS, POSSUI ACABAMENTO BRILHANTE, CONFERINDO UMA SUPERFÍCIE LISA E RESISTENTE, BOA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES, ABRASÃO E CORROSÃO, OFERECENDO UMA CAMADA PROTETORA DURÁVEL. PROPORCIONA UMA COBERTURA UNIFORME E RESISTENTE, COM EXCELENTE ADERÊNCIA E ACABAMENTO BRILHANTE. IDEAL | EUCATEX | 280,00 | 2.800,00 |
| | | | | PARA PROJETOS DE PINTURA QUE REQUEREM PROTEÇÃO E DURABILIDADE,O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TINTAS E VERNIZES. A TINTA DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE. | | | |
| 118 | 1 | 40 | LATA | TINTA 18 LITROS CINZA CHUMBO, TINTA NA COR CINZA CHUMBO, DISPONÍVEL EM EMBALAGEM DE 18 LITROS. ESMALTE SINTÉTICO (À BASE DE ÓLEO) INDICADA PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS, COMO PAREDES, PORTAS, JANELAS, MÓVEIS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS. BOA COBERTURA, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, OFERECENDO UMA CAMADA PROTETORA E DECORATIVA. PROPORCIONA UMA COBERTURA UNIFORME E RESISTENTE, COM EXCELENTE ADERÊNCIA E CAPACIDADE DE PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES E DESGASTE. IDEAL PARA PROJETOS DE PINTURA EM DIVERSOS AMBIENTES. PINTURA EM DIVERSOS AMBIENTES.O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TINTAS E VERNIZES. A TINTA DEVE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE | EUCATEX | 268,00 | 10.720,00 |
| 119 | 1 | 30 | LATA | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT CINZA CHUMBO 1 PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS E DE MADEIRA. BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO (ESPECIFICAR CONFORME A NECESSIDADE). RESINAS ALQUÍMICAS, SOLVENTES, PIGMENTOS E ADITIVOS. DILUÍVEL COM SOLVENTE ESPECÍFICO (AGUARRÁS OU SIMILAR), DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE. INDICADA PARA | EUCATEX | 62,00 | 1.860,00 |
| | | | | PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DE MADEIRA, OU PREVIAMENTE PREPARADAS (COM FUNDO PREPARADOR APROPRIADO). USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. RESISTENTE A INTEMPÉRIES E ABRASÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TINTAS E VERNIZES. A TINTA DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE. | | | |
| 120 | 1 | 30 | LATA | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LITROS PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS ABAIXO. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: ACABAMENTO: BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO (ESPECIFICAR C O N F O R MEANECESSIDADE). APROXIMADAMENTE 50 M² POR DEMÃO, VARIANDO CONFORME A ABSORÇÃO DA SUPERFÍCIE E O MÉTODO DE APLICAÇÃO. DILUÍVEL COM SOLVENTE ESPECÍFICO (AGUARRÁS OU SIMILAR), DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE. INDICADA PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS, DE MADEIRA, OU PREVIAMENTE PREPARADAS (COM FUNDO PREPARADOR APROPRIADO). USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. RESISTENTE A INTEMPÉRIES E ABRASÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TINTAS E VERNIZES. A TINTA DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM ATÉ [NÚMERO] DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA. | EUCATEX | 62,00 | 1.860,00 |
| 121 | 1 | 40 | LATA | TINTA ACRILICA BRANCA 18 LT, FOSCO, ACETINADO OU SEMI-BRILHO (ESPECIFICAR CONFORMEANECESSIDADE). APROXIMADAMENTE 250 A 300 M² POR DEMÃO, VARIANDO CONFORME A ABSORÇÃO DA SUPERFÍCIE E O MÉTODO DE APLICAÇÃO. RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS, CARGAS MINERAIS, ADITIVOS E ÁGUA. DILUÍVEL COM ÁGUA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE (GERALMENTE ATÉ 10% PARA A PRIMEIRA DEMÃO E ATÉ 20% PARA AS DEMAIS DEMÃOS). INDICADA PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE ALVENARIA, CONCRETO, FIBROCIMENTO, GESSO E DRYWALL. USO EM ÁREAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. O PRODUTO DEVE ESTAR CONFORME AS NORMAS ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) ESPECÍFICAS PARA TINTAS E VERNIZES. A TINTA DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDER AOS PADRÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE. | MAZA | 240,00 | 9.600,00 |
| 125 | 1 | 15 | UN | TRINCHA CERDAS BRANCAS 396 X 1 ½ CABO MADEIRA, PARA ACABAMENTOS DETALHADOS COM CERDAS DE LONGA DURAÇÃO. | ATLAS | 3,85 | 57,75 |
| 126 | 1 | 15 | UN | TRINCHA CERDAS BRANCAS, 396 X 3 CABO MADEIRA, PARA ACABAMENTOS DETALHADOS COM CERDAS DE LONGA DURAÇÃO. | ATLAS | 8,40 | 126,00 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
**CONTRATADA: V J CASTALDO**
**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada e eventual de materiais de construção, ferramentas e acessórios elétricos para manutenção dos bens imóveis em atendimento as necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$1.448,50 (mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.
**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 07/11/2024.

**EMPRESA: V J CASTALDO**
**CNPJ: 47.872.428/0001-98**
**ENDEREÇO: AVENIDA PÉROLA BYINGTON, 91, CENTRO, PÉROLA-PR**
**REPRESENTANTE: VERONICA JORDÃO CASTALDO**
**E-MAIL: renatotintas_vj@hotmail.com** **TEL.: (44) 9830-1280**

| LOTE | ITENS | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | 1 | 10 | UN | ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS, ALUMÍNIO LEVE E RESISTENTE. | MOR | 144,85 | 1.448,50 |

**EVERTON BARBIERI**
**Prefeito Municipal**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024**

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,** com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e integrantes da micro região de Umuarama definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Lei Complementar Municipal nº 12 de 30/05/2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014. Do tipo **MENOR PREÇO - POR LOTE.**

**DATA DA ABERTURA:** 26 de novembro de 2024.

**HORÁRIO:** Às 09:00 horas

**LOCAL:** https://bllcompras.com

**OBJETO:** Registro de preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e odontológicos do Município de Mariluz-PR, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal BLL ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 07 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em Exercício

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO nº 231/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.**
**CNPJ: 76.404.136/0001-29**
**CONTRATADO: CASSIA L. BENAVIDES – COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO**
**CNPJ: 55.594.549/0001-43**
**BASE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 167/2024**
**OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um implemento agrícola, sendo 01 Grade Aradora Intermediária, objeto aprovado do ajuste de plano de trabalho para o Convênio nº 944874/2023, com o propósito de atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital**
**VALOR DO CONTRATO: R$ 29.150,00 (vinte e nove reais e cento e cinquenta reais)**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UNID. MEDIDA | PROPSOTA (VENCEDORA) | FIRMA CONTEMPLADA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GRADE ARADORA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONTROLE REMOTO, 20 DISCOS 28"X7.5MM, ESPAÇAMENTO DE 270MM COM MANCAIS AXIAIS A OLEO OSCILANTES, QUADRO COM ESTRUTURA REFORÇADA E EM FORMATO OBLONGO, PNEUS 750/16, LONAS14, PESO MÍNIMO DE 2240KG | 1 | Unidade | R$ 29.150,00 | CASSIA L. BENAVIDES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CNPJ: 55.594.549/0001-43 |

**FORMA DE PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**
**- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**

**DO PRAZO DE ENTREGA: - Prazo de Entrega: Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de solicitação efetuada pela Divisão de Compras do Município de Mariluz. Sem custos adicionais ao Município.**

- ✓ **Local de Entrega:**
- ✓ **Pátio Municipal, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 2.473, Centro.**
- ✓ **Expediente de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.**
**FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.**

**Mariluz, 05 de novembro de 2024**

**CONTRATANTE**
**MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.**
**CNPJ: 76.404.136/0001-29**

**CONTRATADA**
**CASSIA L. BENAVIDES – COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO**
**CNPJ: 55.594.549/0001-43**

---

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**
**Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Licitatório/ Edital nº 128/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 015/2024.**

Em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Inexigibilidade n. 015/2024, **com fulcro no artigo 74, II**, da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO TEATRAL CARLA DONADONE" através da empresa CARLA ROBERTA MARTINS DONADONE 08051896963, CNPJ n° 11.815.003/0001-08, para Apresentações Artísticas no Município de Maria Helena, em dezembro de 2024, nas festividades em comemoração ao natal da cidade, de acordo com o termo de referência, sendo o valor máximo da contratação de R$ 12.000,00 (doze Mil reais), base legal artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 74 e seguintes do Decreto Municipal n° 025/2024.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados

**FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Conforme constam as informações contidas no DFD n° 154/2024 da Secretaria de Educação e Cultura, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 74, II** da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a empresa com os requisitos dispostos na legislação.

**HOMOLOGO** a contratação por Inexigibilidade de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 07 de novembro de 2024.

MARLON RANCER MARQUES
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**
**Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br**

**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA**

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 073/2023 de 24 de fevereiro de 2024, com base na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 025/2024 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 027/2024, Edital 124/2024**

**OBJETO: Contratação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para operacionalização da Lei nº14.399/2022 PNAB Política Nacional Aldir Blanc, base legal artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024**

| Item | Qtde. | Unid. de Medida | Descrição | Valor Unt. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | SERV. | 1-Reunião técnica sobre os aspectos gerais da Lei nº14.399/2022 com responsável do órgão gestor; 2 -Suporte na elaboração de documentos/ modelos (textos, decretos, portaria) referente a Lei; 3-Consultoria e suporte técnico na elaboração de até 03 (três) editais que atendam as especificidades do município conforme dados e informações apresentadas; 4-Reunião tira dúvidas sobre o edital com órgão gestor/ equipe técnica. Período de execução 90 dias. | R$2.900,00 | R$2.900,00 |

| |
|---|
| **MENOR PROPOSTA APRESENTADA: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906,** |
| **CNPJ Nº 31.753.454/0001-67** |
| **VALOR DA PROPOSTA:** R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais*)* |
| **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:** a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**. |

Com a publicação desta passa a se contar o prazo de 03 dias solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais, que poderão ser encaminhadas no email: propostadispensapmmh@gmail.com, e no assunto dispor o número da dispensa.

Maria Helena-PR, 07 de novembro de 2024

**JHENNIFFER MARIANE ROMIG**
**Agente de Contratação**

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 7240/24
Data: 06 de novembro de 2024
SÚMULA: Retifica o Decreto n.º 7168/24 para corrigir a data de início da aposentadoria do Sr. Jair Brita e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a incorreção na data de aposentadoria estabelecida no Decreto n.º 7168/24, publicado em 08 de agosto de 2024, e a necessidade de corrigir o ato para que produza os efeitos devidos a partir da data correta;
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificado o Decreto n.º 7168/24, que concedeu aposentadoria voluntária ao Servidor Municipal Jair Brita, ocupante do cargo de Vigia, lotado no Departamento de Saúde, nos termos do Processo n.º 241/24, fundamentado no Art. 12, inciso II da Lei Municipal 1792/21 – Voluntária com proventos proporcionais e verbas transitórias proporcionais ao tempo de contribuição, com o valor de R$ 1.512,91 (um mil quinhentos e doze reais e noventa e um centavos), a serem pagos ao servidor.
Parágrafo Único: A data de início da aposentadoria e dos proventos a serem percebidos pelo servidor junto ao FAPI - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma fica corrigida para 01 de novembro de 2024.
Art. 2º Este decreto substitui e retifica o Decreto n.º 7168/24, que passa a produzir efeitos com a data de aposentadoria corretamente ajustada.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 06 de novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

---

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
15º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2020
Pregão Presencial nº 47/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: C.E. BARBOSA PRESTADORA DE SERVIÇO ME
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, com término previsto para 30 de abril de 2025.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula terceira do presente instrumento o valor de R$ 493.703,34 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e três reais e trinta e quatro centavos), referente a prorrogação dos serviços, estabelecido na cláusula segunda, conforme parecer jurídico e anexo I.
Cláusula Terceira: O valor constante na Cláusula Segunda é o resultado das quantidades estimadas para 01 (um) mês multiplicado pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver pequenas diferenças dos valores totais.
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 30/10/2024.

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1264/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 18 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o servidor HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, CPF. nº 053.xxx.xxx-89, ocupante do cargo de Fisioterapeuta - 30h, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Turismo, considerando Ofício nº 192/2024 – SETU/GS e e-Protocolo nº 23.009.757-7 da Casa Civil, onde a disposição se dará com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE MARILUZ
Estado do Paraná

**DECRETO Nº 2.633 de 07 de novembro de 2023.**

**Declara fracassado o procedimento Licitatório descrito no Pregão Eletrônico 067-2024**

**O Prefeito Municipal de Mariluz,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei nº 14.133/21, e considerando,

Que não houve nenhuma proposta válida, no certame descrito no Pregão Eletrônico nº 067-2024;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado fracassado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 067-2024, destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tablets para os Docentes da Rede Municipal de Ensino do Município de Mariluz.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Edifício do Paço Municipal, ao 07 dia do mês de novembro de 2024

**IZABEL CRISTINA ALVES**
**Prefeita em Exercício**

SAMU 192 NOROESTE PR

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020**

**Edital n.º 39/2024**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

| CLASS. | INSCR. | NOME | EMPREGO PÚBLICO | BASE DE TRABALHO |
|---|---|---|---|---|
| 4º | 126683 | OSMAR LEANDRO | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA | MANOEL RIBAS |

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Umuarama/PR, 07 de novembro de 2024.**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**
Presidente do CIUENP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: JOIA RARA PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.913.650/0001-11, com sede à BRAULIO PIO, nº 121, PARQUE RESIDENCIAL ZABANI - 13454-490 na cidade de SANTA BARBARA D´OEST, Estado do SP, neste ato representado pelo Sr. MIRIAN CRISTINA DESTRO LINO PEREIRA, portador(a) do CPF/MF Nº 26.913.650/0001-11, residente e domiciliado à Rua Bráulio Pio, nº 121, Parque Residencial Zambani, Santa Barbara D Oeste/SP - CEP 13454-490, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 110/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade Nº 17/2024, homologado dia 01/11/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
DO OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DA DUPLA FELIPE & FALCÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON 2024/2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR.
DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, tendo início em 05/11/24 e termino em 04/02/25, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços que compõe objeto da presente contratação, o valor total de R$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em conformidade com a prestação de serviços que compõe o objeto e solicitações emitidas e atestadas pelo gestor de contrato ou responsável da secretaria requisitante.
DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
Pregão Nº 40/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, REFORMA DE ENFEITES EXISTENTES, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 401/2024 do dia 10 de outubro de 2024, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à licitante(s) vencedora(s) conforme abaixo, e HOMOLOGO o presente processo.
R. TROVO INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDRAULICAS
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/11/24
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: ANTONIO A. BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 01.170.442/0001-49, com sede à , nº , CENTRO - CEP 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). ANTONIO ADELMO BEZERRA DA SILVA, portador (a) do RG. nº 39753324, e do CPF/MF Nº 589.212.739-72, residente e domiciliado à RUA GENARINO DE OLIVEIRA CENTRO, SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 3/2024, Processo n° 10, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SER UTILIZADOS PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Clausula segunda – do Equilíbrio
Fica estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro de do Contrato n° 20/2024, conforme prevê a Lei 14.133 de 2021 da alteração de contratos e dos preços, Artigo 124, inciso II, Alínea d, conforme tabela abaixo.

| Lote Inicial | Item Descrição | Qtde VL/Unit. | VL/Equilíbrio | VL/Atual |
|---|---|---|---|---|
| 39 | 1 | 1.200,00 | CARNE BOVINA MISTA, TIPO PICADÃO, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTA E ODOR, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. | 30,25 | 3,75 | 34,00 |
| 41 | 1 | 3.000,00 | Carne moída de segunda, resfriada e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto firme não amolecido e não pegajoso, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro e sabor, próprios, embalada em saco plástico, transporte, atóxico. | 22,25 | 7,74 | 29,99 |

VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 103.950,00 R$ 26.820,00 R$ 130.770,00
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-26.820,00- (vinte e seis mil oitocentos e vinte reais).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 05/11/24.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: ANTONIO A. BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 01.170.442/0001-49, com sede à , nº , CENTRO - CEP 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). ANTONIO ADELMO BEZERRA DA SILVA, portador (a) do RG. nº 39753324, e do CPF/MF Nº 589.212.739-72, residente e domiciliado à RUA GENARINO DE OLIVEIRA CENTRO, SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 2/2024, Processo n° 6, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Clausula segunda – do Equilíbrio
Fica estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro de do Contrato n° 14/2024, conforme prevê a Lei 14.133 de 2021 da alteração de contratos e dos preços, Artigo 124, inciso II, Alínea d, conforme tabela abaixo.
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 102.072,50 R$ 16.101,00 R$ 118.173,50
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-16.101,00- (dezesseis mil centos e um reais).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 06/11/24.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e por outro lado o Sr. LINDOMAR JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob o n° 2.126.301-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 238.673.539-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, n° 181, Centro, no Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44) 99894-0522 doravante denominada LOCADOR, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO:
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passará de R$6.000,00 (seis mil reais) para R$7.000,00 (sete mil reais), considerando o acréscimo de R$1.000,00 (mil reais), conforme atualização de valores descrito na tabela abaixo:

| Ordem | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário (R$) | Valor Total Aditivado (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA TUNEIRAS, Nº 235, CENTRO, DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA LOCAL. | MÊS | 02 | 500,00 | 1.000,00 |

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023, que findaria em 25 de setembro de 2024, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a findar em 25 de dezembro de 2024.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 25 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Locatário

LINDOMAR JOÃO DOS SANTOS
Locador

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Isabele Brasil da Silva
R.G. : 13.797.370-7 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEROBAL - CMAS**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Avenida Paraná Nº 1258 - Telefone (44) 3625-1749 - CEP: 87.538.000 Perobal P.R**

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando, a aprovação do preenchimento do Termo de Adesão e do Plano de Ação da Deliberação 059/2023 CEAS/PR, em reunião realizada no dia 07 de Novembro de 2024, ás 14h00 na Sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**RESOLVE:**

**Art.1º- Aprovar**: O preenchimento do Termo de Adesão e do Plano de Ação da Deliberação 059/2023 CEAS/PR, do repasse Piso Único de Assistência Social- PAS. Referência do Plano-2025.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ**, aos, 07 de Novembro de 2024

Siumara Aparecida Testa
**Siumara Aparecida Testa**
**Presidente do CMAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS DO PARANÁ, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, CONFORME AS RESOLUÇÕES SESA N° 389/2024 E 515/2024 – PROTOCOLO N° 22.160.635-3.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 03/12/2024 às 08:30h

PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone (44)3653-1301, através do acesso ao *link* do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do *e-mail* licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br ou licita.tuneiras@gmail.com.

Tuneiras do Oeste, 07 de novembro de 2024.

Diego Silva dos Santos
Agente de Contratação
Portaria n° 225/2024

MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS no Período (b) | % (b/a) | Até o Período (c) | % (c/a) | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 39.512.736,00 | 57.399.821,88 | 6.728.090,82 | 11,72 | 40.339.659,02 | 70,28 | 17.060.162,86 |
| RECEITAS CORRENTES | 39.512.736,00 | 42.347.741,10 | 6.418.852,95 | 15,16 | 34.357.911,87 | 81,13 | 7.989.829,23 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.914.626,00 | 2.914.626,00 | 356.800,19 | 12,24 | 2.279.792,07 | 78,22 | 634.833,93 |
| Impostos | 2.460.226,00 | 2.460.226,00 | 340.674,50 | 13,85 | 1.942.761,96 | 78,97 | 517.464,04 |
| Taxas | 454.400,00 | 454.400,00 | 16.125,69 | 3,55 | 337.030,11 | 74,17 | 117.369,89 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.103.958,00 | 2.103.958,00 | 287.005,40 | 13,64 | 1.450.653,12 | 68,95 | 653.304,88 |
| Contribuições Sociais | 1.430.658,00 | 1.430.658,00 | 184.901,61 | 12,92 | 878.881,23 | 61,43 | 551.776,77 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 673.300,00 | 673.300,00 | 102.103,79 | 15,16 | 571.771,89 | 84,92 | 101.528,11 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.416.452,00 | 1.452.637,25 | 128.347,78 | 8,84 | 1.181.204,99 | 81,31 | 271.432,26 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| Valores Mobiliários | 1.411.452,00 | 1.447.637,25 | 128.347,78 | 8,87 | 1.181.204,99 | 81,60 | 266.432,26 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 70.000,00 | 82.000,00 | 6.567,78 | 8,01 | 73.399,98 | 89,51 | 8.600,02 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.540,00 | 246,17 | -17.540,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 70.000,00 | 70.000,00 | 6.567,78 | 9,38 | 43.859,98 | 62,66 | 26.140,02 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 31.395.700,00 | 34.168.573,37 | 5.138.272,38 | 15,04 | 27.329.011,32 | 79,98 | 6.839.562,05 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 18.968.200,00 | 20.305.595,05 | 3.092.233,71 | 15,23 | 16.345.864,35 | 80,50 | 3.959.730,70 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 8.327.500,00 | 9.735.231,29 | 1.357.168,69 | 13,94 | 7.376.014,88 | 75,77 | 2.359.216,41 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 4.100.000,00 | 4.100.000,00 | 688.869,98 | 16,80 | 3.577.956,01 | 87,27 | 522.043,99 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.612.000,00 | 1.625.946,48 | 501.859,42 | 30,87 | 2.043.850,39 | 125,70 | -417.903,91 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 728,38 | 0,00 | 4.091,90 | 0,00 | -4.091,90 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 2.000,00 | 15.946,48 | 1.131,04 | 7,09 | 39.758,49 | 249,32 | -23.812,01 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 1.610.000,00 | 1.610.000,00 | 500.000,00 | 31,06 | 2.000.000,00 | 124,22 | -390.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 15.052.080,78 | 309.237,87 | 2,05 | 5.981.747,15 | 39,74 | 9.070.333,63 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 2.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.800.000,00 | 100,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 2.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.800.000,00 | 100,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 418.850,00 | 0,00 | 0,00 | 418.850,00 | 100,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 418.850,00 | 0,00 | 0,00 | 418.850,00 | 100,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 11.833.230,78 | 309.237,87 | 2,61 | 2.762.897,15 | 23,35 | 9.070.333,63 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 2.786.763,71 | 238.856,00 | 8,57 | 488.856,00 | 17,54 | 2.297.907,71 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 9.046.467,07 | 70.381,87 | 0,78 | 2.274.041,15 | 25,14 | 6.772.425,92 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.767.264,00 | 1.767.264,00 | 238.086,27 | 13,47 | 1.156.458,83 | 65,44 | 610.805,17 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 41.280.000,00 | 59.167.085,88 | 6.966.177,09 | 11,77 | 41.496.117,85 | 70,13 | 17.670.968,03 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 41.280.000,00 | 59.167.085,88 | 6.966.177,09 | 11,77 | 41.496.117,85 | 70,13 | 17.670.968,03 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 41.280.000,00 | 59.167.085,88 | 6.966.177,09 | 11,77 | 41.496.117,85 | 70,13 | 17.670.968,03 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 2.698.692,31 | - | - | 2.698.692,31 | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 2.698.692,31 | - | - | 2.698.692,31 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO AT

# Publicações legais



## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**APOSTILA Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO N° 003/2024**

**MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao TERMO DE FOMENTO n° **003/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.145.569/0001-04, neste ato representada por sua Presidente VILMA APARECIDA DA SILVA MARGONARI, oriundo da Inexigibilidade n° 007/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos para disponibilização de banheiros químicos modelo Standard e PNE (portadores de necessidades especiais), tendas 10x10 tipo pirâmides e tendas 5x5 tipo pirâmides para eventos de até 05 dias com montagem individual ou acoplada e empresa especializada em segurança desarmada e brigadistas, para atuar nas festividades e eventos do município de Maria Helena-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Ficam acrescentadas ao termo de fomento, a alteração do PLANO DE APLICAÇÃO, feito através da lei n° 2.080/2024, com as alterações, abaixo especificadas:

**PANO DE APLICAÇÃO**

**Identificação do Projeto: Projeto 01/2024 FUNDEB**
**DETALHAMENTO DE INVESTIMENTO:**

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.24.00 | Material para manutenção de bens imóveis | 24.447,04 |
| 3.1.90.11.31.01 | Vencimentos | 102.200,87 |
| 3.1.90.13.02.06 | INSS | 9.572,07 |
| 3.1.90.13.01.00 | FGTS | 9.077,75 |
| 3.1.90.11.43.06 | Décimo Terceiro | 8.078,38 |
| 3.1.90.11.45.06 | Um terço de Férias | 2.692,77 |
| 3.3.90.30.01.03 | Combustível e Lubrificantes Automotivos | 12.000,00 |
| TOTAL | | **168.068,88** |

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 07 de novembro de 2024

MARLON RANCER MARQUES
**Prefeito Municipal**

---

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**MARILUZ – PR**

E.mail: assistenciasocial@mariluz.pr.gov.br
Avenida Marília, n. º 2534 - Centro – CEP: 87.470-000 – FONE (44) 3534-1599

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 34/2024**
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

| |
|---|
| **NOME SERVIDOR: Marcio Roberto Solera** |
| **MATRICULA: 202366** |
| **RG: 8.744.409-0** |
| **DESTINO/UF: Loanda - Pr** |
| **DATA: 08/11/2024** |
| **HORA SAÍDA: 06:00 horas** |
| **HORA RETORNO: 19:00 horas** |
| **DMEIO DE TRANSPORTE PLACA: veículo Van BDE 7D76** |

Pagamento de 1/4 de umas diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 94,14 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Loanda – Pr, conduzir 03 usuários com acompanhantes para uma visita na cadeia pública.

**Lenice Brasiliano Marinho**
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Paulo Armando da Silva Alves**
**PREFEITO**

Recebi em ___/___/___

**DEFERIDO** [ ]
**INDEFERIDO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Endereço: Av. Marília, nº 1520 - CEP: 87470-000.
Telefone: (44) 3534-8000 – E-mail: mariluz@mariluz.pr.gov.br

**DECRETO Nº 2.632 de 7 de novembro de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA INSTÂNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS. VIGÊNCIA – 2022/2025.**

**IZABEL CRISTINA ALVES,** Prefeita Interina do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e considerando a deliberação adotada em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2024, publica o seguinte decreto.

**DECRETA**

**Art. 1º.** A INSTÂNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS, terá a seguinte composição.

- LENICE BRASILIANO MARINHO
Secretária Municipal de Assistência Social

- ANGELA PAULA PAULICHI
Coordenadora do CRAS

- LUCIMARA DE FATIMA FERREIRA TEXEIRA
Coordenadora do CREAS

- JACQUELINE MENEZES
Coordenadora do Serviço de Convivência da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

- JOAO SABATINI
Conselheiro CMAS

- MARIA DALVA ALBUQUERQUE SANTANA
Conselheira CMAS

- RAFAELLA PERECIM PRADO
EDUCADORA SOCIAL CREAS

- VALDIRENE APARECIDA BOSSONI
Presidente do Conselho tutelar

- CARLOS EDUARDO DE PAULA
Chefe do Setor de Vigilância Socioassistencial.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edifício do paço Municipal de Mariluz, aos 07 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.**

**IZABEL CRISTINA ALVES**
**PREFEITA INTERINA**

---

## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO N.º 102-2024**

Autorizo o Sr.(a): DOUGLAS SANTOS MATIAS
Sob matrícula: Nº 69789
Lotado no(a): Secretaria de Saúde
Na função de: MOTORISTA
Objetivo: ( ) Curso/Encontro (X) Transporte de paciente ( ) Serviço ( ) Missões Políticas
Justificativa: LEVAR PACIENTES PARA REALIZAR CONSULTA NO HOSPITAL DA CRIANÇA.
Local de destino: MARINGÁ/PR
Locomoção: (X) Veículo oficial Nº da Frota: 7131 ( ) Ônibus ( ) Avião ( ) Particular ( )Outros
Período de afastamento: 11 DE NOVEMBRO DE 2024
Quantidade de diárias concedida: 01 (UMA) DIÁRIA DE 70,00
Valor total a título de diárias: R$ 70,00 (SETENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 07 de NOVEMBRO de 2024.

PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS
**Secretária Municipal de Saúde**

---

## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO N.º 103-2024**

Autorizo o Sr.(a): PAULO ESTEVAM PADIAL
Sob matrícula: Nº 33521
Lotado no(a): Secretaria de Saúde
Na função de: MOTORISTA
Objetivo: ( ) Curso/Encontro (X) Transporte de paciente ( ) Serviço ( ) Missões Políticas
Justificativa: LEVAR PACIENTES PARA REALIZAR EXAMES E CONSULTA.
Local de destino: CASCAVEL/PR
Locomoção: (X) Veículo oficial Nº da Frota: 7131 ( ) Ônibus ( ) Avião ( ) Particular ( )Outros
Período de afastamento: 12 DE NOVEMBRO DE 2024
Quantidade de diárias concedida: 01 (UMA) DIÁRIA DE 70,00
Valor total a título de diárias: R$ 70,00 (SETENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 07 de NOVEMBRO de 2024.

PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS
**Secretária Municipal de Saúde**

---

## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO N.º 104-2024**

Autorizo o Sr.(a): GILMAR DOS SANTOS
Sob matrícula: Nº 64621
Lotado no(a): Secretaria de Saúde
Na função de: MOTORISTA
Objetivo: ( ) Curso/Encontro (X) Transporte de paciente ( ) Serviço ( ) Missões Políticas
Justificativa: LEVAR PACIENTES PARA REALIZAR CONSULTA NO HOSPITAL DE CLINICAS.
Local de destino: CURITIBA/PR
Locomoção: (X) Veículo oficial Nº da Frota: 6562 ( ) Ônibus ( ) Avião ( ) Particular ( )Outros
Período de afastamento: 12 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024
Quantidade de diárias concedida: 02 (DUAS) DIÁRIAS DE 330,00 CO PERNOITE E 01(UMA) DIÁRIA DE 70,00
Valor total a título de diárias: R$ 730,00 (SETECENTOS E TRINTA REAIS)

Maria Helena - PR, 07 de NOVEMBRO de 2024.

PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**C I U E N P** — SAMU 192 NOROESTE PR

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**EXTRATO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**

Aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 11h00, por meio de videoconferência, reunindo-se o Presidente do CIUENP e Prefeito do Município de **Cianorte**/PR, Sr. MARCO ANTONIO FRANZATO; o Diretor Financeiro do CIUENP e Prefeito do Município de **Moreira Sales**/PR, Sr. RAFAEL BRITO DO PRADO; o Prefeito do Município de **Santa Isabel do Ivaí**/PR, Sr. FREONIZIO VALENTE; o Prefeito do Município de **Mariluz**/PR, Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES; o Prefeito do Município de **Nova Tebas**/PR, Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS; e a representante constituída do Município de **Ivaiporã**/PR, Sra. JANAINA BARBOSA, juntamente com a Sra. Cristiane Martins Pantaleão; todos membros deste Conselho Deliberativo, presentes também a Coordenadora Geral, Sra. Valéria Bononi Gonçalves de Souza, o Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Adriano Horn, e a Procuradora Geral, Sra. Vanessa Grisólia do Carmo, iniciou-se a 44ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do CIUENP, com as seguintes decisões:

1) Por unanimidade, aprovada a atualização da tabela de valores a ser utilizada no credenciamento por chamamento público, de modo que o valor da hora diurna para os médicos passará a ser de R$ 130,00 (cento e trinta reais) e o da hora noturna R$ 140,00 (cento e quarenta reais), resultando em R$ 1.560,00 o plantão de doze horas diurno e R$ 1.680,00 o noturno.
2) Por unanimidade, rejeitada a proposta de pagamento de despesas com deslocamento dos profissionais credenciados até as bases do SAMU, com a determinação de que a Secretaria Executiva promova o levantamento de dados mais detalhados, para fins de deliberação em futura reunião.

Nada mais havendo a tratar, a 44ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do CIUENP foi encerrada às 11h55, sendo lavrada a respectiva Ata pela Procuradora Geral do CIUENP.

**Este documento é um extrato da ata da reunião, para fins de publicação em imprensa oficial, nos termos da Cláusula 23ª do Estatuto do CIUENP.**

**VANESSA GRISOLIA DO CARMO**
Procuradora Geral do CIUENP

---

SAMU 192 NOROESTE PR — **CIUENP**

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ESTADO DO PARANÁ**
**Cancelamento**
**Processo Administrativo nº 72/2023 - Pregão Eletrônico nº 30/2023**
**Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.**
**Contratada: TAPAJÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.734.238/0001-42, estabelecida na Rua Antenor Corsato, nº 1452, Quadra 16, Lote 11, Bairro Parque Irani, CEP 87.508-410, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.**
**Objeto: cancelamento do Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 79/2023, celebrado junto à empresa acima, o que fora feito no Processo Administrativo nº 72/2023, Pregão Eletrônico nº 30/2023, e não se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.**
**Umuarama/PR, 07 de Novembro de 2024.**
**MARCO ANTONIO FRANZATO**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

---

## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face do disposto no § 4º, do art. 27, da Lei Federal nº. 13.019/2014, HOMOLOGO o resultado final do Chamamento Público nº. 002/2024, para credenciamento de instituições sem fins lucrativos para realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de acolhimento institucional para execução de serviços de proteção social especial de alta complexidade, publicado no diário oficial em 26/09/2024, que selecionou a Organização da Sociedade Civil " **CENTRO INFANTIL MENINO DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Rotary, 3007, Pq Presidente, CEP 87.505-030, inscrito no CNPJ: 01.324.112/0001-60" como apta a assinar Termo de Colaboração, com vistas à atuação como responsável pela Prestação de serviços de abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal pelo período de um ano, para até 02 crianças ".

Maria Helena - PR, 07 de novembro de 2024

MARLON RANCER MARQUES
**Prefeito Municipal**

---

## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

**01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

| | |
|---|---|
| Edital N° | 122/2024 |
| Licitação N° | 074/2024 |
| Modalidade | Pregão |
| Data Homologação | 07/11/2024 |
| Objeto Homologado | Aquisição futura e fracionada de MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Pronto Atendimento Municipal e Unidade Básicas de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital. |

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

**AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME** (27789446000101) com os itens: com os lotes: 2, 4, 6, 8, 9, 14, 18, 20 e 22 no valor total de R$ 7.583,80 (sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

**ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (85477586000132) com os lotes: 11 e 16 no valor total de R$ 326,80 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

**CIRURGICA MEDPLUS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (52685881000125) com os lotes: 1, 3, 5, 7, 19, 24 e 25 no valor total de R$ 11.805,50 (onze mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI** (30547487000198) com os lotes: 15 e 23 no valor total de R$ 634,50 (seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Itens desertos:** 12, 13, 17 e 26.

**Itens fracassados:** 10 e 21.

MARIA HELENA, 07 de novembro de 2024

**MARLON RANCER MARQUES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

SAMU 192 NOROESTE PR

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 338 / 2024**

**EXONERA O SERVIDOR**
**ELTON HENRIQUE NICOLOSSI**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

**Art. 1º. EXONERAR** a pedido, a partir de 07 de Novembro de 2024, o Sr. **ELTON HENRIQUE NICOLOSSI** portador da Cédula de Identidade nº 12.519.503-2 SESP/PR, admitido em 01 de Agosto de 2022, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA pelo regime CLT, com lotação na regional de Cianorte-PR, ficando revogado da Portaria nº 327/2022, de 26 de Julho de 2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 07 de Novembro de 2024.

**MARCO ANTÔNIO FRANZATO**
**Presidente do CIUENP**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**
**Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000**
**Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29**

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

***HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 63/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em agenciar viagens turísticas para excursão cultural, sendo transporte para 50 (cinquenta) passageiros, ingressos aos pontos turísticos e hospedagem, com o propósito de atender as demandas da Divisão de Cultura, conforme termo de convênio nº 146/2024, termo de referência e elementos instrutores do edital.***

| LOTE I | TRANSPORTE PARA EXCURSÃO CULTURAL | | | VALORES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UNID. MEDIDA | Licitado (Edital) | Proposta Vencedora | FIRMA CONTEMPLADA |
| 1 | Transporte para excursão cultural, para 50 alunos, incluso Guia de turismo e Hospedagem. | 1 | Unidade | R$ 31.500,00 | **R$ 31.150,00** | **W V SERVIÇOS LTDA CNPJ: 42.129.716/0001-33** |

**MARILUZ, 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

**IZABEL CRISTINA ALVES**
**CPF: 810.290.049-00**
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

---

## MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL–ME/EPP/MEI
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços para a decoração natalina do Município.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 15h:00m do dia 22/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h10m do dia 22/11/2024.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: SIM.
EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: SIM, LOCAIS.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 07 de novembro de 2024.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 010/2024
EDITAL REF. AO PROCESSO N° 055/2024
O Município de Icaraíma – PR torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a Dispensa de Licitação n° 010/2024, com objetivo de Aquisição de diversos materiais de decoração natalina para atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência do edital.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até 14/11/2024 as 17h00min; Os interessados em apresentar proposta, devem enviá-las no e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.
Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.
Icaraíma – PR, 07 de novembro de 2024.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**
**Estado do Paraná**
**CNPJ: 76.404.136/0001-29**

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

**NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES**
**MATRICULA: 202431**
**RG: 7.051.594-0**
**DESTINO/UF: ARAPONGAS E MARINGA**
**SAÍDA: 02:36 H 06/11/2024**
**RETORNO: 14:45H 06/11/2024**
**MEIO DE TRANSPORTE: VAM PLACA: BEY1G91**
**CUSTO APROXIMADO: R$ 160,00**

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS E MARINGA, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

**ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA**
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**IZABEL CRISTINA ALVES**
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**

Recebi em ___/___/___

**DEFERIDO** [ ]
**INDEFERIDO** [ ]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 270/2024
CONVOCA Professora para Jornada Suplementar.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O LV E:
Art. 1º. CONVOCAR a abaixo relacionada, para exercer a função de professora, em regime de jornada suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que será remunerado com base no vencimento inicial da carreira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 07 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, ficando revogada a Portaria 069/2024, conforme se especifica:

| Nº. | NOME | RG: |
|---|---|---|
| 01 | CINTHIA REGINA TONETE LORENCETO | 9.025.440-5 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 07 de novembro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº269/2024.
Homologa e Adjudica a Concorrência Eletrônica nº 5/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação sobre propostas apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 5/2024, que trata da contratação de empresa para execução de Pavimentação das Estradas Jatobá e Clara No Município De Perobal – Pr., com recursos oriundos do Convênio SPOA/SE/MAPA n.º 955837/2024 e contrapartida do município de Perobal – Pr., tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
VENCEDOR VALOR R$
SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
R$778.000,00
Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de novembro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº4
Ref: CONTRATO Nº45/2023
Contratante: Município de Perobal
Contratado: R. C. M. PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Cláusula Primeira: Concede reajuste conforme Clausula Oitava – Parágrafo Terceiro do presente contrato, ao valor inicialmente firmado, no valor de R$ 5.427,69 (cinco mil quatrocentos vinte sete reais sessenta nove centavos), totalizando o valor do contrato para R$ 571.847,21 (quinhentos setenta um mil oitocentos quarenta sete reais e vinte um centavos). Tal valor foi devidamente demonstrado no Parecer Técnico e Parecer Jurídico.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 07/11/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 268/2024
Concede licença prêmio ao servidor JOSE FAUSTO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença prêmio ao servidor JOSE FAUSTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade Nº. 6.116.167-8 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, referente ao qüinqüênio de 2004/2009, vencido e não fruído, no período de 04/11/2024 a 01/02/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024
Pregão Nº 41/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR.
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 401/2024 do dia 10 de outubro de 2024, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à licitante(s) vencedora(s) conforme abaixo, e HOMOLOGO o presente processo.
A BENITEZ E CANO LTDA
A PADROEIRA COM DE MAT ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 07/11/24
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

## PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA N° 049/2024 PROCESSO N° 113/2024
O Município de São Jorge do Patrocínio–PR, torna público aos interessados, que a Administração pretende realizar contratação direta por Dispensa de Licitação, tipo Menor Preço Global, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO PARA VIABILIZAR UMA VIAGEM COM DESTINO A CURITIBA, DESENVOLVIDO PARA UM GRUPO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FORMADO POR 35 PESSOAS, INTEGRANTES DA TERCEIRA IDADE E MONITORES ACOMPANHANTES, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA PARANÁ + VIAGEM, OFERECIDO PELO GOVERNO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SETU.
Período de Envio de Propostas: De 12/11/2024 até 14/11/2024 as 23hs59min.
Os interessados em apresentar propostas, devem envia-las JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, no e-mail: licitacaosaojorge@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O "NUMERO DA DISPENSA".
O edital encontra-se disponível no endereço: https://sjpatrocínio.pr.gov.br (aviso de licitações).
São Jorge do Patrocínio–PR, 07 de novembro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE TAPIRA**
**PODER EXECUTIVO**
**ESTADO DO PARANÁ**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

**RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)** R$ 1,00

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b) |
|---|---|---|
| **1- RECEITAS DE IMPOSTOS** | **2.502.626,00** | **1.942.761,96** |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 422.000,00 | 378.287,62 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 1.000.000,00 | 228.191,93 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 284.800,00 | 331.609,88 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 795.826,00 | 1.004.672,53 |
| **2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** | **30.095.000,00** | **23.769.106,93** |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 19.380.000,00 | 15.148.095,27 |
| 2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b | 18.000.000,00 | 14.114.543,37 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | 1.380.000,00 | 1.033.551,90 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 9.000.000,00 | 6.927.458,74 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 115.000,00 | 103.974,35 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 800.000,00 | 680.627,24 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 800.000,00 | 908.951,33 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| **3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)** | **32.597.626,00** | **25.711.868,89** |
| **4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))** | **5.743.000,00** | **4.547.111,01** |
| **5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) ) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))** | **2.406.406,50** | **1.880.856,21** |

**FUNDEB**

| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b) |
|---|---|---|
| **6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS** | **4.133.051,36** | **3.596.169,95** |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 4.133.051,36 | 3.596.169,95 |
| 6.1.1- Principal | 4.100.000,00 | 3.577.956,01 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 33.051,36 | 18.213,94 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| **7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)** | **-1.643.000,00** | **-969.155,00** |
| **RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)** | **VALOR** | |
| **8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT** | | **0,00** |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | | 0,00 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | | 0,00 |
| **9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)** | | **3.596.169,95** |

**RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)** R$ 1,00

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e) | DESPESAS PAGAS Até o Período (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| **10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB** | **4.026.757,53** | **3.479.511,14** | **3.479.511,14** | **3.479.511,14** | **0,00** |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 3.931.700,00 | 3.396.473,84 | 3.396.473,84 | 3.396.473,84 | 0,00 |
| 10.1.1 - Educação Infantil | 2.188.500,00 | 1.693.958,00 | 1.693.958,00 | 1.693.958,00 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 1.743.200,00 | 1.702.515,84 | 1.702.515,84 | 1.702.515,84 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 95.057,53 | 83.037,30 | 83.037,30 | 83.037,30 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 89.057,53 | 83.037,30 | 83.037,30 | 83.037,30 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**INDICADORES DO FUNDEB**

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e) | DESPESAS PAGAS Até o Período (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) | DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO** | **3.608.828,72** | **3.608.828,72** | **3.596.169,95** | **0,00** | **0,00** | **12.658,77** |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 3.608.828,72 | 3.608.828,72 | 3.596.169,95 | 0,00 | 0,00 | 12.658,77 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 3.396.473,84 | 3.396.473,84 | 3.396.473,84 | 0,00 | 0,00 | |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO (m) |
|---|---|---|---|---|
| 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 2.517.318,97 | 3.396.473,84 | 3.396.473,84 | 94,45 |
| 16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | 359.617,00 | -12.658,77 | -12.658,77 | 0,00 | -0,35 |

**RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)** R$ 1,00

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 377.362,17 | 7.547.243,44 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 377.362,17 | 7.547.243,44 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e) | DESPESAS PAGAS Até o Período (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| **20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS** | **3.112.319,04** | **2.429.971,24** | **2.429.971,24** | **2.405.880,89** | **0,00** |
| 20.1- Educação Infantil | 1.114.000,00 | 620.980,69 | 620.980,69 | 620.080,69 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 1.998.319,04 | 1.618.332,82 | 1.618.332,82 | 1.614.477,82 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 190.657,73 | 190.657,73 | 171.322,38 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e) | DESPESAS PAGAS Até o Período (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| **21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB** | **7.139.076,57** | **5.718.824,65** | **5.718.824,65** | **5.714.069,65** | **0,00** |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 3.308.500,00 | 2.314.938,69 | 2.314.938,69 | 2.314.038,69 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 3.308.500,00 | 2.314.938,69 | 2.314.938,69 | 2.314.038,69 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 3.830.576,57 | 3.403.885,96 | 3.403.885,96 | 3.400.030,96 | 0,00 |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 2.429.971,24 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 4.547.111,01 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 0,00 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af)) | 0,00 |
| **28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)** | **6.977.082,25** |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 6.427.967,22 | 6.977.082,25 | 27,14 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af) |
|---|---|---|---|---|---|
| **30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)** R$ 1,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b) |
|---|---|---|
| **31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | **712.114,25** | **672.760,31** |
| **31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)** | **463.135,95** | **495.015,71** |
| 31.1.1- Salário-Educação | 252.394,26 | 247.448,75 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.3- PNAE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.4 - PNATE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 210.741,69 | 247.566,96 |
| **31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS** | **4.944,14** | **2.584,15** |
| **31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO** | **0,00** | **0,00** |
| **31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO** | **0,00** | **0,00** |
| **31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | **244.034,16** | **175.160,45** |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e) | DESPESAS PAGAS Até o Período (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| **32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS** | **5.520.673,56** | **4.346.219,03** | **4.346.219,03** | **3.868.484,42** | **0,00** |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.572.242,23 | 320.163,21 | 320.163,21 | 314.378,26 | 0,00 |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 3.948.431,33 | 3.818.005,82 | 3.818.005,82 | 3.346.056,16 | 0,00 |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 208.050,00 | 208.050,00 | 208.050,00 | 0,00 |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e) | DESPESAS PAGAS Até o Período (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| **33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)** | **13.576.948,15** | **10.385.018,99** | **10.385.018,99** | **9.870.535,26** | **0,00** |
| **33.1- Despesas Correntes** | **8.814.645,43** | **7.041.400,38** | **7.041.400,38** | **6.938.694,36** | **0,00** |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 6.301.358,56 | 5.152.885,05 | 5.152.885,05 | 5.152.885,05 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 632.000,00 | 528.025,31 | 528.025,31 | 496.031,19 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 1.881.286,87 | 1.360.490,02 | 1.360.490,02 | 1.289.778,12 | 0,00 |
| **33.2- Despesas de Capital** | **4.762.302,72** | **3.343.618,61** | **3.343.618,61** | **2.931.840,90** | **0,00** |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 4.762.302,72 | 3.343.618,61 | 3.343.618,61 | 2.931.840,90 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | VALOR FUNDEB (ah) | VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 | 0,00 | 76.053,09 |
| 35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário) | 3.596.169,95 | 247.448,75 |
| 36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar) | 3.596.169,95 | 193.506,28 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 0,00 | 129.995,56 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 0,00 | 129.995,56 |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 07/nov/2024 as 16h e 24m.

**RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)** R$ 1,00

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

---

MUNICÍPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b) | % (b/a)*100 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 2.460.226,00 | 2.460.226,00 | 1.942.761,96 | 78,97 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 381.700,00 | 381.700,00 | 378.287,62 | 99,11 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 999.000,00 | 999.000,00 | 228.191,93 | 22,84 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 283.700,00 | 283.700,00 | 331.609,88 | 116,89 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 795.826,00 | 795.826,00 | 1.004.672,53 | 126,24 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 28.715.000,00 | 28.715.000,00 | 22.735.555,03 | 79,18 |
| Cota-Parte FPM | 18.000.000,00 | 18.000.000,00 | 14.114.543,37 | 78,41 |
| Cota-Parte ITR | 800.000,00 | 800.000,00 | 680.627,24 | 85,08 |
| Cota-Parte IPVA | 800.000,00 | 800.000,00 | 908.951,33 | 113,62 |
| Cota-Parte ICMS | 9.000.000,00 | 9.000.000,00 | 6.927.458,74 | 76,97 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 115.000,00 | 115.000,00 | 103.974,35 | 90,41 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)** | **31.175.226,00** | **31.175.226,00** | **24.678.316,99** | **79,16** |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | % (d/c) *100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | % (e/c) *100 | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | % (f/c) *100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 8.262.856,03 | 8.569.856,03 | 7.248.415,03 | 84,58 | 7.240.298,03 | 84,49 | 7.208.750,29 | 84,12 |
| Despesas Correntes | 8.169.856,03 | 8.525.856,03 | 7.238.415,03 | 84,90 | 7.230.298,03 | 84,80 | 7.198.750,29 | 84,43 |
| Despesas de Capital | 93.000,00 | 44.000,00 | 10.000,00 | 22,73 | 10.000,00 | 22,73 | 10.000,00 | 22,73 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 16.538,00 | 16.538,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 16.538,00 | 16.538,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)** | **8.279.394,03** | **8.586.394,03** | **7.248.415,03** | **84,42** | **7.240.298,03** | **84,32** | **7.208.750,29** | **83,96** |

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI) | 7.248.415,03 | 7.240.298,03 | 7.208.750,29 |
| (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII) | 5.348,51 | 5.348,51 | 5.348,51 |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII -

# Publicações legais



**MUNICÍPIO DE TAPIRA**
**Estado do Paraná**
**PODER EXECUTIVO**
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
JANEIRO A OUTUBRO/2.024

| PROJETOS / ATIVIDADES - EXCLUSIVOS | Orçamento Inicial | Orçamento Atualizado | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago |
|---|---|---|---|---|---|
| **FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente** | **17.600,00** | **72.278,05** | **20.351,99** | **20.351,99** | **20.351,99** |
| 6003 - Manutenção das Atividades do Departamento da Criança e Adolescente | 6.600,00 | 69.621,53 | 17.695,47 | 17.695,47 | 17.695,47 |
| 6004 - Manutenção da Instancia de Controle - CMDCA | 4.000,00 | 2.656,52 | 2.656,52 | 2.656,52 | 2.656,52 |
| 6007 - Manutenção do Programa Medidas Socioeducativas | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **17.600,00** | **72.278,05** | **20.351,99** | **20.351,99** | **20.351,99** |

| PROJETOS / ATIVIDADES - NÃO EXCLUSIVOS | Orçamento Inicial | Orçamento Inicial Destinado | Orçamento Atualizado | Orçamento Atualizado Destinado | Valor Empenhado | Valor Empenhado Destinado | Valor Liquidado | Valor Liquidado Destinado | Valor Pago | Valor Pago Destinado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **FMDCA - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescen** | **0,00** | **0,00** | **8.600,00** | **0,00** | **8.534,02** | **0,00** | **8.534,02** | **0,00** | **8.534,02** | **0,00** |
| 2144 - Deliberação 78 CDCA | 0,00 | 0,00 | 8.600,00 | 0,00 | 8.534,02 | 0,00 | 8.534,02 | 0,00 | 8.534,02 | 0,00 |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **8.600,00** | **0,00** | **8.534,02** | **0,00** | **8.534,02** | **0,00** | **8.534,02** | **0,00** |
| **TOTAL GERAL DOS RECUSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** | **17.600,00** | **17.600,00** | **80.878,05** | **72.278,05** | **28.886,01** | **20.351,99** | **28.886,01** | **20.351,99** | **28.886,01** | **20.351,99** |

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

## PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N°. 430/2024, de 04 de novembro de 2024.
CONCEDE AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDE benefício de AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, e §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor do Servidor Público Sr. ANOTNIO PORTELA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.947.166-0 SSP/PR., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de serviços Gerais, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento, Industria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 – Departamento de Serviços Urbanos, Atividade: 2.032- Manutenção, Atividades e Serviços Funerais e Cemitério, tendo em vista atestado médico comprovando a necessidade do afastamento por período de 137(cento e trinta e sete) dias, contados de 15 de outubro de 2024, devendo na data de 03 de março de 2025, apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais ou apresentar outro documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 393/2024, de 30 de setembro de 2024.
CONCEDE Licença Maternidade e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, nos termos. 7º, XVIII, da Constituição Federativa do Brasil, com duração de 120 (cento e vinte) dias, a serem recorridas no período de 03/11/2024 a 02/03/2025, com período adicional de 60 (sessenta) dias, contados de 03/03/2025 A 01/05/2025, considerando apresentação de atestado médico em favor da Servidora Pública Sra. Tamires Aparecida Lima de Azevedo de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG n°. 11.039.152-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor 20 horas semanais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 5 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,; Unidade Orçamentária: 3 – Fundeb; Atividade: 2.074 – Manutenção e Atividades de Escolas Municipais Fundeb 70%,
Art. 2º. As Licenças ora concedidas à Servidora serão custeadas integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio, em atendimento ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 432/2024 de 04 de novembro de 2024
CONCEDE férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do servidor público Sr. DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA, brasileiro, portador do RG n°. 10.003.345-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares férias, inerentes ao período aquisitivo de 10/12/2021-2022, concedidos na temporada de 04 a 13 de novembro de 20254, não havendo direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, tendo em vista o pagamento integral em folha da competência de fevereiro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 118/2024
Estabelece normas e procedimentos para a solicitação de empenho de despesas no âmbito da administração pública Municipal de São Jorge do Patrocínio e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
DECRETA:
Art. 1º Este decreto estabelece normas e procedimentos para a solicitação de empenho de despesas no âmbito da administração pública municipal.
Art. 2º A solicitação de empenho de despesas deverá observar os seguintes procedimentos:
I – Identificação da Despesa: A unidade solicitante deverá identificar claramente a natureza da despesa, especificando o objeto, o valor estimado e a dotação orçamentária correspondente.
II – Documentação Necessária: A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e jurídica do credor, bem como de outros documentos exigidos pela legislação vigente.
III – Autorização: A solicitação de empenho deverá ser autorizada pelo responsável pela unidade orçamentária, conforme as normas internas de cada órgão.
IV – Registro: Após a autorização, a solicitação de empenho deverá ser registrada no sistema de controle orçamentário e financeiro da administração pública.
Art. 3º Compete ao Departamento Contábil/Financeiro para fiscalização e o acompanhamento das solicitações de empenho, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, 07 de novembro de 2024.
José Carlos Baraldi
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO 38/2024
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 38/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 56/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Aquisição de veículos automotores tipo Van/Mini Bus, a serem utilizados no transporte dos alunos das escolas do Município de Xambrê.
VALOR MAXIMO: R$588.562,76 (quinhentos, oitenta, oito mil, quinhentos, sessenta e dois reais e setenta, seis centavos)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/11/2024.
Xambrê – PR, 06 de novembro de 2024.
Jessica Aliny de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 291, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024
Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial de Magistério, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional nº 41/03 de 19 de dezembro de 2003,por força de determinação de revisão judicial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando determinação de Revisão Judicial Processo nº 0001162-74.2020.8.16.0077 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial de Magistério, com proventos integrais, a servidora IVANETE TEIXEIRA DE LIMA, matrícula n.º 1589, portadora do CPF/MF n.º 977.xxx.xxx-30, ocupante do cargo de Monitora de Creche, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art.6º, da emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art., 6º da Lei Complementar nº 114/2021, com proventos integrais, iniciais no valor R$ 6.882,67 (Seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), na referência C 09.
Art. 2o Determinar que, em face do disposto no art.1º, desta Portaria, os proventos tenham reajustes na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos vencimentos dos servidores em atividades sendo-lhe estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Tapejara, em 07 de novembro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 120/2024
Dispõe sobre a avaliação e cancelamento dos restos a pagar prescritos no âmbito do Município de São Jorge do Patrocínio.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade fiscal e financeira do município;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a avaliação anual dos restos a pagar inscritos, a ser realizada ao final de cada exercício financeiro, com o objetivo de identificar e cancelar aqueles que tenham sofrido prescrição.
Art. 2º A avaliação mencionada no artigo anterior será conduzida pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá elaborar um relatório detalhado sobre os restos a pagar prescritos.
Art. 3º O relatório de que trata o artigo 2º deverá ser submetido à apreciação do Prefeito, que decidirá sobre o cancelamento dos restos a pagar prescritos, conforme a legislação vigente.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, 07 de novembro de 2024.
José Carlos Baraldi
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 121/2024
Regulamenta o pagamento das despesas e define a documentação necessária para todos os tipos de despesas no âmbito da Administração Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
DECRETA:
Art. 1º Este decreto regulamenta o pagamento das despesas e define a documentação necessária para todos os tipos de despesas no âmbito da Administração Pública, incluindo prestação de serviços, aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.
Art. 2º Para a realização de qualquer despesa, deverão ser observados os seguintes documentos:
I - Prestação de Serviços:
a) Contrato ou ajuste firmado;
b) Solicitação de Empenho;
c) Nota de empenho;
d) Comprovante da prestação efetiva do serviço.
II - Aquisição de Bens:
a) Contrato ou ajuste firmado;
b) Solicitação de Empenho;
c) Nota de empenho;
d) Comprovante de entrega do material.
III - Obras e Serviços de Engenharia:
a) Contrato ou ajuste firmado;
b) Solicitação de Empenho;
c) Nota de empenho;
d) Comprovante de execução da obra ou serviço, conforme etapas estabelecidas no contrato.
Art. 3º A ordem cronológica de pagamento deverá ser observada para cada fonte de recurso, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I – Fornecimento de bens;
II – Locações;
III – Prestação de serviços;
IV – Realização de obras.
Art. 4º A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável.
Art. 5º O prazo máximo para a execução do pagamento das despesas já liquidadas é de 45 dias. Este período deve ser rigorosamente observado para garantir a conformidade com as normas estabelecidas. A não observância deste prazo poderá acarretar em sanções administrativas.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Jorge do Patrocínio, 25 de setembro de 2024.
José Carlos Baraldi
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 41/2024
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 41/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 56/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos) destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro do Idoso, Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Escola e CMEI do município de Xambrê.
VALOR MAXIMO: R$ 156.381,27 (Cento e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 27/11/2024.
Xambrê – PR, 07 de novembro de 2024.
Jessica Aliny de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 119/2024
Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações da Administração Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "a" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Lei nº 14.133/21,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Os pagamentos serão efetuados de acordo com a ordem cronológica de exigibilidade das faturas, notas fiscais ou documentos equivalentes, respeitando-se a classificação orçamentária e a disponibilidade financeira.
Art. 3º A ordem cronológica será organizada separadamente para cada fonte de recursos e subdividida nas seguintes categorias:
I - Fornecimento de bens;
II – Material de consumo;
III - Locações;
IV - Prestação de serviços;
V - Realização de obras.
Art. 4º A Secretaria de Finanças será responsável por manter e publicar, mensalmente, as ordens de pagamento.
Art. 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá haver a quebra da ordem cronológica, desde que autorizada pelo Prefeito e publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, 07 de novembro de 2024.
José Carlos Baraldi
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 40/2024
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 40/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 56/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Aquisição de um Biodigestor de pequeno porte, conforme Instrumento de Repasse n° 4128807/2023 firmado entre a ITAIPU e o município de Xambrê-Pr.
VALOR MAXIMO: R$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 25/11/2024.
Xambrê – PR, 07 de novembro de 2024.
Jessica Aliny de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO
RUA PARANÁ N.º 327-B – SALA 07 – FUNDOS – FONE: (44) 3653-1222 – RAMAL: 21
RESOLUÇÃO/CMDCA - N. º 16 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO 1º ADITIVO 2024/2025 – A FIRMAR ENTRE A INSTITUIÇÃO "ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS" COM O MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 087/2014 de 19 de dezembro de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2024.
CONSIDERANDO artigo 227 da Constituição Federal " dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";
CONSIDERANDO o preconizado Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em seu artigo 92, que discorre sobre a orientação das questões que tange o Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO a garantia do Serviço de Acolhimento Institucional para criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, com violação de direitos vínculos rompidos ou extremamente fragilizados, sob medida protetiva assegurando sua proteção integral.
RESOLVE:
Art. 1º. – Aprovar o 1º Termo Aditivo a ser firmado pela Instituição "ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS" relacionado ao Termo de Cooperação Técnica Financeira do Chamamento Público nº 004/2023 para execução de 12 (doze) meses, na modalidade Subvenção Social.
Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste - PR, 30 de Outubro de 2024.
Ana Paula Marques da Silva Gimenes
Presidente do CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO N.º 006/2024 – CMDPI
SÚMULA: - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Programa "Cuida Mais Paraná promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas"- Del. 035/2024 do CEDI/PR.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, do município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal de n.º 100/2007, alterada pela nova Lei em vigência de n.º 021 de 12 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela mesma, e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária ocorrida no dia 14 de Outubro de 2024; e
Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo- lhe o direito à vida";
Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa;
Considerando a competência da Secretaria a qual está vinculada a política da pessoa idosa em atestar os Municípios que possuem regularmente conselho municipal ativo, plano municipal vigente e fundo municipal constituído;
Considerando que a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, estabelece em seu artigo 10: "Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos: (…) VII – na área de cultura, esporte e lazer: (…) e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade";
Considerando que a prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva, acompanhada de integração social e convivência comunitária, é reconhecidamente eficaz para a promoção do bem-estar e do envelhecimento ativo e saudável
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do Programa "Cuida Mais Paraná promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas" - Del. 035/2024 do CEDI/PR, tendo como linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável.
Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação do Programa "Cuida Mais Paraná promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas" - Del. 035/2024 do CEDI/PR, para a execução de projetos e ações.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 14 de Outubro de 2024 – Sala de Reuniões dos Conselhos.
Maria Alice Brigagão
Presidente do CMDPI
Decreto de Nomeação N.º 435/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2024
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTESOS DE TAPEJARA – PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 36/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CULTPROARTE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRODUÇÃO CULTURAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 06 de novembro de 2024
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PMT– DISPENSA Nº 040/2024– LEI Nº 14.133
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/PR
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Tapejara, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar processo de licitação para LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICO E GRADIL PARA ATENDER O EVENTO DA 3ª ROMARIA 2024 DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DO ROCIO NO MUNICIPIO DE TAPEJARA NO DIA 15 DE NOVEMBRO. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/11/2024 até às 08h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapejara em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à AV. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442– Centro- CEP – 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@tapejara.pr.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes) ou através do Email: licitacao@tapejara.pr.gov.br.
Tapejara, 07 de novembro de 2024
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2496/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
(autoria do Legislativo)
SÚMULA:
Registros de fatos históricos em Obras Públicas e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, PROPÕE E SENDO APROVADO, O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:
Art. 1°. Não se apaga a história e os eventos que a constituem, devendo ser feito registro dos mesmos e demonstrá-los ao público, dando a mínima ciência, esclarecimento e transparência, para conhecimento da presente e das futuras gerações.
Art. 2°. Os fatos históricos constituídos como obras públicas do Município devem ser e ficar registrados em forma de placas fixadas em local de fácil acesso e visualização, nela constando as informações essenciais que esclareçam a motivação e o fim útil de sua construção.
Art. 3°. Além do previsto no artigo 1° dessa Lei, deve ficar registrado em placa, quando iniciou (dia, mês e ano) a obra pública e as autoridades constituídas representantes eleitos pela população que compunham a legislatura na época, bem como e principalmente, o nome que foi atribuído, por meio de Lei, ao próprio público construído.
Art. 4°. Também deve ser e ficar registrado em placa, quando ocorreu a conclusão, inauguração e a entrega da obra pública (dia, mês e ano), com indicação autoridades constituídas representantes eleitos pela população que compunham a legislatura na época, bem como e principalmente, o nome que foi atribuído, por meio de Lei, ao próprio público construído.
Art. 5°. Não só os casos de obras novas devem ser feitos os registros dos fatos históricos de início e fim de suas construções, impondo-se preservar e recolocar placas que tenham sido retiradas de próprios públicos, em casos de reformas, revitalizações ou qualquer outras formas de intervenção que tenham ou venham ser feitas para lhes dar mais ou melhor utilidade para a população, tanto quanto, vir atender normas de edificações, segurança, saúde pública, dentre outros fins legais.
Art. 6°. Os registros dos fatos históricos do início da obra e dos integrantes da legislatura da época que o fato ocorreu, bem como, do fim da obra, inauguração e entrega ao uso da população, constando o registro dos integrantes de legislatura de cada época que o fato ocorreu, visa fazer o justo esclarecimento, equivalente ao registro de quanto houve o plantio e a legislatura da época, bem como, de quando ocorreu a colheita e a legislatura que o fez.
Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal de Tapejara-PR, em 07 de novembro de 2024.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2495/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer doação de imóvel do Município, para fim de incentivo a industrialização, exercício de atividades econômicas produtivas, geração de empregos, aumento de arrecadação, nos termos da Lei Municipal n° 2.013/2018 de 19 de outubro de 2018 e renúncia a direito de ação e reparação de danos contra o Município, bem como, outras providências cabíveis.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer a doação do imóvel denominado Lote de terras denominado B, DA QUADRA 383 Prolongamento da Avenida Antonio Schmidt Villela, situado no Município de Tapejara-PR, comarca de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná, com área 483,72 m2 (Quatrocentos e oitenta e três metros vírgula setenta e dois centímetros quadrados), cujos limites e confrontações encontram-se especificados na Matrícula 21.137, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste.
Parágrafo único. O bem público que integra o patrimônio disponível do Município de Tapejara-PR, objeto material da doação, deverá atender os seguintes encargos:
I - imóvel deve ser destinado à construção de sede própria de empresa, fazendo-se investimentos imobilizado em edificação civil;
II - instalações e funcionamento de atividades econômicas produtivas industrial, comercial e prestação de serviços;
III - criação de postos de trabalho, empregos formais e renda;
IV - aumento de faturamento em vendas declaradas e devidamente contabilizadas;
V – gerar comprovado aumento de arrecadação de espécies tributárias aos cofres públicos, do Município, do Estado do Paraná e da União Federal.
VI – vencedor de licitação não poderá ter ação judicial, administrativa ou extrajudicial contra o Município, fato que terá que ser comprovado por meio de certidão negativa, a ser apresentada com proposta em processo de licitação;
V - Caso o interessado em adquirir o imóvel em doação, entenda ter algum direito a pleitear contra a Municipalidade ou cofres públicos, a validade de sua proposta e eficácia fica vinculada ao dever de ter que apresentar TERMO de RENÚNCIA escrita, expressa, inequívoca e irretratável, quanto:
a)A direito de demandar contra o Município de Tapejara-PR, judicial ou extrajudicialmente;
b)Renúncia a qualquer ação ou direito a indenização por danos lucro cessante partilha ou reivindicação contra o Municipio de Tapejara/Pr, pertinente a imóvel uso de terreno ou barracão industrial que esteja em posse e uso de outra pessoa jurídica que possa prejudicado o renunciante, mas que esteja cumprindo os fins de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Município
VI - Para assegura o cumprimento do previsto no inciso I deste parágrafo único, o vencedor de licitação poderá firmar contrato de financiamento imobiliário junto a Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira, vinculando o terreno como garantia real e fazer as construções necessárias ao empreendimento e cumprimento dos demais encargos previsto nesta lei.
VII - O imóvel objeto da doação descrito nesta lei, não poderá ser vendido ou cedido a qualquer título, antes que seja comprovado integralmente o cumprimento dos encargos instituídos nesta e inteiro teor desta lei deverá ser averbado na matrícula do imóvel doado.
Art. 2°. A pessoa beneficiária em receber o imóvel em doação será escolhida por meio da melhor proposta a ser apresentada em adequado processo de licitação, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 2021, a qual deverá identificar, além dos encargos previstos no parágrafo único, do artigo 1° dessa Lei, seguindo a ordem de preferência:
I - maior quantidade de investimentos a serem imobilizados em construções no imóvel objeto da doação e consequente contribuição ao desenvolvimento industrial do Município, aferível por meio do escopo do projeto que será implantado para maior percentual de efetiva ocupação e uso de terreno com edificação;
II - maior quantidade de investimentos que aumentem a capacidade produtiva do empreendimento e exercício de atividades econômicas produtivas industrial, comercial e prestação de serviços.
III - maior quantidade de faturamento e arrecadação de espécies tributárias aos cofres públicos;
IV - a maior quantidade de empregos que devem ser gerados e menor prazo para fazê-lo, ao implantar os itens I, II e III acima, atendendo os interesses públicos de natureza social e desenvolvimento econômico, decorrentes da devida destinação e exercício da função social da propriedade.
Art. 3°. A autorização ao Poder Executivo Municipal visa promover o programa permanente de incentivo a industrialização e maior desenvolvimento do Município, por meio de prática de atos administrativos fundamentados que demonstre o atendimento dos relevantes interesses públicos de desenvolvimento urbano, industrial, econômico e social, exercício das atividades produtivas a que se destina o imóvel, bem como, cumprimento dos deveres de geração de empregos, investimentos e recolhimento de tributos aos cofres públicos.
Art. 4° Em caso de não cumprimento das obrigações e finalidades previstos nesta lei, por parte da pessoa que for definida como beneficiária do recebimento do bem imóvel em doação, a ser escolhida em disputa em processo de licitação, ficará imediata e automaticamente resolvido o contrato e devolvido ao patrimônio público do Município tudo quanto for entregue em doação, devendo ser retomada a posse direta do imóvel ao Poder Público, retornando-o ao patrimônio municipal.
Art. 5° O Poder Executivo Municipal deverá praticar os atos necessários a retomada do imóvel, caso a pessoa beneficiária da doação não inicie a construção de sede própria em até 180 (cento e oitenta) dias e não a construa, ocupe e use para atividades produtivas, em até 2 (dois) anos, do recebimento da doação, formalizando-se a devida escritura pública para registro e controle do Registro de imóveis competente, da comarca.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara-PR, em 07 de Novembro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal 2021 - 2024

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL D

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2024
(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA-PR
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR
OBJETO: Estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de TAPEJARA-Pr.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
VALOR: O valor total do contrato para 12 (doze) meses é de R$ 28.094,27 (Vinte e oito mil noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).
A forma de pagamento será mensal todo dia 30 (trinta) do mês corrente ao da arrecadação, no valor de R$ 2.341,19 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: LEI N. 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO XI.
TAPEJARA-PR., 03 de junho de 2024.
Contratada_____
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ
GERSON LUIZ MARCATO
Presidente
Contratante: _____
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
Cleonice Caroline Pereira
Diretora Administrativo do SAMAE – Tapejara - pr
Testemunhas:
Nome:
CPF nº
Nome
CPF nº

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 048/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA nº 048/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em conserto no veiculo Saveiro placa BCF5513, incluindo as peças a serem utilizadas.
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: AUTO ELETRICA GOMES inscrita no CNPJ 84.809.359/0001-02.
VALOR TOTAL: LOTE 01 –R$ 7.996,00 (sete mil novecentos e noventa e seis reais).
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 20 dias após assinatura do contrato.
Tapejara, em 04 de outubro de 2024.
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 049/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA nº 049/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em conserto no veiculo UNO MILLE ECONOMY placa AVC1631, incluindo as peças a serem utilizadas.
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: AUTO ELETRICA GOMES inscrita no CNPJ 84.809.359/0001-02.
VALOR TOTAL: LOTE 01 –R$ 7.978,00 (sete mil novecentos e setenta e oito reais).
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 20 dias após assinatura do contrato.
Tapejara, em 04 de outubro de 2024.
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do SAMAE

– DISPENSA Nº 016/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE A: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e filtros, incluindo sua troca, de forma fracionada conforme a necessidade do SAMAE de Tapejara. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo minimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2024 ate às 14h:00mim. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/11/) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 25 de março de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

– DISPENSA Nº 033/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Aquisição de moveis planejados a serem substituídos em duas salas administrativas no escritório sede do SAMAE de Tapejara, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/06/2024 ate às 14h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/11/) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 26 de junho de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

– DISPENSA Nº 042/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Contratação de empresa para prestação de serviço em conserto no veiculo Saveiro placa AUF1297, incluindo as peças a serem utilizadas, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/09/2024 ate às 09h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/11/) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 26 de agosto de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

– DISPENSA Nº 049/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Contratação de empresa para prestação de serviço em conserto no veiculo UNO MILLE ECONOMY placa AVC1631, incluindo as peças a serem utilizadas, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/09/2024 ate às 10h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/11/) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 25 de setembro de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 034/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2024/10/1484 de (15/10/2024)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, dos Decretos Municipais nº 303/2022 e nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para Execução de 04 (quatro) Extensões de Rede Elétrica, no município de Umuarama-PR, e 01 (uma) no distrito de Serra dos Dourados conforme indicação do croqui básico em anexo e instalação de 1.325 (uma mil, trezentos e vinte e cinco) Luminárias Públicas LED, em rua e avenidas do Município de Umuarama e distrito de Serra dos Dourados, indicadas em projeto e croquis, conforme Projetos de Iluminação, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas em anexo.
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08h00min do dia 18/12/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2024, às 08h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/12/2024, às 09h00min.
LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA BLL Compras (www.bll.org.br)
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 2.937.493,31 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 07 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Serviços Públicos
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 057/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 018/2024 – FMS.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 018/2024 – FMS, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e insumos hospitalares diversos, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento 24 Horas e demais unidades de atendimento da Secretaria de Saúde que necessitam do uso desses materiais., tendo sido declaradas vencedoras as empresas SS DISTRIBUIODRA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para o item 01, NOROESTE MEDICAMENTOS EIRELI, para os itens 02, 18, 22, 24, 32, 33, 34, 38, 49, 105, 114, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 131 e 162, CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os itens 03, 05, 08, 63, 64 e 70, CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os itens 04, 06, 07, 95, 96, 134 e 135, CIRUGICA MEDPLUS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os itens, 09, 42, 46, 47, 74, , 79, 80, 98, 100, 136, 148, 150, 153 e 161, C.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., para os itens 10 e 110, AGUIA DISTRIBUIODARA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME., para os itens 11, 12, 25, 56, 57, 58, 71, 72, 75, 85, 86, 87, 88, 89, 106, 107, 108, 113, 132, 133, 154, 155 e 156, METROSAÚDE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP., para os itens 13, 45, 137, 138, 139 e 140, TANKAVEL LTDA., para o item 14, MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os itens 15, 17, 81, 101, 103, 104, 115, 127 e 157, PREMISSE HOSPITALAR LTDA., para os itens 16, 20, 26, 27, 31, 35, 36, 53, 54, 55, 68, 69, 77, 90, 118, 126, 128, 129, 130, 142, 144, 146, 147, 149, 164 e 165, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., para os itens 19 e 21, BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRURGICOS LTDA., para os itens 23, 39, 59, 60, 61, 65, 124, 125 e 152, WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para os itens 28, 40, 41, 50 e 62, LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI., para os itens 30, 73, 102, 141, 143, 145 e 160, MED COMPANY – INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., para os itens 43, e 44, SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI, para o item 48, COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., para os itens 66 e 67, DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os itens 76, 166, 167 e 168, SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para o item 78, CIRURGICA OESTE LTDA., para os itens 82, 83 e 84, YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., para os itens 91, 92, 109, 120 e 169, MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., para os itens 93 e 94, TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para o item 97, EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., para o item 99, METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para o item 151 e FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA., para os itens 159 e 163.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 07 de novembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato n° 356/2023 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: C. E. BARBOSA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME
Cláusula Primeira: Fica alterada a cláusula Quarta do presente contrato, conforme descrição abaixo:
Onde se lê:
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 07 de novembro de 2023 e com término em 07 de novembro de 2024, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.
I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.
Passa-se a ler:
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 07 de novembro de 2023 e com término em 07 de novembro de 2024, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a Contratada;
II – A Contratada mantenha todas as condições de habitação e qualificação exigidas na contratação de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
Cláusula Segunda: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 07 de novembro de 2025.
Cláusula Terceira: Fica alterado o valor unitário mensal do presente contrato, passando de R$ 0,21 (vinte e um centavos) o m², para 0,22 (vinte e dois centavos) o m², perfazendo o valor total desse termo em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).
Item Descrição Quant. Unid. Valor Unit. Valor Unit. corrigido
Valor Total
01 limpeza manual com máquina costeira (roçada), de vegeta-ção tipo densa, em terrenos deste muni-cípio e distritos tanto de propriedade do Município como de particulares, com retirada e transporte dos resíduos e entu-lho com destinação em local apropriado indicado pelo Muni-cípio. Por ocasião da limpeza do terreno a empresa contratada deverá registrar por meio de fotografia, três momentos sen-do: 01 (uma) fotogra-fia antes do início do serviço; 01 (uma) fotografia durante a execução do serviço e 01 (uma) fotografia após a execução do serviço.
Para a prestação dos serviços a Empresa deverá disponibilizar no mínimo 9 (nove) funcionários, sendo: 1 (um) motorista, 4 (quatro) roçadores, 2 (dois) rasteladores e 2 (dois) servente geral para recolhi-mento dos resíduos.
Obs. A Empresa deverá apresentar planilha de custos detalhada sobre os funcionários disponibilizados; veículo utilizado; equipamentos e material de consumo. 1.000.000 M²
R$ 0,21
R$ 0,22
R$ 220.000,00
VALOR TOTAL R$ 210.000,00
Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
07.001.04.129.0002.2.017. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 149 – F: 510
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/11/2024
Umuarama, 07 de novembro de 2024
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº. 013/2024 - ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: CONSTRUTORA E DEPÓSITO CENTRAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R$ 70.728,00 (setenta mil setecentos e vinte e oito reais);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/07/1238, no Processo de Licitatório n° 001/2024, homologado pela Portaria n° 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 015/2024 - ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: SULIAN ALANA SOARES - ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R$ 44.890,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/07/1238, no Processo de Licitatório n° 001/2024, homologado pela Portaria n° 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 016/2024 - ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: J. DA SILVA RODRIGUES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/07/1238, no Processo de Licitatório n° 001/2024, homologado pela Portaria n° 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 018/2024 - ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/07/1238, no Processo de Licitatório n° 001/2024, homologado pela Portaria n° 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 019/2024 - ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: BF3 TINTAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R$ 3.738,00 (três mil setecentos e trinta e oito reais);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/07/1238, no Processo de Licitatório n° 001/2024, homologado pela Portaria n° 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 07 de novembro de 2024
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 454/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ALED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de materiais elétricos, que serão destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Valor: R$ 102.097,60 (cento e dois mil noventa e sete reais e sessenta centavos);
Vigência: 01/11/2024 a 01/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/06/1150, no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico n° 118/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.287/2024, em 17 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 22 de outubro de 2024, edição nº. 13.153, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA Nº 455/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de materiais elétricos, que serão destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Valor: R$ 8.977,30 (oito mil novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos);
Vigência: 01/11/2024 a 01/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/06/1150, no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico n° 118/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.287/2024, em 17 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 22 de outubro de 2024, edição nº. 13.153, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA Nº 456/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: GRACIANO & MORAES LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de materiais elétricos, que serão destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Valor: R$ 42.392,00 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais);
Vigência: 01/11/2024 a 01/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/06/1150, no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico n° 118/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.287/2024, em 17 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 22 de outubro de 2024, edição nº. 13.153, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA Nº 457/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: FORCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de materiais elétricos, que serão destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Valor: R$ 30.739,00 (trinta mil setecentos e trinta e nove reais);
Vigência: 01/11/2024 a 01/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/06/1150, no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico n° 118/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.287/2024, em 17 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 22 de outubro de 2024, edição nº. 13.153, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA Nº 458/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de materiais elétricos, que serão destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Valor: R$ 25.635,60 (vinte e cinco mil seiscent

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE FOMENTO N° 002/2024 – SME
Termo de Fomento nº 002/2022, que entre si celebram de um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro, a APAE — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA - PARANÁ
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, n.° 3717, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO, portadora da Cédula de Identidade com RG sob o n° 5.093.784-4 — SESP-PR, inscrita no CPF sob o n° 929.430.809-00, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.° 3.288/2018 de 22 de outubro de 2018 e de outro a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama – Paraná, organização da Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas CNPJ sob n° 78.187.085/0001-56, com sede a Rua José dias Lopes, 5170, na cidade de Umuarama-Paraná, representada por seu presidente Dirce Poletini Lemos, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 6607716-0 — SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 929.375.609-97, celebrado com fundamento na Lei Federal n.° 13.019/14, alterada pela Lei Federal n° 13.204/15, Decreto Municipal n.° 108, de 08 de Junho de 2017, resolvem FORMALIZAR o Termo de Fomento n°001/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento proveniente da emenda impositiva aprovada na Lei nº 4719 de 20/12/2023, recurso direcionado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama – Paraná.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado.
CLÁUSULA TERCEIRA: O monitoramento será conduzido por profissionais qualificados da Secretaria de Educação, sob supervisão do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A entidade será responsável por contratar empresa qualificada para o fornecimento.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total do objeto do presente contrato é de até R$10.000,00.
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor será repassado para a entidade de forma única, a qual será responsável por realizar o pagamento à empresa contratada.
CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar nos campos adicionais, recursos proveniente da emenda impositiva aprovada na Lei nº 4719 de 20/12/2023.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.001.12.367.0015.1480 3.3.50.43.00.00 R1149 F1000 19.001.12.365.0015.1480 4.4.50.42.00.00 R1050 F1000
CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
1 – O objeto deste contrato deverá ser executado, conforme a necessidade e chamada de atendimento, emitida pela entidade.
2 – A execução do objeto deste contrato deverá ser feita nos locais indicados pela Entidade conforme Plano de Trabalho, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos itens.
3 – O prazo para entrega até 45 dias.
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses tendo início em 08 de novembro de 2024 e com término em 08 de novembro de 2025.
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, acompanhada de duas testemunhas que também o assinam.
Umuarama, 04 de novembro 2024.
MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária Municipal de Educação
DIRCE POLETINI LEMOS
Presidente da APAE
Testemunhas:
1._____ 2. _____
Nome: Andrea Mitsuyo Ikeziri Nome: Vera Lúcia Bezerra Monteiro
CPF: 059.805.609-20 CPF:600.628.789-72

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

*Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 salas 05 e 06 – Umuarama – PR (44)3906-092*
*E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br*

**RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

A Comissão de Seleção, designada pela Resolução CMDCA nº 053/2024, diante da ausência de interposição de recursos, torna público o resultado final com a classificação das Organizações da Sociedade Civil – OSCs que participaram do Chamamento Público CMDCA nº 001/2024.

| CLASSIFICAÇÃO | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | CNPJ | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - ARAM | 77.217.347/0001-15 | 10,0 |
| 2º | ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA - ASSUMU | 77.218.048/0001-03 | 10,0 |
| 3º | ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS - ARA | 77.252.583/0001-72 | 10,0 |
| 4º | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE | 78.187.085/0001-56 | 10,0 |
| 5º | ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR BETEL – ASSEBE – AMOR É AÇÃO | 79.265.708/0001-24 | 10,0 |
| 6º | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL - APADEVI | 80.907.819/0001-76 | 10,0 |
| 7º | CENTRO INFANTIL MENINO DEUS | 01.324.112/0001-60 | 10,0 |
| 8º | PROJETO RESTAURAÇÃO – ESPAÇO ESPERANÇA | 04.409.180/0001-10 | 10,0 |
| 9º | ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE UMUARAMA - ACERU | 04.440.762.001-60 | 10,0 |
| 10º | ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL CASA DA PAZ | 05.509.404.0001/29 | 10,0 |
| 11º | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA | 23.672.096/001-30 | 10,0 |
| 12º | INSTITUTO ROBERT THOMPSON | 33.318.129/0001-00 | 10,0 |
| 13º | CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR | 76.610.591/0001-80 | 8,0 |
| 14º | GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GERAR | 05.653.393/0001-56 | 8,0 |
| 15º | ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE UMUARAMA - AFSU | 05.505.588/0001-59 | 8,0 |
| 16º | CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BEM VIVER | 09.407.892/0001-14 | 8,0 |
| 17º | ESCOLINHA DE FUTEBOL MONTE BRANCO | 38.129.422/0001-34 | 8,0 |
| 18º | ASSOCIAÇÃO REBELATTO | 08.084.029/0001-00 | 6,0 |
| 19º | ASSOCIAÇÃO COLORINDO O FUTURO DE UMUARAMA | 38.111.590/0001-00 | 6,0 |
| 20º | FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA – PROJETO BÚFALOS RUGBY | 04.166.662/0001-97 | 6,0 |
| 21º | ASSOCIAÇÃO FERREIRÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE - AFADE | 04.414.061/0001-56 | 6,0 |
| 22º | ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DE UMUARAMA | 06.881.449/0001-92 | 6,0 |
| 23º | ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE RUGBY DE UMUARAMA | 28.914.070/0001-74 | 6,0 |
| 24º | ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO FUTEBOL DE UMUARAMA - ACEFU | 47.756.001/0001-24 | 6,0 |

Umuarama-PR, 8 de novembro de 2024.

**Comissão de Seleção:**

Dayanne Paola de Oliveira Demozzi
Daniele Ferreira da Maia
Valkiria Lindner Araújo Silva
Ivo Galdino da Silva
Lucineyde Amaral Picelli Pezzini
Ana Flávia Bergamo Moura Brunelli

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 009/2024
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL
O Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama e o artigo 20, inciso III do Decreto Municipal n.º 031/2019;
Considerando a necessidade de instituir Comissão Especial para o exame, apuração e aplicação de sanções administrativas no âmbito dos contratos públicos fir-mados sob a égide da Lei nº 14.133/21;
Considerando o disposto no art. 165 da Lei 14.133/21, que exige a cons-tituição de Comissão formada por servidores estáveis para conduzir o processo admi-nistrativo de responsabilização e aplicação de sanções;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para condução do processo administrativo nº 2024/09/13104, que terá como atribuição analisar os casos de infra-ção contratual e recomendar a aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
Art. 2º Constituir Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores:
a) Presidente: DAISAMARA PACHECO GANACIN MONTEIRO, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime estatutário, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.312.732-3-SSP/PR e inscrita no CPF nº 052.012.699-82, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Pro-jetos Técnicos.
b) Membro: JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA, ocupante de cargo de carreira de Engenheiro Civil, pelo regime estatutário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.856.545-6-SSP-PR e inscrito no CPF nº 027.007.479-17, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
Art. 3º Os membros da Comissão são servidores estáveis, em conformida-de com o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
Art. 4º A Comissão deverá conduzir seus trabalhos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelan-do pela celeridade e regularidade processual.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama/PR, 07 de novembro de 2024.
RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.388/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 072/2024 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 072/2024 – PMU - que tem por objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de lubrificantes e aditivos diversos, a serem utilizados na manutenção corretiva dos veículos da frota do Município de Umuarama, tendo sido declarada vencedoras as empresas UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA., para os itens 01, 02, 03, 06, 07, 42 e 48, A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS, para os itens 04, 05, 09, 18, 19, 22, 23, 29, 30, 33, 34, 35 e 36, DEISECLER BAILO ZANOLO EIRELI ME, para os itens 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 27, 28, 31, 32, 39, 40, 41, 43, 44, 47 e 50, NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI, para os itens 25 e 26, DTL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., para os itens 37 e 38, J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., EPP., para os itens 45 e 46, e DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, para o item 49.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 06 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

P O R T A R I A Nº 2.389/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 136/2024 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 136/2024 – PMU - que tem por objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos, jogos educativos e testes, com foco interventivo, destinados ao Centro de Atendimento Educacional Integrado - CAEI, que atenderá às crianças da rede municipal de educação, com diversos tipos de transtornos que dificultam a aprendizagem, tendo sido declarada vencedoras as empresas CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME., para os itens 01, 02, 04, 91, 92 e 94, FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI, para os itens 03, 06, 76, 78, 79, 80, 103, 110, 121, 151, 152, 166, 167, 181, 183, 194, 196, 198 e 199, LUCIA MENDES ENDOW, para os itens 07, 84, 87, 108, 113, 114, 154, 165, 197, 206, 207, 208, 209, 210 e 211, EUNICE MARIA GONÇALVES OLIVEIRA, para os itens 10, 11, 34, 35, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 61, 62, 63 e 64, CASA DO NEUROPSICOPEDAGOGO LTDA., para os itens 37, 38, 39, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 232, 234, 235, 238 e 239, BUZZACARO E BRAGATTO LTDA., para os itens 82, 83, 85, 86, 117, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 132, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 148, 149, 155, 168, 169, 170, 172, 173, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 195, 200, 201, 202 e 203, INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA., para os itens 105 e 107, 2S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para os itens 115, 116, 118, 119, 120, 123, 131, 133, 134, 135, 143, 150, 153, 175, 176, 177, 178, 189 e 190 e A C BEGALLI para os itens 129 e 156.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 06 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

P O R T A R I A Nº 2.395/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 142/2024 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 142/2024 – PMU - que tem por objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para impressão a laser dos carnês de IPTU e Alvará 2025, tendo sido declarada vencedoras as empresas CLEVERSON TEIDER 859.943.839-53, para o item 01 e PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA., para o item 02.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 07 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

P O R T A R I A Nº 2.396/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 138/2024 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 138/2024 – PMU - que tem por objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos e materiais diversos para atender as demandas das entidades socioassistenciais de Umuarama, tendo sido declarada vencedoras as empresas EQUIPESUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI, para o item 01, M2W COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para o item 03, IDEIA EDUCATIVA LTDA., para os itens 08, 09 e 10, T. RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., para os itens 11 e 13, GRAL EVENTOS E ESPORTES LTDA., para o item 15, TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA EIRELI, para os itens 16 e 17, SERGIO LUIZ DA CRUZ ARTIGOS ESPORTIVOS, para os itens 19, 20 e 21, BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA., para o item 22, BIG BAND BANDEIRAS LTDA. ME., para os itens 23, 24, 25 e 26.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 07 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

P O R T A R I A Nº 2.397/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 101/2024 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 101/2024 – PMU - que tem por objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos diversos para implantação do CRAM, premiação do programa PETI e para atender o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, deste município, tendo sido declarada vencedoras as empresas M&J REFRIGERAÇÃO LTDA., para o item 01, FRANCIELE ELETRO LTDA., para o item 02, S DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, para os itens 03, 08 e 14, KW IFNORMÁTICA LTDA., para os itens 04, 07 e 10, MASTERBIDS TÉCNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., para o item 06, D M R BICAS, para o item 09, PREMIUM TECNOLOGIA LTDA., para o item 11, V. DE GODOY MACHADO COPIADORAS – ME., para o item 12, O.C.O. PARTICIPAÇÕES LTDA., para o item 13, ANTONIA RAIMUNDA ALVES ME., para o item 15, JS OFFICE COMÉRCIO LTDA., para o item 16, 17, 19, 20, 21, e 22, HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA., para os itens 18 e 34 e DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA., para o item 27.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 07 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Justificativa para a Inexigibilidade de Chamamento Público
Justificamos a inexigibilidade de chamamento público através da emenda impositiva aprovada na Lei nº 4719 de 20/12/2023. O documento completo não foi anexado devido ao seu extenso volume, contendo 516 páginas, disponível para verificação no seguinte link: https://leismunicipais.com.br/a/pr/u/umuarama/lei-ordinaria/2023/472/4719/lei-ordinaria-n-4719-2023-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-umuarama-para-o-exercicio-financeiro-de-2024. Destacamos que apenas a página 98, referente ao valor a ser repassado à Unidade, foi impressa. Portanto, o procedimento adotado será a inexigibilidade de chamamento público, pois a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS foi a unidade contemplada e é a única no município que presta estes serviços ao Poder Público sem fins lucrativos.
Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal nº 13.204/2015, que preconiza que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. Da mesma forma, a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de Chamamento Público. Neste caso, esta celebração é amparada pela Lei Federal n.° 13.019/14, alterada pela Lei Federal n° 13.204/15, e pelo Decreto Municipal n.° 108, de 08 de junho de 2017, e receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Educação, advindos da Emenda Impositiva, aprovada na Lei 4719 de 20/12/2023.
Justificativa para a realização do objeto:
O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto o apoio financeiro para aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
O ar-condicionado pode desempenhar um papel crucial no ambiente educacional, especialmente para alunos com limitações. Aqui estão alguns pontos importantes que destacam a relevância desse recurso:
•Temperatura Ambiente: O controle adequado da temperatura ajuda a manter os alunos confortáveis, evitando o desconforto causado pelo calor extremo. Isso é particularmente importante para alunos com deficiências intelectuais que podem ter dificuldade em expressar seu desconforto ou em regular sua temperatura corporal.
•Redução de Estresse: Ambientes muito quentes podem aumentar os níveis de estresse e irritabilidade. O ar condicionado pode ajudar a criar um ambiente mais calmo e relaxante, beneficiando o bem-estar emocional dos alunos.
•Melhora na Concentração e Desempenho Acadêmico:
•Ambiente de Aprendizagem Ótimo: Temperaturas extremas podem prejudicar a capacidade de concentração e aprendizado. O ar condicionado ajuda a manter uma temperatura constante e confortável, facilitando a concentração e o foco dos alunos.
•Redução da Fadiga: O calor excessivo pode causar fadiga rápida, dificultando a participação ativa e o envolvimento dos alunos nas atividades escolares. Manter o ambiente fresco ajuda a reduzir essa fadiga, permitindo um aprendizado mais eficiente.
•Qualidade do Ar: Sistemas de ar condicionado modernos podem melhorar a qualidade do ar interno, filtrando poluentes e alérgenos. Isso é especialmente benéfico para alunos com sensibilidades ou condições de saúde que possam ser exacerbadas por um ar de má qualidade.
•Prevenção de Problemas de Saúde: Ambientes muito quentes podem aumentar o risco de desidratação e outros problemas de saúde. O ar condicionado ajuda a manter um ambiente seguro e saudável para todos os alunos.
•Acessibilidade: Proporcionar um ambiente confortável e adequado é uma questão de acessibilidade e equidade. Alunos com deficiências intelectuais têm direito a um ambiente de aprendizagem que atenda às suas necessidades específicas, e o ar condicionado pode ser uma parte essencial disso.
•Redução de Barreiras: Ao criar um ambiente mais confortável, o ar condicionado pode ajudar a reduzir as barreiras que dificultam a participação plena de alunos com deficiências intelectuais nas atividades escolares.
Em suma, o ar condicionado é uma ferramenta importante para promover um ambiente de aprendizagem inclusivo e eficaz para alunos com deficiências intelectuais. Ao melhorar o conforto, a saúde e a capacidade de concentração, ele contribui para uma experiência educacional mais positiva e produtiva.
A parceria será formalizada por meio do Termo de Fomento. A entidade beneficiada realizou uma pesquisa de preços para definir a proposta mais vantajosa e que se enquadraria no orçamento, conforme anexo no plano.
Objeto da Parceria: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado.
O valor total do objeto do presente contrato é de até R$10.000,00, o valor será repassado para a entidade de forma única, a qual será responsável por realizar o pagamento à empresa contratada.
Vigência: O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses tendo início em 08 de novembro de 2024 e com término em 08 de novembro de 2025.
Dotação Orçamentaria: 19.001.12.367.0015.1480 3.3.50.43.00.00 R1149 F1000 19.001.12.365.0015.1480 4.4.50.42.00.00 R1050 F1000
Gostaríamos de destacar que esta secretaria concorda com o plano apresentado e considera que a entidade está apta a formalizar a parceria.
Umuarama, 04 de novembro de 2024.
Mauriza G. de Lima Menegasso
Secretária de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 210/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 15/2023, de 27 de março de 2023,
R E S O L V E
Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de NUTRICIONISTA a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
* carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 9.1.3 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Público previsto no item 10.6.7 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 10.6.16 do Edital nº. 15/2023 – Da Convocação.
NUTRICIONISTA
(PROVIMENTO DE 02 VAGAS)

| INSCR. | NOME | RG | CLASS. |
|---|---|---|---|
| 1434 | ADRIELA ALBINO RYDLEWSKI ITO | 4846 | 7º |
| 3799 | MAISA TREVIZAN NOSSE | 433584397 | 8º |

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM,
Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 211/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 30/2022, de 28 de março de 2022,
R E S O L V E
Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de MOTORISTA II a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (conjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
* carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 9.1.3 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mal concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 15.3 do Edital nº. 30/2022 – Da Convocação.
MOTORISTA II – 40 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 01 VAGA)

| INSCR. | NOME | RG | CLASS. |
|---|---|---|---|
| 159588 | VINICIUS NAVARRO DOS SANTOS | 9.528.094-3 | 41º |

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM,
Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.390/2024
Nomeia EMANUELA VITORIA DOS SANTOS SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear EMANUELA VITORIA DOS SANTOS SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 15.789.053-0-SESP-PR, inscrita no CPF sob n.º 087.656.399-01, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-6, lotada na Fundação Cultural de Umuarama, a partir de 08 de novembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.391/2024
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional da servidora MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Alterar a contar de 30 de outubro de 2024, o Adicional de Qualificação Funcional da servidora MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula 998701, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.308.986-4-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 843.758.689-53, nomeada em 01 de junho de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando o percentual de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 473 de 13 de maio de 2020, nos termos do Processo n.º 16.051/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.392/2024
Concede promoção por conhecimento ao servidor CARLOS GOMES DA COSTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento o servidor CARLOS GOMES DA COSTA, matrícula

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atuem na área de confecção de próteses dentárias e atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.
4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.
4.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades(demanda) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
4.4.Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.
4.5. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
5.2 Habilitação Jurídica:
5.2.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
5.3 Qualificação Técnica:
5.3.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional pertinente;
c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
d) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação da Equipe Técnica para atendimento Laboratorial, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no item 4,2 do anexo I do presente Chamamento Público - Requisitos para a Empresa.
OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 22 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL josenascimento@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FISICA) na secretaria de saúde no setor de Apoio Administrativo.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 09 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1628/2023 de 01/12/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE MEDIDA QTDE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
01 Prótese total maxilar ou mandibular (acrílica) Unidade Conforme credenciamento de empresas R$335,13 -
02 Prótese parcial removível maxilar ou mandibular (Armação metálica e base da gengiva e dentes em acrílico). Unidade Conforme credenciamento de empresas R$523,97 -
1.2.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data indicada no instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do CEO em restabelecer sua mastigação e sua estética com as próteses totais e parciais, possibilitando a eles uma melhoria nos hábitos alimentares que consequentemente irão gerar uma redução de problemas de saúde decorrentes de má alimentação, e na parte estética elevando a autoestima dos pacientes. encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) As próteses solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;
c) As próteses deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;
d) Moldeiras acrílicas com cabo, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;
e) Orientação: bases acrílicas com plano de cera para registro oclusal;
f) Montagem dos dentes feitas em articulador com dentes da marca sugerida Trilux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para escultura, acrilização das próteses Total e PPR prensadas com resinas termo polimerizáveis Rosa Claro natural da Clássico;
g) Estrutura metálica perfeitamente delineada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;
h) No caso de prótese total: após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldeira individual quando necessário, e base com rolete de cera para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;
j) Sendo reenviado do CEO em até 07 dias para que este proceda aos registros;
k) Na sequência aos registros, o servidor acionará o prestador para que este em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao servidor do CEO;
l) Após a prova dos dentes e oclusão, o prestador será novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a acrilização da prótese e entregá-la ao CEO em até 07 dias;
m) No caso de Próteses parciais: O serviço deverá ter início após a moldagem inicial feito pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
n) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso e a confecção da estrutura metálica de acordo com os materiais citados acima, plano em cera e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;
o) Após isso o profissional do CEO acionará o prestador novamente que deverá buscar o trabalho no prazo de até 2 horas, para realizar a etapa de montagem dos dentes e devolver a peça para o servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da oclusão. Após esta etapa será novamente acionado o prestador que buscará o trabalho em até 02 horas, para a realização da acrilização e entregará a peça no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO.
p) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.
4.2 Requisitos para a empresa:
a) Empresa registrada no CRO; 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço , devidamente registrados em regime de CLT; ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora após contato realizado pelo profissional do município, pois a moldagem inicial em Alginato pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;
b) A empresa contratada deverá ter um criterioso processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e

# Publicações legais



fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) As próteses solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;
c) As próteses deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;
d) Moldeiras acrílicas com cabo, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;
e) Orientação: bases acrílicas com plano de cera para registro oclusal;
f) Montagem dos dentes feitas em articulador com dentes da marca sugerida Trilux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para escultura, acrilização das próteses Total e PPR prensadas com resinas termo polimerizáveis Rosa Claro natural da Clássico;
g) Estrutura metálica perfeitamente delineada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;
h) No caso de prótese total: após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldeira individual quando necessário, e base com rolete de cera para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;
j) Sendo reenviado do CEO em até 07 dias para que este proceda aos registros;
k) Na sequência aos registros, o servidor acionará o prestador para que este em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao servidor do CEO;
l) Após a prova dos dentes e oclusão, o prestador será novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a acrilização da prótese e entregá-la ao CEO em até 07 dias;
m) No caso de Próteses parciais: O serviço deverá ter início após a moldagem inicial feito pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
n) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso e a confecção da estrutura metálica de acordo com os materiais citados acima, plano em cera e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;
o) Após isso o profissional do CEO acionará o prestador novamente que deverá buscar o trabalho no prazo de até 2 horas, para realizar a etapa de montagem dos dentes e devolver a peça para o servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da oclusão. Após esta etapa será novamente acionado o prestador que buscará o trabalho em até 02 horas, para a realização da acrilização e entregará a peça no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO.
p) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.
Requisitos para a empresa:
a) Empresa registrada no CRO; 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço , devidamente registrados em regime de CLT; ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora após contato realizado pelo profissional do município, pois a moldagem inicial em Alginato pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;
b) A empresa contratada deverá ter um criterioso processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega..
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema para aferição das quantidades de próteses confeccionadas, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
d) A utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. Liquidação:
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
Paragrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
b) a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):_____
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, devidamente registrados em carteira de trabalho para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços no Centro de Especialidades Odontológicas- CEO, nas Unidades Básicas de Saúde (urbanas e distritais) e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA, com salário equivalente ao piso da categoria, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes que:
a) Estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei 14.133/2021;
b) Desenvolvam as atividades e que tenha o ramo compatível com o objetivo do presente credenciamento;
c) Atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
d) Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:
- Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- Concursados desta municipalidade.
e) Pessoas Físicas tem como requisitos: a) Ter idade mínima de 18 anos e atender a formação técnica e/ou profissional exigida para a função a ser suprida;
f) A primeira fase do credenciamento terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis de abertura.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.1 DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA (original ou fotocópia autenticada)
a) CPF;
b) RG;
c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP;
d) Título de eleitor;
e) Quitação eleitoral;
f) Comprovante de residência;
g) Diploma ou declaração de conclusão do curso Auxiliar de Saúde Bucal ou a comprovação do exercício da atividade de ASB antes da promulgação da Lei nº11.889, de 24 de dezembro de 2008, por meio de anotação em carteira de trabalho como Atendente ou Auxiliar de Consultório Dentário ou ato oficial de serviço público;
h) Carteira de identidade profissional (C.R.O) de Auxiliar de Saúde Bucal;
i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Odontologia;
j) Prova de regularidade com a Fazenda

# Publicações legais



a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.3) desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
15.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
16.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
16.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
16.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
16.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
16.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
16.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
16.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 09 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1744/2023 de 15/12/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, que serão convocados para atender no Centro de Especialidades Odontológicas, Unidades Básicas de Saúde (urbanas e distritais) e consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA, , com a carga horária de 40 horas semanal, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipais de Saúde, na FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.
Descrição
Valor mensal
Valor total anual
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40 horas
+
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário
R$ 1.781,11 + R$ 356,22
Total R$ 2.137,33
R$ 25.647,96
14.2 O credenciado deverá cumprir carga horária de 08 horas diárias, perfazendo o total de 40 horas semanais, devendo executar os serviços diariamente, no horário estipulado pelo Contratante, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor.
1.3 DA REMUNERAÇÃO:
13.1. Em primeiro momento foi analisado a Tabela de Procedimento do SUS. Porém, a Tabela não prevê os procedimentos realizados pelo auxiliar de saúde bucal, então os valores para a contratação foram estipulados com base no Site do Portal Transparência deste Município, que são atualmente pagos aos profissionais Auxiliar de Saúde Bucal do Processo Seletivo Simplificado nº 60/2021, corrigido para 2023 pelo índice da inflação e a média de mercado e foi acrescentado o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário. Também foi respeitado o piso salarial proposto em convenção de 2023, do sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Saúde de Umuarama - PR para a categoria, no valor R$ 1.547,71.
13.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
13.3. Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de auxiliar o dentista, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional A.S.B, para substituí-lo temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;
13.4. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)
13.5. A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
13.6. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portanto a contratada deverá prestar serviço no local indicado pela COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1. CONSIDERANDO que a contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
2.2. CONSIDERANDO a necessidade destes profissionais para auxiliar o dentista a suprir as demandas da população nos atendimentos e tratamento odontológicos das 24 Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária e cumprimento dos indicadores do Programa Previne Brasil que prevê recurso por desempenho através de repasse do Ministério da Saúde, e nos atendimentos especializados no Centro de Especialidades Odontológicas do Município;
2.3. CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e tratamento odontológico para as pessoas privadas de liberdade da Cadeia Pública de Umuarama;
2.4. CONSIDERANDO a necessidade de recompor as Equipes multiprofissionais compostas por médicos, enfermeiros, cirurgiões- -dentistas (CD), auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e/ou técnico em Saúde Bucal (TSB), auxiliar de Enfermagem ou técnico de Enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACS), entre outros profissionais em função da modalidade e da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população;
2.5. CONSIDERANDO a necessidade executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização dos instrumentais, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho aplicando medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos como medida de prevenção às infecções cruzadas;
2.6. CONSIDERANDO o término do contrato Processo Seletivo Simplificado - Edital de abertura nº 60/2021 e o encerramento dos contratos das Auxiliares de Saúde Bucal;
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as pessoas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
7.1.1. - Assiduidade;
7.1.2. - Pontualidade;
7.1.3. - Estar em dia com a documentação exigida;
7.1.4. - Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
7.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
7.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
7.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Nome XXXXX XXXXX XXX XXXXXX
Nº CRO: XXXXXX
Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0
Endereço: XXX XXXXXXXX, Nº 00,
BAIRRO, XXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000
Email: XXX@XX
Celular: (00) 00000-0000
RG nº 000.000.000 SSP:__ Data de Expedição: 00/00/0000
CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0
Data de Nascimento: 00/00/0000
Filiação Pai: XXXX
Mãe: XXXX
Umuarama, ____ de _____ de 2024
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL)
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Declaro, para os devidos fins, que o(a) candidato (a)_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CRO _____ exerceu atividade profissional Auxiliar De Saúde Bucal no endereço_____, no município de _____, nos setores_____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, realizando as seguintes atividades:
_____, ____ de _____ de 2024.
Assinatura e Carimbo do Empregador
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
À Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a ....., inscrita no CPF sob o nº ....., com residente e domiciliado na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Publico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura
(Nome Legível)
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, devidamente registrados em carteira de trabalho para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços no Centro de Especialidades Odontológicas- CEO, nas Unidades Básicas de Saúde (urbanas e distritais) e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
Descrição
Valor mensal
Valor total anual
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40 horas
+
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário
R$ 1.781,11 + R$ 356,22
Total R$ 2.137,33
R$ 25.647,96
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ R$ 25.647,96 (Anual), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência das horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) - Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a

# Publicações legais



controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;
a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;
X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;
XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em fomulário específico, mediante registro biométrico.
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
PESSOA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NAs UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
a) CPF
b) RG
c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP
d) Título de eleitor
e) Quitação eleitoral
f) Comprovante de residência
g) Diploma ou declaração de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem
h) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem
i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem
j) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
n) Declaração de experiência profissional, conforme o modelo do Anexo. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;
o) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;
*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.
5.1.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
a) Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;
b) O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
c) Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
d) A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.1.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
NOME DO CANDIDATO, CPF,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:
6.6.1. O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competência:
a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
c) Submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Umuarama.
6.6.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6. 6. 3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.6.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente ao item 7.3, a primeira fase do credenciamento.
6.6.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
6.7 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO
6.7.1.Os critérios serão aplicados na ordem abaixo:
a) Maior tempo de experiência profissional, conforme modelo do Anexo. O tempo de experiência será contabilizado na unidade de meses. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;
b) Maior idade.
6.7.2 As pessoas fisicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;
6.7.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.7.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.9 Será inabilitada o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.11. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 26 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail josenascimento@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor , em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamAdministrativo.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.
10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
12.1.1. Assiduidade;
12.1.2. Pontualidade;
12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;
12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).
12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.
12.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
12.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
12.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer qua

# Publicações legais



BAIRRO, XXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000
Email: XXX@XX
Celular: (00) 00000-0000
RG nº 000.000.000 SSP:__ Data de Expedição: 00/00/0000
CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0
Data de Nascimento: 00/00/0000
Filiação Pai: XXXX
Mãe: XXXX
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Declaro, para os devidos fins, que o(a) candidato (a)_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, COREN _____ exerceu atividade profissional técnico de enfermagem no endereço_____, no município de _____, nos setores_____ _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, realizando as seguintes atividades:
_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo do Empregador
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
À Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a ....., inscrita no CPF sob o nº ....., com residente e domiciliado na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Publico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura
(Nome Legível)
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL
VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL
TOTAL
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) - Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Manter as 40hs semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
26. Cumprir o horario de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
28. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;

# Publicações legais



com o devido registro do Conselho Regional de Odontologia;
OBS: Será aceito de maneira provisória a apresentação do certificado de conclusão do curso de Odontologia emitido pela instituição de ensino em via autenticada, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.
5.7.2. Os demais documentos devem ser apresentados de maneira integral.
b) Cédula de Identidade Odontológica ou Carteira Profissional do Dentista, emitidas pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR (original ou cópia autenticada);
c) Certidão negativa de conduta ético-disciplinar atualizada do respectivo Conselho de Classe;
d) Certidão de Regularidade Cadastral no Conselho de Classe;
e) Cópia do CPF.
f) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
g) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
h) Cópia do Título de Eleitor;
i) Certidão de quitação eleitoral.
OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.
6.2. O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competência:
a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Umuarama.
6.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.5. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
6.6. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.8. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
6.9.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.10. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.13. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
6.15. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 29 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. POR E-MAIL josenascimento@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FISICA na secretaria de saúde no setor do Apoio Administrativo.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as contratações ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade e de acordo com a demanda do serviço, as empresas aptas posteriormente ao preenchimento das vagas, permanecerão disponíveis para contratação em caso de novas demandas, já que a competição resta fatidicamente impossibilitada e o interesse da coletividade local é que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento e que estiverem com sua contratação solicitada pela Secretaria, serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços de natureza precária caracterizando unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 20 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese à nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.
1.2 Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
1.3. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.4. Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;
1.5. Serão credenciados Cirurgiões-dentistas clínico geral e especialista que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como atender aos programas do Ministério da Saúde.

| Descrição | Valor mensal | Valor total anual |
|---|---|---|
| Cirurgião-dentista clínico geral 40 horas | R$ 10.489,72 | R$ 125.876,64 |
| Cirurgião-dentista clínico geral 20 horas | R$ 5.244,86 | R$ 62.938,32 |
| Cirurgião-dentista Especialista 20 horas | R$ 5.244,86 | R$ 62.938,32 |

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base no Site do Portal Transparência deste Município, que são atualmente pagos aos profissionais dentistas clínico geral e especialistas contratados através do Processo Seletivo Simplificado nº 60/2021, corrigido para 2023 pelo índice da inflação e a média de mercado.
1.6. As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse bem como se clínico geral ou especialista, identificando a especialidade. (modelo em anexo)
1.7. Somente os dentistas sócios da empresa podem se credenciar, sendo que cada empresa poderá credenciar no mínimo 20 e no máximo 80 horas semanais.
1.8.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.
1.9. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data indicada no instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 É objeto do presente termo de referência a contratação de pessoa jurídica DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese à nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.
5.1. CONSIDERANDO as necessidades de Dentista Clinico Geral e Dentista Especialista Endodontista, Bucomaxilofacial e Protesista, especialidades obrigatórias para a qualificação do CEO;
5.2. CONSIDERANDO necessidade destes profissionais para suprir as demandas da população nos atendimentos e tratamento odontológicos das 24 Equipes de Saúde Bucal da Atenção UBS e cumprimento dos indicadores do Programa Previne Brasil que prevê recurso por desempenho através de repasse do Ministério da Saúde;
5.3. CONSIDERANDO que esses profissionais são indispensáveis para tratamentos especializados na área da Prótese, Endodontia e Cirurgias Bucomaxilofacial, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas;
5.6 CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e tratamento odontológico para as pessoas privadas de liberdade da Cadeia Pública de Umuarama;
5.4. CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento odontológico de caráter ininterrupto da assistência a saúde que é direito de todo cidadão brasileiro, suas garantias constitucionais que estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.
5.5. CONSIDERANDO o término do contrato Processo Seletivo Simplificado - Edital de abertura nº 60/2021 e o encerramento dos contratos dos Dentistas;
5.6. CONSIDERANDO a falta de Concurso público vigente;
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
3.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
3.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
3.5. A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
4.2. A CONTRATADA se obriga:
I- A não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
II- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
III- Obedecer a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV- Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
V- Utilizar e alimentar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI- Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;
VII- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VIII- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
X- Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XI– O (a) dentista contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;
XII- Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;
XIII- Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descr

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: 4.1. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
1. A execução dos procedimentos de Endodontia, Cirurgia e Prótese correrá conforme pactuado entre a Contratante e o Contratado respeitando as cotas propostas pelo ministério da Saúde de acordo com a PORTARIA Nº 1.464, DE 24 De JUNHO DE 2011, que institui o financiamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
d) A utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. Liquidação:
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Definir e planejar os locais de atendimento odontológico;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais a fim de manter eficiente o serviço na Rede de Saúde Bucal, caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
II- A não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV- Obedecer a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
V- Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
VI- Utilizar e alimentar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII- Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;
VIII- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
IX- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
X- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
XI - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
XII- Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XIII– O (a) dentista contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;
XIV- Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;
XV- Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto).
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para atendimento ao Sistema Único de Saúde, com procedimentos e valores constantes na Tabela SUS, disponibilizada pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br. Conforme anexo I do presente Edital.
2.2 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1 Habilitação Jurídica:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, 

# Publicações legais



definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 21 de março de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1584/2023 de 24/11/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:
1 Quantidade de material/serviço a ser contratado:
Segue abaixo alguns dos serviços que podem ser contratados:
a)Consultas Especializadas:
- Angiologista
- Cardiologista
- Cirurgião cabeça e pescoço
- Cirurgião geral
- Cirurgião vascular
- Cirurgião pediátrico
- Dermatologista
- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico
- Gastroenterologista/ Gastroenterologista pediátrico
- Homeopata
- Hematologista
- Neurocirurgião
- Neurologista/ neurologista pediátrico
- Oftalmologista- Oncologista
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista
- Psiquiatria
- Reumatologista
- Urologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Traumatologista
- Proctologista
- Pneumologista
- Traumatologista buco maxilo facial
b)Exames especializados:
- Ultrassonografias com e sem Doppler
- Análises clínicas
- Patologia clínica
- Radiodiagnóstico
- Audiometria
- Imitanciometria
- Tomografia computadorizada
- Mamografia
- Ressonância magnética
- Eletrocardiograma
- Densitometria óssea
- Ecocardiograma
- Teste de esforço
- Anatomo Patológico
- Himunohistoquímica
- Cintilografia
- Eletroneumiografia
- Endoscopia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia
c)Atendimentos especializados:
- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade
- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade
-Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
- Terapia renal
- Procedimentos oftalmológicos
- Saúde mental
- Órtese/prótese
- Fisioterapia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais
- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista – adulto e infantil
- Litotripsia extracorpórea
- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.
- Procedimentos odontológicos especializados
d) Os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, disponível no site sigtap.datasus.gov.br.
1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
1.5 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1. O mesmo se faz necessário devido possuirmos contratos com empresas que disponibilizam serviços de acordo com os valores constantes na Tabela SUS e tem interesse em continuar prestando estes serviços e também é de interesse da Secretaria de Saúde a continuidade destes contratos, pois são serviços essenciais a população. Porém os contratos não podem ser mais aditivados devido já completarem 60 (sessenta) meses.
O Edital vigente é o 002/2023, se for possível publicá-lo para o ano de 2024 mantendo os mesmos serviços médicos nele contidos, pois se houver empresas com interesse em atender com valores SUS sempre é de interesse para o município, por ser um valor nacional e menor que o mercado, desde que a empresa cumpra os requisitos necessários para se habilitar.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos (em anexo) para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde , que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
7.2. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.
7.3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.
7.4. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização:
7.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
7.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Chamamento público nº 0/202
(adequar a área pretendida)
A …….(razão social)……..CNPJ:……..situada no endereço:……..na cidade de ……..vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬_____Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
Anexo_____ Quantidade de procedimentos/mês
(listar procedimentos conforme consta do edital)
Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:
Médico responsável pela empresa:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Data:
_____
Assinatura do responsável
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
_____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO IV –
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento Valor unitário total
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocor

# Publicações legais



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ___ de _____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

EMPRESA

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista, nas especialidades de CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que possuam os profissionais nas especialidades indicadas no subitem 2.1. e no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);

e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;

f) Concursados dessa municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Habilitação Jurídica:

(VERIFICAR SE TODAS ESTAS EMPRESAS PODERÃO PARTICIPAR)

a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.3 Qualificação Técnica

5.3.1 Para a empresa:

a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

b) Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador.

5.3.2 Para o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços:

a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada);

f) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

f.1) Será aceita, de maneira provisória, a apresentação do certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido pela instituição de ensino em via autenticada, acompanhada de histórico escolar do curso de Medicina, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.

g) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Pediatria deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Pediatria com registro RQE no CRM;

h) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Ortopedia deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Ortopedia e Traumatologia com registro RQE no CRM;

i) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo CRM/PR;

5.3.4 Anexos II e III preenchidos;

5.4 Outras comprovações:

5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.2 Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a pessoa jurídica interessada, por meio de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado: cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho;

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;

c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor.

5.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;

5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA

NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

CREDENCIAMENTO

6.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de empresas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, Item 1.1, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;

6.7.2 As empresas habilitadas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;

6.7.3 Em ambas as fases do credenciamento, será dada preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.13. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.13.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.13.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.13.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 12 de dezembro de 2023 e o dia 12 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonluiz@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais empresas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as empresas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonluiz@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previden

# Publicações legais



hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
7.2.1. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
7.2.2. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.
7.2.3. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
7.5. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
7.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
(Em papel timbrado da empresa)
(Adequar à área pretendida)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A empresa ……. (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º ……., situada no endereço:……., na cidade de ……, por meio de seu (sua) representante legal, ……, portador (a) do RG sob o nº……., inscrito (a) no CPF sob o nº e no CRM sob o nº……., vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ – Credenciamento de Serviços de Saúde, na seguinte especialidade:
( ) Clínico Geral
( ) Pediatria
( ) Ortopedia
Nome, RG, CPF e CRM do médico responsável pela realização dos atendimento:
Informações Bancárias da Empresa
Banco: XXXX
Agência: 0000-0
C/C: 00000-0
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2023
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, comprome-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL
VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL
TOTAL
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.
IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxxx de 2023;
II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
Parágrafo Sexto: Será indicada a

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em fomulário específico, mediante registro biométrico.
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/ execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.2 Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.
2.3 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1 Habilitação Jurídica:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;( Vigilância Sanitária )
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços
l) Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;
m) Anexo I devidamente Preenchido;
n) Declaração devidamente preenchida ( modelo anexo).
1.2.Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 11 de abril de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL (wagnerpa@umuarama.pr.gov.br) OU DE FORMA FISICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujos valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde (CISA) e região.
12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.3.3 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saude de Umuarama, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
12.6 .Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 03 de abril de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°300/2024 de 29/02/2024
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:
CONSULTAS:

| Código Sigtap | Descrição | Valor Tabela SUS (federal) | Complemento rec. próprios | Valor total Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 03.01.01.007-2 | Alergologista | R$ 10,00 | R$ 50,00 | R$ 60,00 |
| 03.01.01.007-2 | Angiologia e Vascular | R$ 10,00 | R$ 60,00 | R$ 70,00 |
| 03.01.01.007-2 | Buco-maxilo | R$ 10,00 | R$ 

# Publicações legais



e o deslocamento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos paciente nesse local.
- **O atendimentos poderão ser realizados no CEM ( Centro de Especialidades Médicas ) do município.
- A empresa deve contar com profissional com especialização na área.(comprovada com graduação).
ULTRASSONOGRAFIAS:
Código Sigtap Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento
Valor do complemento (recurso próprio) Valor unitário total
Sem valor SUS -Angiotomografia de tórax R$ 0,00 R$ 295,00 R$ 295,00
Sem valor SUS -Ultrassom abdominal com doppler R$ 0,00 R$ 170,00 R $ 170,00
Sem valor SUS -Ultrassom morfológico - R$ 115,00 R$ 115,00
020501004-0 -Ultrassonografia com Doppler venoso( membro inferior ou superior) unilateral
R$ 39,60
R$ 128,58
R$ 168,18
020502003-8 -Ultrassonografia de abdômen superior R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
020502004-6 -Ultrassonografia de abdômen total R$ 37,95 R$ 0,00 R$ 37,95
020502005-4 -Ultrassonografia de aparelho urinário R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
020502006-2 -Ultrassonografia de articulações R$ 24,20 R$ 60,80 R$ 85,00
020502007-0 -Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler R$ 39,60 R$ 49,40 R$ 89,00
020501004-0 -Ultrassonografia de carótidas bilateral R$ 39,60 R$ 90,40 R$ 130,00
Sem valor SUS -Ultrassonografia de Cervical R$ 0,00 R$ 180,00 R$ 180,00
020502015-1 -Ultrassonografia de obstétrica com doppler R$ 36.90 R$ 56,60 R$ 93,50
020502003-8 -Ultrassonografia de Parede abdominal R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
020502010-0 -Ultrassonografia de próstata (via abdominal) R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
020502003-8 -Ultrassonografia de região inguinal R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
020502012-7 -Ultrassonografia de tireoide R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
Sem valor SUS -Ultrassonografia de tireoide com doppler - R$ 145,00 R $ 145,00
Sem valor SUS -Ultrassonografia de Translucência Nucal R$ 0,00 R$ 110,00 R $ 110,00
Sem valor SUS -Ultrassonografia infantil sem doppler (0 10 Anos) qualquer parte Conforme solicitação médica R$ 0,00 R$ 120,00 R$ 120,00
020502009-7 -Ultrassonografia mamaria bilateral R$ 24,20 R$ 24,20 R$ 48,40
020502006-2 -Ultrassonografia membro inferior e superior (unilateral)músculo/esquelético R$ 24,20 R $ 34,80 R$ 59,00
020502014-3 -Ultrassonografia obstétrica R$ 24,20 R$ 24,20 R$ 48,40
Sem valor SUS -Ultrassonografia partes moles; R$ 0,00 R$ 120,00 R$ 120,00
020502016-0 -Ultrassonografia pélvica (ginecológica) R$ 24,20 R$ 10,80 R$ 35,00
Sem valor SUS -Ultrassonografia renal com doppler R$ 0,00 R$ 165,00 R $ 165,00
020502017-8 -Ultrassonografia Transfontanela R$ 24,20 R$ 75,80 R$ 100,00
020502018-6 -Ultrassonografia transvaginal R$ 24,20 R$ 24,20 R$ 48,40
020502015-1 -Ultrassonografia transvaginal com Doppler; R$ 39,60 R$ 60,40 R$ 100,00
020501004-0 -Ultrassonografia vertebrais bilateral R$ 39,60 R$ 90,40 R$ 130,00
Sem valor SUS -Urotomografia abdominal R$ 0,00 R$ 400,00 R$ 400,00
- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
EXAMES DIVERSOS:
Código Sigtap Descrição Valor unitário tabela SUS – Recurso Federal – (R$) Valor unitário do complemento - recurso próprio- (R$) Valor Unitário Total
Sem valor SUS -Anestesia Hospitalar R$ 0,00 R$ 100,00 R$ 100,00
041701005-2 -Anestesia Regional ( Ambulatorial ) R$ 22,27 R$ 250,00 R$ 272,27
020901001-0 -Colangiopancreatografia Retrógrada endoscópica (CPRE) R$ 90,68 R$ 4.509,32 R $ 4.600,00
020405001-4 -Enema opaco R$ 47,76 R$ 107,76 R$ 155,52
020405006-5 -Histerossalpingografia R$ 45,34 R$ 153,08 R$ 198,42
020101058-5 -Punção aspirativa de mama R$ 66,48 R$ 11,32 R$ 77,80
020101047-0 -Punção de tireoide bilateral R$ 47,46 R$ 252,84 R$ 300,30
020101047-0 -Punção de tireoide unilateral R$ 23,73 R$ 126,42 R$ 150,15
020405014-6
020405008-0 -Raio x EED R$ 54,46 R$ 71,67 R$ 126,13
020405015-4 -Raio x transito intestinal R$ 47,59 R$ 76,82 R$ 124,41
020405017-0 -Uretrocistografia miccional R$ 52,11 R$ 147,60 R$ 199,71
020405017-0 -Uretrocistografia miccional ( infantil ) R$ 52,11 R$ 247,89 R$ 300,00
020405017-0 -Uretrocistografia miccional e retrógrada R$ 52,11 R$ 315,77 R$ 367,88
020405018-9 -Urografia excretora R$ 57,40 R$ 97,05 R$ 154,45
Sem valor SUS -RTU de próstata; R$ 0,00 R$ 1.550,00 R$ 1.550,00
Sem valor SUS -Serviço de anestesia para cirurgias urológicas. R$ 0,00 R$ 100,00 R $ 100,00
Sem valor SUS -Ureterolitotripsia/LTU; R$ 0,00 R$ 1.550,00 R$ 1.550,00
Sem valor SUS -Nefrectomia laparoscópica; R$ 0,00 R$ 4.300,00 R$ 4.300,00
Sem valor SUS -Nefrolitotripsia percutânea R$ 0,00 R$ 4.300,00 R$ 4.300,00
Sem valor SUS -Passagem de cateter DJ; R$ 0,00 R$ 1.550,00 R$ 1.550,00
- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
- Todos os procedimentos deverão ter a guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, liberada dentro do mês que for executado o procedimento.
1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
1.5 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5.1 e 5.2, do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5.3, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
7.1 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.5.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados
Chamamento público nº 0/2024
A …….(razão social)……...CNPJ:……..situada no endereço:…….na cidade de ……..vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬_____Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO QUANTIDADE MENSAL DISPONIBILIZADA
Nome e CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Data:
_____
Assinatura do responsável
_____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV –
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento Valor do complemento (recurso próprio) Valor unitário total
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 001/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
2. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.
- Simples Nacional
3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.
4. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização:
5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada ent

# Publicações legais



autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):_____
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.2 Habilitação Jurídica:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Declarações de:- não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do Anexo III, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital) e formulário de inscrição (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital) . As declarações deverão ser digitadas.
5.1.2 Regularidade Fiscal
a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
5.1.3 Qualificação Técnica
a) Cópia do Diploma de Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC, ou Certificado de Conclusão de Curso;
b) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem;
c) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
d) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;
*Obs.: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pela pessoa física interessada no credenciamento
5.1.4 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.6.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de pessoas físicas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;
6.6.2 As pessoas fisicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;
6.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.9 Será inabilitada o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.11. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 14 de dezembro de 2023 e o dia 14 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonluiz@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonluiz@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.
10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
12.1.1. Assiduidade;
12.1.2. Pontualidade;
12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;
12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).
12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.
12.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
12.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
12.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos

# Publicações legais



Endereço: XXX XXXXXXXX, Nº 00,
BAIRRO, XXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000
Email: XXX@XX
Celular: (00) 00000-0000
RG nº 000.000.000 SSP:__ Data de Expedição: 00/00/0000
CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0
Data de Nascimento: 00/00/0000
Filiação Pai: XXXX
Mãe: XXXX
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2023
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
À Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a ....., inscrita no CPF sob o nº ....., com residente e domiciliado na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Publico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura
(Nome Legível)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL
VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL
TOTAL
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) Assiduidade
b ) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
IV Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.
VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
X – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Terceira: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Quarta: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
24. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
25. Será permitido ao técnico de enfermagem credenciado a troca de no máximo 20% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção de enfermagem da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o técnico de enfermagem substituto com 48 horas de antecedência a troca;
26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
28. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
29. Cumprir as escalas definidas pela direção de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
30. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
31. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são pass

# Publicações legais



Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
10.3. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.4. A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. Para fazer jus ao recebimento de serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como: assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida;
12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência do registro de ponto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;
12.3. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais;
12.4. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: svebkp@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Coordenação de Atenção Primaria em Saúde do Município;
12.5. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
Prestação de serviços de exames de Dengue NS1 (Método ELISA), realizados no mês de XXX, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Total de Exames realizados: XXXX.
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX
12.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
12.7. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
12.8. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços através de relatório atestado pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
12.9. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.10. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1. O CREDENCIAMENTO visa a contratação de Exames de dengue NS1 Método Elisa para prestação de serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama;
13.2. Os valores pagos pela prestação de serviços será de acordo com os valores abaixo:
Item Orçamento Valor Unitário de Cada Exame
1 Contratação de empresa para prestação de exames de NS1 ( método Elisa ) para Dengue R $ 49,00
13.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
13.4. Os recursos do presente contrato são provenientes do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, nas seguintes dotações orçamentárias:
Atenção Básica:
Recurso Próprio: D 100; Recurso Federal: D 101;
Especialidades:
Recurso Próprio: D 139 e 140; Recurso Federal: D 141;.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos na execução e liberação de laudo superior a 05 (cinco) dias sem devida justificativa;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 04 de abril de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 273/2024 de 28/02/2024
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
1.2. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.3. Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;
1.4. Serão credenciados empresas para prestação de serviços especializados de NS1 ( método elisa ) para os pacientes de Umuarama.
Item Orçamento Valor Unitário de Cada Exame
1 Contratação de empresa para prestação de exames de NS1 ( método Elisa ) para Dengue R $ 49,00
Obs: O valor foi baseado em orçamentos fornecidos pelos prestadores, sendo utilizado o menor valor.
1.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues no máximo em 05 dias uteis.
1.6. As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando qual item poderá realizar e a quantidade (modelo em anexo).
1.7. O CREDENCIAMENTO visa a contratação de empresas para prestação de serviços especializados de NS1 ( método elisa ) para os pacientes de Umuarama.
1.8. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 O tratamento de manutenção e suporte vital em casos de dengue grave ou dengue hemorrágica é de fundamental importância para a preservação da vida. Por isso, o diagnóstico rápido e seguro da dengue, tanto do ponto de vista clínico como laboratorial, é necessário para a instauração precoce deste tratamento.
2.1.1. DENGUE ANTÍGENO NS1 – : é a nova ferramenta diagnóstica e se trata de um teste qualitativo, usado na detecção da antigenemia NS1 da dengue pela técnica Elisa de captura; auxilia no diagnóstico sorológico da doença em amostras colhidas principalmente até o terceiro dia do início dos sintomas; o ideal é que a amostra seja colhida no primeiro dia dos sintomas, o que, muitas vezes, permitira a liberação do resultado antes do momento da defervescência da febre; seu desempenho é equivalente ao do RT-PCR, porém, não permite a identificação do sorotipo; O teste NS1 negativo não exclui a possibilidade da doença. Conclui-se, portanto, é um teste rápido, qualitativo, de detecção precoce – 1 a 3 dias de doença. Pode estar presente até 9-10 dias do início dos sintomas, mas sua detecção é mais difícil após a soroconversão. Portanto, a presença do antígeno NS1 é indicativo de doença aguda e ativa. Já um resultado negativo, diante de um quadro suspeito de dengue, não exclui o diagnóstico.
2.2. Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA;
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
ato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços especializados de NS1 ( método elisa ) para os pacientes de Umuarama, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos conforme item 13. do presente edital.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
7.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
7.2. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.
- Simples Nacional
7.3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: svebkp@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.
7.4. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização:
7.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
7.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados
Chamamento público nº _____/2024
A …….(razão social)……..CNPJ:……..situada no endereço:……..na cidade de ……..vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬_____Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
Item Orçamento Quantidade de exames por ano Valor Unitário
1 Contratação de empresa para prestação de exames de NS1 ( método Elisa ) para Dengue
R$ 49,00
- O valor foi baseado em orçamentos fornecidos pelos prestadores, sendo utilizado o menor valor.
- Os resultados dos exames deverão ser entregues no máximo em 05 dias uteis.
- O credenciado deverá permitir o acesso a consulta do resultado do exame através de sistema de informação próprio do credenciado para os servidores da secretaria municipal de saúde.
Nome e CRF do responsável técnico:
RG do responsável tecnico:
CPF do responsável técnico:
Data:
_____
Assinatura do responsável
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _

# Publicações legais



contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
8. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
9. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
12. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Desconto de 30% do valor do dia em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
2. Desconto de 50% do valor do dia em casos de atrasos superior à 30 minutos;
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis
de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;
a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;
X – Considera-se inexecução total, a falta injustificada no plantão escalado, sem ter providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital;
XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em fomulário específico, mediante registro biométrico.
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para credenciamento de serviços de saúde, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) com complemento da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2 Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.
2.3 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1 Habilitação Jurídica:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;( Vigilância Sanitária )
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços
l) Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;
m) Anexo II devidamente Preenchido;
n) Declaração devidamente preenchida ( modelo anexo III).
Obs. O anexo IV não precisa se preenchido, somente serve de modelo de contrato para ciência do contratado.
1.2.Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida, devendo ser apresentado via impressa, não sendo aceito documentação por e-mail ou watsapp.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 08 de julho de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL (wagnerpa@umuarama.pr.gov.br) OU DE FORMA FISICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento,

# Publicações legais



materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
Profissionais para o Clinica de Autismo:
Profissional Especialização obrigatória Quantidade horas semanais Quantidade horas mensais Valor mensal Valor anual Quantidade de vagas
Terapeuta Ocupacional Curso Integral Sensorial Ayres 20 horas 80 horas 4.150,00 49.800,00 2
Educador Físico Psicomotricidade 40 horas 160 horas 6.950,00 83.400,00 2
Fisioterapeuta Curso em BOBATH 20 horas 80 horas 4.150,00 49.800,00 4
Profissional de nível superior Especialização em Musicoterapia 20 horas 8 0 horas 4.150,00 49.800,00 1
Os atendimentos serão realizados na Clinica de Autismo do Município onde o profissional devera cumprir integralmente a carga horaria, que será controlada através de relógio ponto.
Os contratos serão realizados conforme necessidade do município, e as contratações serão realizadas por ordem de entrega dos documentos, sendo necessário apresentar documentação completa e valida.
Caso falte algum documento o profissional terá 48 horas para apresentação sob pena de perder a vaga.
Todos os profissionais deverão entregar comprovante de especialização, não sendo aceita especialização ainda em andamento.
OBS: O valores não serão reajustados anualmente conforme a correção do IPCA do período.
1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
1.5 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5.1 e 5.2, do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5.3, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
7.1 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.5.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados
Chamamento público nº 0/2024
A …….(razão social)……..CNPJ:……..situada no endereço:……..na cidade de ……...vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬_____Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO QUANTIDADE MENSAL DISPONIBILIZADA
Nome e CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Data:
_____
Assinatura do responsável
_____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que a empresa não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
j) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
k) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
l) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º.... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV –
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento Valor do complemento (recurso próprio) Valor unitário total
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 000/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
2. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.
- Simples Nacional
3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.
4. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização:
5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
VII – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
IX – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
X – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XI – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIII – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XIV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XV – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVI – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação real

# Publicações legais



IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):_____
FISCAL:
_____
TESTEMUNHAS:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 - FMS
ADENDO
1 – Fica alterado A TABELA DO EDITAL:
Onde se Le:
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Valor do complemento (recurso próprio) Valor Unitário Total
02.11.07.004-1 -Audiometria Tonal Limiar R$ 21,00 R$ 32,00 R$ 53,00
02.11.07.020-3 -Impedanciometria / imitanciometria R$ 23,00 R$ 0,00 R$ 23,00
02.11.07.004-1 -Audiometria Tonal limiar(via aéreo-óssea) R$ 21,00 R$ 32,00 R$ 53,00
02.11.07.002-5 -Audiometria de Reforço visual (via aérea/óssea) R$ 21,00 R$ 0,00 R$ 21,00
02.11.07.014-9 -Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (teste da Orelhinha) R$ 13,51 R$ 0,00 R$ 13,51
02.11.07.015-7 -Estudo de Emissão Otoacusticas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção (EOA) R$ 46,88 R$ 5,63 R$ 52,51
02.11.07.021-1 -Logo Audiometria R$ 26,25 R$ 0,00 R$ 26,25
Sem valor SUS -Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência BER A R$ 0,00 R$ 46,88 R$ 111,73
Sem valor SUS -Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de Curta Latência (Frequência Específica) R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 670,35
Sem valor SUS -Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de Curta Latência sob Sedação R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 446,92
Sem valor SUS -Taxa de sala ambulatorial + materiais -médicos hospitalares para a realização dos procedimentos de (Potencial evocado auditivo de tronco encefálico de curta latência sob sedação e Potencial evocado auditivo de tronco encefálico de curta latência frequência específica) R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 335,19
Sem valor SUS -Exame de Processamento auditivo Central R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 167,60
Sem valor SUS -Anestesia para realização do BERA R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 400,00
Passa-se a ler:
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Valor do complemento (recurso próprio) Valor Unitário Total
02.11.07.004-1 -Audiometria Tonal Limiar R$ 21,00 R$ 32,00 R$ 53,00
02.11.07.020-3 -Impedanciometria / imitanciometria R$ 23,00 R$ 7,00 R$ 30,00
02.11.07.004-1 -Audiometria Tonal limiar(via aéreo-óssea) R$ 21,00 R$ 32,00 R$ 53,00
02.11.07.002-5 -Audiometria de Reforço visual (via aérea/óssea) R$ 21,00 R$ 0,00 R$ 21,00
02.11.07.014-9 -Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (teste da Orelhinha) R$ 13,51 R$ 0,00 R$ 13,51
02.11.07.015-7 -Estudo de Emissão Otoacusticas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção (EOA) R$ 46,88 R$ 5,63 R$ 52,51
02.11.07.021-1 -Logo Audiometria R$ 26,25 R$ 0,00 R$ 26,25
Sem valor SUS -Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência BER A R$ 46,88 R$ 64,85 R$ 111,73
Sem valor SUS -Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de Curta Latência (Frequência Específica) R$ 0,00 R$ 670,35 R$ 670,35
Sem valor SUS -Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico de Curta Latência sob Sedação R$ 0,00 R$ 446,92 R$ 446,92
Sem valor SUS -Taxa de sala ambulatorial + materiais -médicos hospitalares para a realização dos procedimentos de (Potencial evocado auditivo de tronco encefálico de curta latência sob sedação e Potencial evocado auditivo de tronco encefálico de curta latência frequência específica) R$ 0,00 R$ 335,19 R$ 335,19
Sem valor SUS -Exame de Processamento auditivo Central R$ 0,00 R$ 167,60 R$ 167,60
Sem valor SUS -Anestesia para realização do BERA R$ 0,00 R$ 400,00 R$ 400,00
As demais especificações permanecem inalteradas.
Umuarama, 11 de julho de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
f) Concursados dessa municipalidade.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Habilitação Jurídica:
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
5.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.
5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.3 Qualificações Técnica
5.3.1 Para a empresa:
a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
b) Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (certidão negativa de débitos);
c) Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador.
5.3.2 Para o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor, RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina;
f) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
g) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo CRM/PR;
h) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Medicina (certidão negativa de débitos);
5.3.4 Anexos II e III preenchidos;
5.4 Outras comprovações:
5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
5.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo do presente instrumento.
5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado.
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia simples, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.
6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6.1 Se a empresa for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.7 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida na íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera conforme critério estabelecido.
6.7.1 Será preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.11 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.12 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.13. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.13.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.13.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.13.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste modelo de Edital, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 05 de agosto de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail nf.aps@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá

# Publicações legais



14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 29 de julho de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1174/2024 de 03/07/2024
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
1.2. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando as empresas credenciadas em lista de espera conforme critério estabelecido;
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3. Após análise da documentação, a Comissão de Avaliação de Documentações de Credenciamento emitirá um parecer sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação em caso de demanda;
1.4 Somente serão habilitados os candidatos identificados no contrato social da empresa ou instrumento equivalente, sendo desta forma sócio ou representante legal da pessoa jurídica inscrita.
1.5 O CREDENCIAMENTO visa a contratação de Médicos para prestação de serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, Unidades de Saúde e Ambulatórios.
1.6 Serão credenciados médicos para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como atender aos programas do Ministério da Saúde.
DETALHAMENTO DO VALOR PARA MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS
Descrição Valor Unitário por km Valor mensal (até) Valor total anual
Médicos – 40 horas semanais - R$ 17.000,00 R$ 204.000,00
Valor adicional para deslocamento até a unidade de saúde de distritos (quando couber), sendo 0,17% do valor mensal por km, considerando a distância máxima de 35 km. R$ 28,90 R$ 1.011,00 R $ 12.132,00
20 Horas semanais para serviços médicos - excepcionais para situações de extrema necessidade. - R$ 8.500,00R$ 102.000,00
VALOR TOTAL R$ 26.511,00 R$ 318.132,00
DETALHAMENTO DO VALOR PARA MÉDICO 20 HORAS SEMANAIS
Descrição Valor mensal (até) Valor total anual
Médicos – 20 horas semanais R$ 8.500,00 R$ 102.000,00
1.7 Os valores para a contratação foram estipulados com base na média dos contratos vigentes para prestação destes serviços.
1.8 A empresa contratada será remunerada, conforme a especificidade do serviço do item 1.5, por meio de comprovação dos serviços prestados através de registro de ponto biométrico e ou relatório da coordenação do estabelecimento de saúde;
1.9 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários estão inclusos neste preço, sendo acrescidos de reajuste após o interregno de um ano após a publicação do Edital, pelo índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade.
1.9.1. Os profissionais médicos contratados que forem direcionados para os serviços das Estratégias Saúde da Família das unidades de saúde dos distritos do município de Umuarama, terão um acréscimo de 0,17% do valor total por km de distância real entre a saída de Umuarama até a Unidade do distrito em questão.
1.9.2. É de responsabilidade da contratada o meio de transporte, independente da distância do local de trabalho dentro da área adstrita do Município de Umuarama.
1.10. A credenciada deverá cumprir no mínimo 40h (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade como, campanhas do Ministério da Saúde e Estado do Paraná ou em decreto de epidemia, com aprovação prévia do gestor.
1.11. Somente profissionais médicos sócios da empresa poderão se credenciar.
1.12. Somente profissionais credenciados pela empresa contratada poderão desenvolver as atividades médicas, sendo vetada a possibilidade de substituto;
1.13. Em situação em que o profissional médico contratado necessitar de se ausentar das atividades atribuídas, o mesmo deverá solicitar previamente a coordenação de Atenção Primária à Saúde, sendo que a mesma será analisada, não podendo causar prejuízo aos serviços médico das Unidades de Saúde e Ambulatório.
1.14. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme legislação.
1.15. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços Médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, considerando que o Edital nº 003/2023 – de credenciamento médico vigente, prescreveu em 04/2024.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
j) Os serviços serão prestados na Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Ambulatório, com fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa(sócios);
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I - Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
V – Em situações necessárias a Coordenação de Atenção Primária poderá remanejar o profissional médico contratado de uma determinada Unidade de Saúde ou Ambulatório para outra unidade de saúde, caberá à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, proceder o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
VI – Fornecer EPI’s para os profissionais contratados quando necessário.
4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Atenção Primária à Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado cerificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XII – A prestação de serviço deverá atender:
a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidade de Saúde;
b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
XIII – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
XIV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
XV – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
XVI– Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência;
XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada;
XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;
XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XXIV – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XXV – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;
XXVI – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
XVII – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
XVIII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.
XIX - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
XX- Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
XXI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XXII - A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
XXIII - A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
XXIV - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços Médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
7.2.1. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
7.2.2. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria á Saúde.
7.2.3. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
“Prestação de serviços médicos no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: Médico XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX”
7.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;
7.4. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
7.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.8. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
(Em papel timbrado da empresa)
(Adequar à área pretendida)
À Comissão de avaliação de documentações,
A empresa ……. (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º ……., situada no endereço:……., na cidade de ……, por meio de seu (sua) representante legal, ……, portador (a) do RG sob o nº……., inscrito (a) no CPF sob o nº e no CRM sob o nº……, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ – Credenciamento de Serviços de Saúde:
Nome, RG, CPF e CRM do médico responsável pela realização dos atendimento:
Informações Bancárias da Empresa
Banco: XXXX
Agência: 0000-0
C/C: 00000-0
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Concorrência Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo lic

# Publicações legais



no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:
1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS:
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
j) Os serviços serão prestados na Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Ambulatório, com fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa(sócios);
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I - Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
V – Em situações necessárias a Coordenação de Atenção Primária poderá remanejar o profissional médico contratado de uma determinada Unidade de Saúde ou Ambulatório para outra unidade de saúde, caberá à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, proceder o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
VI – Fornecer EPI's para os profissionais contratados quando necessário.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Atenção Primária à Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado cerificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XII – A prestação de serviço deverá atender:
a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidade de Saúde;
b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
XIII – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
XIV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
XV – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
XVI– Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência;
XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada;
XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;
XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XXIV – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XXV – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;
XXVI – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
XVII – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
XVIII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.
XIX - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
XX - Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
XXI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XXII A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
XXIII - A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
XXIV - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera, conforme critério estabelecido.
6.7.1 Será preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.11 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.12 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.13. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.13.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.13.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.13.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste modelo de Edital, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, a qualquer momento, a partir do dia 01 de novembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
7.2.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
7.4.1 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail tfd@umuarama.pr.gov.br e saude@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo de 05 (cinco) dias do início da vigência do edital, a Comissão Especial de Credenciamento iniciará a análise dos documentos a que alude o item anterior, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberão recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, nos endereços tfd@umuarama.pr.gov.br e saude@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a cada 30 (trinta) dias, a relação ATUALIZADA dos credenciados habilitados, bem como relação atualizada das empresas já contratadas por este edital.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer sobre a aptidão do credenciamento, o qual será submetido à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão a necessidade da Administração.
10.1.2 Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.
10.1.3 Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3.1 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.
11.2.3 Na hipótese prevista no subitem 11.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.2.3.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso a contratada não regularize a sua situação.
11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo Anexo I, item 1.7.
12.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
12.2.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.2.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.3 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do médico responsável pelos serviços no mês.
12.6 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
15.2 O presente edital de credenciamento poderá ser Em caso de mudança nas condições inicialmente pactuadas no presente instrumento, este deverá ser revo.O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar a publicação de um novo edital de credenciamento,
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 25 de outubro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°52/2024 de 13/08/2024
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)

| Item | Descrição do Item | Valor Unitário Diária | Quantidade/ano |
|---|---|---|---|
| 1 | Diária incluindo hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região Metropolitana. | R$ 110,58 | Quantidade diárias que empresa consegue fornecer |
| 2 | Diária em quartos especiais (isolamento) para pacientes, com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentação, incluindo transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região metropolitana. | R$ 157,87 | Quantidade diárias que empresa consegue fornecer |

1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
1.1.1 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida na íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera, conforme critério estabelecido.
1.1.2 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3. Após análise da documentação, a Comissão de Avaliação de Documentações de Credenciamento emitirá um parecer sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação em caso de demanda.
1.4 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.conforme legislação vigente.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 A Contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:
a) Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de Umuarama a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital (Curitiba) e região metropolitana.
b) Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes.
c) Considerando que devido a distância entre a cidade de Umuarama e a capital Curitiba, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernoitarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.
d) Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
g) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
4.2 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
4.2.1. As empresas credenciadas deverão:
a) Prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24 (vinte quatro) horas, com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem, segundo pedido do contratante ou responsável pela criança;
b) Disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações;
c) Dispor de quartos individuais (isolamento), para o paciente e acompanhante conforme indicação médica, transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais;
d) Recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente;
e) Ter disponíveis, no período diurno, cômodos para descanso e banho para pacientes em trânsito e pernoite.
4.2.2. ESTRUTURA FÍSICA: As empresas credenciadas deverão manter as instalações físicas e ambientes em bom estado de conservação (sem mofos, descascados e rachaduras nas paredes), segurança, organização, conforto, limpeza e higiene em todos os ambientes (cumprindo rigorosamente o descrito nos requisitos de contratação), sendo que a estrutura deve comportar os pacientes e seus acompanhantes e possuir, necessariamente:
a) Quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais;
b) Banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
c) Quarto individual para acomodação de paciente com prescrição de isolamento, com banheiro individual possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório com acesso interno, com utilização a critério do paciente/acompanhante.
d) Toalhas e roupas de cama limpas para uso individual;
e) Quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene, cadeiras de rodas e barra de ferro fixa parede;
f) Espaço para guardar roupas e pertences pessoais;
g) Área de lazer com sala de TV e brinquedos;
h) No mínimo, 10 (dez) leitos em sua sede, disponíveis para o município credenciante;
i) Refeitório com mesas e cadeiras.
4.2.3 TRANSPORTE:
a) As empresas credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo Município de Umuarama, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento. Para isso, a contratada deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o qual deverá ficar à disposição dos pacientes;
b) As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de translado consoante roteiro descrito no item anterior;
c) As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de translado consoante roteiro descrito;
d) As empresas credenciadas deverão possuir 01 (um) veículo ambulância para transporte de paciente acamado.
4.2.4 ALIMENTAÇÃO:
a) As empresas credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar)
a.1) Cardápio Mínimo / Horários:
- Café da manhã: leite, café, chá, pão, bolacha salgada e doce, opção de geleia e manteiga/margarina, disponível, no mínimo, entre 5:30 e 10:00 horas;
- Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 11:00 e 14:00 horas;
- Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 18:00 e 21:00 horas.
a.2) Os horários para refeições deverão ser flexíveis para atender aos pacientes que, em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possam estar presentes em horário restrito;
b) As empresas credenciadas deverão disponibilizar micro-ondas 24 (vinte e quatro) horas (dia e noite), em local de fácil acesso, para que os pacientes/acompanhantes possam aquecer alimentos/bebidas fora do horário de fornecimento das refeições;
c) As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizadas pela Divisão da Vigilância Sanitária;
d) Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.
4.2.5 Os serviços prestados serão avaliados por meio de visita dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos locais contratualizados e entrevista com os pacientes e acompanhantes que fizeram uso dos serviços contratados.
4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Tratamento Fora de Domicilio – TFD do Município de Umuarama-PR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – Fica assegurado aos usuários SUS, tod

# Publicações legais



ANEXO III
e)MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
1. REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_012/2024
2.
3. Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
4.
5. Prezado (a) Senhor (a):
6.
7. Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
8. a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Concorrência Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
9. b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
10. c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
11. d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
12. e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
13. f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
14. g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
15. h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
16. i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
17. E-mail:
18. Telefone: ( )
19. j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
20. k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n. º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
21.
22. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
23.
24. _____, em _____ de _____ de 20_____.
25. _____
26. Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
27. (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de diárias em Casa de Apoio na cidade de Curitiba, para atender as demandas do setor de Tratamento Fora do Domicilio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de seu credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 012/2024.

Descrição Valor mensal (até) Valor total anual

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 –SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em _____ de _____ de 2024 e com término em _____ de _____ de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos."

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 012/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência das diárias oferecidas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
II – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
III – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: tfd@umuarama.pr.gov.br e saude@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura.
IV – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços médicos no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
VI – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;
VII – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores dos serviços;
VIII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para a efetivação dos pagamentos, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
IX – Não serão realizados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
X – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
XI – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxx de 2024.
II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Locatário, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS:
I – Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, OU qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
g) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
I – As empresas credenciadas deverão:
a) Prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24 (vinte quatro) horas, com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem, segundo pedido do contratante ou responsável pela criança;
b) Disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações;
c) Dispor de quartos individuais (isolamento), para o paciente e acompanhante conforme indicação médica, transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais;
d) Recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente;
e) Ter disponíveis, no período diurno, cômodos para descanso e banho para pacientes em trânsito e pernoite.
II – ESTRUTURA FÍSICA: As empresas credenciadas deverão manter as instalações físicas e ambientes em bom estado de conservação (sem mofos, descascados e rachaduras nas paredes), segurança, organização, conforto, limpeza e higiene em todos os ambientes (cumprindo rigorosamente o descrito nos requisitos de contratação), sendo que a estrutura deve comportar os pacientes e seus acompanhantes e possuir, necessariamente:
a) Quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais;
b) Banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
c) Quarto individual para acomodação de paciente com prescrição de isolamento, com banheiro individual possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório com acesso interno, com utilização a critério do paciente/acompanhante.
d) Toalhas e roupas de cama limpas para uso individual;
e) Quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene, cadeiras de rodas e barra de ferro fixa parede;
f) Espaço para guardar roupas e pertences pessoais;
g) Área de lazer com sala de TV e brinquedos;
h) No mínimo, 10 (dez) leitos em sua sede, disponíveis para o município credenciante;
i) Refeitório com mesas e cadeiras.
III – TRANSPORTE:
a) As empresas credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo Município de Umuarama, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento. Para isso, a contratada deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o qual deverá ficar à disposição dos pacientes;
b) As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de translado consoante roteiro descrito no item anterior;
c) As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de translado consoante roteiro descrito;
d) As empresas credenciadas deverão possuir 01 (um) veículo ambulância para transporte de paciente acamado.
IV – ALIMENTAÇÃO:
a) As empresas credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar)
a.1) Cardápio Mínimo / Horários:
- Café da manhã: leite, café, chá, pão, bolacha salgada e doce, opção de geleia e manteiga/margarina, disponível, no mínimo, entre 5:30 e 10:00 horas;
- Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 11:00 e 14:00 horas;
- Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 18:00 e 21:00 horas.
a.2) Os horários para refeições deverão ser flexíveis para atender aos pacientes que, em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possam estar presentes em horário restrito;
b) As empresas credenciadas deverão disponibilizar micro-ondas 24 (vinte e quatro) horas (dia e noite), em local de fácil acesso, para que os pacientes/acompanhantes possam aquecer alimentos/bebidas fora do horário de fornecimento das refeições;
c) As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizadas pela Divisão da Vigilância Sanitária;
d) Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.
V – Os serviços prestados serão avaliados por meio de visita dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos locais contratualizados e entrevista com os pacientes e acompanhantes que fizeram uso dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade dos serviços realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades de Tratamento Fora de Domicilio – TFD do Município de Umuarama-PR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;
XIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XIV – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
XVI – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
XVII – Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
XVIII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XIX – A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
XXIV – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da L

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br


O JORNAL CERTIFICA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS COM PONTUALIDADE E TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO A SEGURANÇA JURÍDICA.

**AFINAL, O JORNAL É LEGAL.**

LUZ

cenp Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL

adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Apoio: Umuarama Ilustrado